

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCII • Nº 110

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 17 de junho de 2015

# Justiça debate destinação de verba pública para mídias alternativas

## Medida está prevista em projeto de lei do deputado Ricardo Costa

Proposta que institui a política estadual de incentivo às mídias locais, regionais e produtores de conteúdo de mídias digitais foi debatido em Audiência Pública da Comissão de Justiça, ontem. De autoria do deputado Ricardo Costa (PMDB), o Projeto de Lei nº 2.164/2014 prevê a destinação do percentual de 5% da receita anual de publicidade dos Poderes do Estado às mídias alternativas, para divulgação de obras, anúncios, editais, programas, serviços e campanhas.

Presidente da Associação dos Blogueiros do Estado de Pernambuco, Nissandro Nascimento chamou a atenção para o papel da tecnologia na sociedade e cobrou a democratização da comunicação: “Não podemos ficar à mercê de oligopólios e grandes corporações, que manipulam informações em favor de inte-



RINALDO MARQUES

REUNIÃO - Antes da audiência pública, colegiado votou 15 proposições e distribuiu outras 16

resses políticos”, salientou.

O presidente da Associação das Emissoras de Rádio e Televisão, Cleo Niceas, se declarou favorável ao projeto de lei. “Contudo, acredito que o investimento deve estar relacionado à competência de

cada mídia em se vender. Estabelecer um percentual é ferir a livre concorrência”, pontuou. O jornalista Ivan Moraes Filho, do Centro de Cultura Luiz Freire, destacou que o projeto não é sobre o mercado, mas sobre um di-

reito humano. Ele ressaltou o papel dos blogs no Interior do Estado. “As grandes mídias não têm dado conta de informar essas cidades”, lembrou.

Segundo o deputado Sílvio Costa Filho (PTB), talvez a Casa não tenha compe-

tência jurídica para propor o projeto, por se tratar de matéria financeira. “Sugiro que trabalhem de forma conjunta para aprovar a proposta”, destacou. “Precisamos estimular o trabalho que vem sendo realizado com compe-

tência por esses veículos de comunicação. O projeto não criará nova despesa. O objetivo é apenas mudar a distribuição do recurso”, afirmou Ricardo Costa. Presidente da Comissão, a deputada Raquel Lyra (PSB) avaliou a proposta como democratizante, mas que precisa ser melhor avaliada do ponto de vista da constitucionalidade.

Antes do debate, o colegiado realizou uma Reunião Ordinária e aprovou 15 proposições, incluindo o Projeto de Lei nº 269/2015, que institui o Plano Estadual de Educação. A Emenda Modificativa nº 1, do deputado Pastor Cleiton Collins (PP), que propunha a retirada do trecho que defendia a ênfase do trabalho das escolas na promoção da igualdade de gênero e de orientação sexual, foi rejeitada. Outras 16 propostas também foram distribuídas para relatoria.

## Solene

# Assembleia comemora 55 anos de fundação do Imip

Os trabalhos promovidos pelo Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira (Imip), em 55 anos de funcionamento, foram reconhecidos pela Assembleia Legislativa na noite de ontem. Por solicitação do presidente da Casa, deputado Guilherme Uchoa (PDT), uma Reunião Solene marcou o aniversário da instituição, celebrado no último dia 13.

“Decorridas mais de cinco décadas, o Imip contabi-



JOÃO BITA

INICIATIVA - Guilherme Uchoa sugeriu a homenagem

liza uma ampla ação social direcionada a um público diversificado - crianças, adultos e idosos, incluindo comunidades indígenas”, discursou o presidente da Assembleia, que destacou o reconhecimento do instituto por entidades dos Estados Unidos, Reino Unido, Itália, Espanha, Holanda, França e Canadá, países com os quais o Imip tem parceria.

O vice-presidente do instituto, Carlos Santos Figueira, recebeu uma placa comemorativa da Assem-

bleia. “Esta homenagem é um grande estímulo a dirigentes e profissionais do Imip por tratar-se de um reconhecimento ao trabalho desenvolvido no instituto. Tenho certeza que todos se sentem honrados com tão significativo registro”, afirmou. Figueira celebrou o pioneirismo da entidade, a primeira no Brasil a receber o título de “Hospital Amigo da Criança” pela Organização Mundial de Saúde (OMS), Unicef e Ministério da Saúde.

# Comissão realizará debate sobre papel do Estado na promoção da cultura

## Adoção de políticas públicas para artistas locais estará na pauta

A Comissão de Cidadania promoverá, hoje, Audiência Pública para discutir a participação do Estado na promoção da cultura. O encontro reunirá artistas pernambucanos que demandam mais atenção do Poder Público para o setor, além da promoção de políticas que incentivem os talentos locais. O evento foi anunciado ontem, durante Reunião Ordinária do colegiado.

De acordo com o presidente da Comissão, deputa-

do Edilson Silva (PSOL), um dos tópicos a serem debatidos será o atraso nos pagamentos dos artistas contratados para eventos. “Recebi queixas de que as prefeituras do Estado demoram a pagar os cachês dos pernambucanos, enquanto profissionais de outros Estados conseguem receber metade do pagamento adiantado”, comentou. Outro assunto a ser discutido, será a diferença entre os valores pagos.

Ainda durante a reunião, o colegiado aprovou 14 pro-

postas, dentre elas o Projeto de Lei nº 160/2015, de autoria do deputado Diogo Moraes (PSB). A proposição altera a Lei 12.770/2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços de saúde. A principal modificação refere-se ao acesso às informações contidas em exames e prontuários médicos. De acordo com o texto, hospitais, clínicas e laboratórios ficam obrigados a entregar diretamente ao paciente os resultados dos procedimentos.



BRENO LAPROVITERA

PROJETOS - Colegiado também aprovou, ontem, 14 proposições

### Data comemorativa

## Dia Estadual da Mulher Empreendedora pode ser instituído



BRENO LAPROVITERA

VALORIZAÇÃO - 8 de outubro foi a data escolhida

A Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher distribuiu, ontem, o Projeto de Lei nº 249/2015, de autoria da deputada Simone Santana (PSB), que institui o Dia Estadual da Mulher Empreendedora no Calendário Oficial de Eventos do Estado. A proposta, que terá a relatoria da deputada Priscila Krause (DEM), definiu o dia 8 de outubro como marca para os trabalhos de fortalecimento da política de valorização do trabalho e empreendedorismo das mulheres de Pernambuco.

A Comissão também definiu a realização de um encontro entre os membros do colegiado e o Lide Mulher Pernambuco, grupo de líderes empresariais que se articulam para desenvolver políticas que beneficiem o segmento. “Vamos convidar a presidente do grupo, Sophia Lins, para debater como a Comissão pode se envolver nos assuntos tratados pela entidade. O intercâmbio pode ser muito interessante”, declarou a presidente do colegiado, Simone Santana.

### Maioridade penal

## Punição severa para quem aliciar jovens

O deputado Antônio Moraes (PSDB) voltou a comentar, na Reunião Plenária de ontem, notícias sobre crimes envolvendo menores de idade. O parlamentar cobrou punições mais severas para adultos que aliciam adolescentes para ações criminosas e sugeriu a ampliação do tempo da medida socioeducativa de internação como alternativa à redução da maioridade penal, em discussão no Congresso Nacional.

O tucano relatou o estupro cometido por quatro adolescentes e um adulto no Piauí

contra quatro jovens, que foram arremessadas do alto de um morro, causando a morte de uma delas. Outro caso mencionado foi o de uma quadrilha que praticava assalto a residências em São Paulo e se envolveu na morte de um policial militar e de um empresário. Um adolescente do bando foi morto na troca de tiros.

“A gente entende que o sistema penitenciário atual não recupera ninguém, mas não podemos admitir que as coisas continuem desta forma. É preciso discutir se o Estatuto da Criança e do Adoles-

cente está trazendo benefícios ou não”, declarou.

Outro exemplo citado pelo tucano foi o dos assassinatos de Felipe Caffé, de 19, e Liana Friedenbach, 16, em 2003, por Roberto Aparecido Alves Cardoso, o Champinha, aos 16 anos. Após cumprir medidas socioeducativas por três anos, ele foi internado com base em laudo médico apontando transtornos mentais.

Edilson Silva (PSOL) se manifestou contra a proposta de redução da maioridade penal, citando este último exemplo. “Esse caso prova que temos outros mecanismos pa-



ROBERTO SOARES

COMBATE - Criminalidade

ra tratar a questão, que não o encarceramento generalizado da nossa juventude”, frisou.

## PLENÁRIO

### Audiência pública

A presença do ministro da Integração Nacional, Gilberto Occhi, em Audiência Pública promovida pela Assembleia Legislativa, na última segunda (15), foi registrada pelo deputado Miguel Coelho (PSB), na Reunião Plenária de ontem. Ele elogiou a transparência do representante do Governo Federal e fez um balanço dos assuntos discutidos. “Tivemos boas notícias.



Nossa maior obra hídrica, a Transposição do Rio São Francisco, está perto de ser concluída, e os investimentos devem chegar a R\$ 1,6 bilhão neste ano. Quase cem quilômetros de canais dos Eixos Leste, em Floresta, e Norte, em Cabrobó, terão água correndo ainda em 2015”, afirmou. O socialista também citou a garantia do repasse de R\$ 10 milhões para a Adução do Agreste, a promessa de execução do Ramal do Agreste, e a liberação de R\$ 20 milhões para o enfrentamento da estiagem. Coelho ressaltou que o ministro participou do encontro a convite do movimento “União pelo Nordeste”, do qual é um dos integrantes. “Fiquei feliz de ver que nossa iniciativa recebeu respaldo da União”, concluiu.

### Aprovação de frente parlamentar

O deputado Bispo Ossésio Silva (PRB), agradeceu aos parlamentares, ontem (16), a aprovação da criação de uma Frente Parlamentar para discutir o extermínio da juventude negra em Pernambuco. Coordenador-geral do grupo, o parlamentar afirmou que o Estado está assistindo ao genocídio dessa população. “Queremos analisar as políticas públicas implantadas, ver o alcance e o resultado, porque não estão sendo suficientes”, acredita. “Com 60% da população dessa raça, nosso Estado sempre ocupa as primeiras posições nas estatísticas de extermínio da juventude negra.” Ele anunciou, para o próximo dia 6 de agosto, um Grande Expediente Especial para dar início às atividades da Frente, com a presença de autoridades e da sociedade civil organizada.



# Secretaria de Saúde apresenta dados do 1º quadrimestre de 2015

## Percentual investido foi menor que o do mesmo período do ano passado

As despesas do Governo de Pernambuco com serviços públicos de saúde nos primeiros quatro meses de 2015 chegaram a R\$ 844 milhões, o que equivale a 14,36% da receita líquida total do Estado. A informação foi divulgada, ontem, pelo secretário de Saúde, José Iran Costa Júnior, na apresentação do relatório de ações e investimentos no setor até o mês de abril.

Segundo o secretário, o percentual está acima do piso legal de 12%, mas é menor que o índice destinado à saúde no último quadri-

mestre de 2014, que foi de 16,58%. “Estamos na vigência de uma crise econômica, o que nos fez rever planejamentos e prioridades. Mesmo assim, conseguimos ampliar os atendimentos nas Unidades Pernambucanas de Atenção Especializada (UPAE) e nas Unidades de Pronto Atendimento 24 Horas (UPA 24h)”, considerou José Iran.

O secretário ressaltou que, hoje, há um déficit de R\$ 13 milhões, ao mês, na rede de média e alta complexidade da rede pública. “Ao fim de 2014, o déficit chegou a cerca de R\$ 14

milhões na rede de hospitais próprios, e próximo de R\$ 60 milhões nas Organizações Sociais. Estamos hoje tentando pagar tanto o fluxo corrente como o déficit do ano passado”, informou.

O presidente da Comissão de Saúde, deputado Odacy Amorim (PT), externou preocupação com os dados. “Recebemos informações de que não serão abertas novas unidades de saúde enquanto não houver melhoria da receita”, avaliou. “Essa dívida com as OSs e a redução nos investimentos pioraram o atendimento à



ROBERTO SOARES

**RELATÓRIO** - Apresentação é exigida por lei federal

população”, apontou o líder da Oposição, Silvio Costa

Filho (PTB). “Pernambuco se esforça para gastar mais

do que a legislação exige, mas Estados e Municípios têm de fazer a maior parte dos atendimentos com menos recursos”, pontuou o líder do Governo, Waldemar Borges (PSB).

Também participaram da reunião os deputados Lucas Ramos (PSB), Dr. Valdi (PP), Socorro Pimentel (PSL), Simone Santana (PSB), Eriberto Medeiros (PTC) e Claudiano Martins Filho (PSDB), além do secretário-executivo de Relações Institucionais, André Campos, e representantes do Conselho Estadual de Saúde.

## Agricultura familiar

# Comissão discute iniciativas de incentivo ao campo

Desafios e potencialidades da agricultura familiar em Pernambuco foram debatidos na Comissão de Agricultura da Assembleia Legislativa, ontem. O colegiado recebeu o diretor-geral do Programa Estadual de Apoio ao Pequeno Produtor Rural (ProRural), Aldo Santos, que analisou dados, metas e estratégias para o fomento da atividade, cuja produção responde por 70% dos alimentos consumidos no Brasil, segundo o Ministério do Desenvolvimento Agrário.

Ligado à Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária (Sara), o ProRural executa, no Estado, acordos de empréstimo com instituições de fomento ao setor, especialmente com o Banco Mundial. O atual convênio



RINALDO MARQUES

**DEBATE** – Diretor-geral do ProRural participou da reunião

iniciou-se em 2012 e deve atender a 35 mil famílias até 2018. “Nesse novo acordo, atuamos nos territórios, não mais em comunidades isoladas”, explicou Aldo Santos. “As ações incentivam a formação de redes produtivas segundo as vocações de cada território, como a api-

cultura no Araripe e a fruticultura no Vale do São Francisco”, apontou.

O programa atua em 180 municípios pernambucanos e incentiva produtores organizados em associações e cooperativas. “Queremos que Pernambuco, com o apoio da Alepe, transforme

as iniciativas numa política de Estado permanente e independente de convênios, para que o meio rural também faça parte do desenvolvimento econômico”, afirmou o diretor-geral do ProRural. Titular da pasta, o secretário Nilton Mota defendeu a edição de lei que institucionalize as políticas conduzidas pelo programa, “para que Pernambuco possa continuar fazendo a diferença nesse segmento”.

De acordo com a secretaria, existem, no Estado, 275 mil estabelecimentos de agricultura familiar. Entre outros itens, o setor produz 95% do mel, 84% da mandioca e 67% do feijão no País. As culturas são geridas pelos próprios produtores e concentram-se em pequenas e médias propriedades ru-

rais, comunidades tradicionais e assentamentos de reforma agrária.

O encontro sobre a agricultura familiar integrou um ciclo de discussões na Comissão de Agricultura, que, neste semestre, debateu temas variados como a caprinocultura, a estiagem e a distribuição de alimentos. “Fechamos bem esse ciclo de reuniões, em que conhecemos as potencialidades e desafios das culturas de Pernambuco”, analisou o presidente do colegiado, deputado Miguel Coelho (PSB).

Compareceram à reunião desta terça representantes do Ministério do Desenvolvimento Agrário, do Instituto Agronômico de Pernambuco, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de Pernam-

buco, assim como produtores rurais. Também participaram os deputados Henrique Queiroz (PMDB), Romário Dias (PTB), Odacy Amorim (PT) e Aluísio Lessa (PSB).

**PLENÁRIO** - O deputado Romário Dias (PTB) repercutiu, à tarde, a reunião da Comissão de Agricultura. Dias ressaltou que o encontro foi importante para tratar de temas como apicultura no Araripe, produção de leite, milho, fava e feijão, entre outros. “O crescimento da agricultura contribui para diminuir o êxodo rural.” Em apertado, Miguel Coelho (PTB), que preside o colegiado, e os deputados Zé Maurício (PP) e José Humberto Cavalcanti (PTB) ressaltaram a relevância dos assuntos abordados no debate.

## Plenário

# Edilson Silva volta a rebater críticas do Governo do Estado

Entrevista à imprensa em que o governador Paulo Câmara (PSB) classificou como “inconsistentes” as críticas da Oposição na Assembleia Legislativa voltou a motivar pronunciamento do deputado Edilson Silva (PSOL), durante a Reunião Plenária de ontem. Desta

vez, o parlamentar citou o acidente que vitimou o estudante Harlynton dos Santos, 20 anos, que caiu dos degraus de um ônibus quando tentava embarcar no veículo, no centro do Recife.

“Ainda ontem, disse que, se desnudássemos a realidade de Pernambuco, des-

mentiríamos as declarações do governador, e não demoro muito para que a realidade batesse à nossa porta da forma mais trágica possível”, afirmou Silva. “Mais um jovem é vítima das péssimas condições do transporte público, e, ao invés de resolver os problemas já de-

nunciados, o Governo chama a polícia para organizar filas nos terminais”, queixou-se, lembrando da falta de mecanismos de acessibilidade nos ônibus.

O psolista também citou, mais uma vez, o não cumprimento de decisão judicial pela Secretaria Estadual de

Saúde para fornecer medicamentos ao aposentado Antônio Roberto Neto, 66 anos, que se recupera de um câncer. “E ainda temos que ouvir que as críticas são inconsistentes. Ter humildade de reconhecer a realidade dramática seria um bom caminho para apresentar soluções”.



ROBERTO SOARES

**DISCURSO** – Problemas

# Zé Maurício destaca Conferência da Unale

Deputado foi eleito membro do Conselho Fiscal

Eleito na semana passada membro do Conselho Fiscal da União Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (Unale), o deputado Zé Maurício (PP) destacou, ontem, a realização da 19ª conferência da entidade. Ocorrido entre os últimos dias 10 e 12, em Vitória, Espírito Santo, o evento é o maior encontro de parlamentares da América Latina e reuniu 1,2 mil participantes entre congressistas, deputados estaduais, vereadores e servidores de casas legislativas.

A edição deste ano da conferência teve como tema “Mudanças globais e os novos rumos”, e discutiu, entre diversos assuntos, ética, segurança jurídica, desafios para o desenvolvimento, sustentabilidade e infraestrutura. O evento contou com a participação dos ministros de Minas e Energia, Eduardo Braga; dos Transportes, Antônio Carlos Rodrigues; das Cidades, Gilberto Kassab; e da Aviação Civil, Eliseu Padilha; além do Ministro do Supremo Tribunal Federal Marco Aurélio Mello.



ROBERTO SOARES

**PARTICIPAÇÃO** – Legisladores e servidores

“É uma maneira de aprimorar as discussões a partir de problemas enfrentados por assembleias de outros estados”, analisou Zé Maurício. Miguel Coelho (PSB), em aparte ao pronunciamento do progressista, afirmou que “a maior contribuição da conferência foi o contato com outros deputados, em prol de uma sintonia em torno de pautas maiores e unificadas”.

Tony Gel (PMDB) e Diogo Moraes (PSB) também

ênfaticamente a relevância do momento para a melhoria da atividade legislativa. “Nos debruçamos sobre o contexto que atravessamos, em torno das crises energética, federativa e ambiental; dos desafios para a agricultura familiar; e de procura de soluções para questões relativas a portos e aeroportos. Foi uma experiência de fortalecimento das assembleias legislativas”, considerou Moraes.

## Combate às drogas

### Professor Lupércio relata visita de frente parlamentar a presídios

O deputado Professor Lupércio (SD) relatou, durante a Reunião Plenária de ontem, visita da Frente Parlamentar de Combate ao Uso de Crack e Outras Drogas à penitenciária Professor Barreto Campelo, na Ilha de Itamaracá, e ao Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Luna (Cotel), em Abreu e Lima. O objetivo da iniciativa, ocorrida na última segunda (15), e que foi acompanhada pelo secretário executivo de Ressocialização, Clinton Paiva, foi verificar a existência de alas nas unidades para tratamento de dependentes químicos.

“Conversamos com diretores e alguns profissionais, como psicólogos e agentes



ROBERTO SOARES

**FOCO** – Alas específicas

penitenciários, além de apenados. A visita confirmou nossa expectativa, porque não existem alternativas de tratamento e reabilitação

nas unidades visitadas”, afirmou Lupércio, que coordena o colegiado. O parlamentar ressaltou que, após o recesso legislativo, no mês de julho, a Frente vai visitar o Complexo Prisional do Curado, na Zona Oeste do Recife.

Lupércio também aproveitou a oportunidade para criticar a declaração do prefeito de Olinda Renildo Calheiros, sobre as eleições municipais de 2016, quando afirmou que a administração da cidade “não é para amadores”. “Tenho respeito, pelo gestor, mas ele foi infeliz na declaração. O PCdoB está há mais de 15 anos em Olinda e a cidade está um caos”, salientou, sendo apoiado, em aparte, pelo deputado Cleiton Collins (PP).

## Plano de Educação

### Adalto Santos critica uma das metas do documento estadual

A meta 16.14 do Plano Estadual de Educação, proposição aprovada pela Comissão de Justiça (CCLJ), na manhã de ontem, foi criticada pelo deputado Adalto Santos (PSB), à tarde, em discurso no Grande Expediente. O item questionado pelo parlamentar trata da “formação inicial e continuada dos profissionais de educação, sobre gênero, diversidade e orientação sexual, para a promoção da saúde e dos direitos sociais e reprodutivos de jovens e adolescentes e prevenção de doenças”.

Para o governista, o ponto questionado deve ser rejeitado pelos deputados quando o projeto do Poder Executivo for apreciado no Plenário. “Se não houver modificação no texto, eu vou votar contra o projeto por completo, mesmo sendo da base do Governo”, anunciou. A postura do parlamentar foi apoiada pelos



ROBERTO SOARES

**DISPOSITIVO** – Questões de gênero e de orientação sexual

deputados Pastor Cleiton Collins (PP), Dr. Valdi (PP) e Professor Lupércio (SD), que apartearam o pronunciamento.

“Faço apelo aos parlamentares que sigam a decisão do Congresso Nacional, que rejeitou tópico semelhante no plano federal”,

solicitou Dr. Valdi. “Acredito que a orientação sexual é uma questão que deve ser tratada dentro da família”, opinou Collins, que teve sua proposta de emenda modificativa rejeitada pela CCLJ. “Não podemos aceitar o item de jeito nenhum”, concluiu Professor Lupércio.

## UPE

### Deputada aponta crise na Faculdade de Medicina de Garanhuns

A falta de estrutura da Faculdade de Medicina da Universidade de Pernambuco (UPE), no Campus de Garanhuns, foi o tema do pronunciamento da deputada Priscila Krause (DEM), na Reunião Plenária de ontem. A parlamentar, que na semana passada esteve na unidade, relatou as dificuldades enfrentadas atualmente pelos alunos, como, por exemplo, a falta de docentes.

“A faculdade precisaria de 55 professores para preencher seu quadro, mas hoje só dispõe de 17. A situação é tão preocupante que, neste semestre, os estudantes do quarto período ficaram sem aula para que os alunos do sétimo período possam ter professores”, explicou. Segundo a democrata, a UPE está analisando a proposta de encaminhar, provisoriamente, os estudantes de Garanhuns para as unidades do Recife e de Caruaru.



ROBERTO SOARES

**PRISCILA** – Carências

Por fim, Priscila Krause informou que o edital do concurso para novos professores, que deveria ter sido publicado no último dia 10, não tem data prevista para ser divulgado. “Faço um apelo para que as autoridades tomem providências, acelerem o concurso, melhorem a estrutura e criem um hospital es-

cola para a unidade de ensino”, concluiu.

Ao final da Reunião Plenária, o deputado Aluísio Lessa (PSB) repassou aos parlamentares informações recebidas pela reitoria da UPE. De acordo com o governista, serão disponibilizadas 49 vagas para professores, no concurso deste ano. Já para 2016, estão previstas mais 55 vagas no primeiro semestre e outras 55 para a segunda metade do ano. Com novos concursos em 2017, a previsão é que, no período de dois anos, o quadro de docentes seja reforçado em 384 profissionais.

Sobre a falta de um hospital escola em Garanhuns, Lessa informou que os alunos realizarão os estágios e residências médicas no Hospital Dom Moura, e em unidades de saúde de cidades do entorno. “Com relação à ida dos estudantes para Recife e Caruaru, a UPE informou que oferecerá ajuda de custo para aqueles que necessitarem”, concluiu.

## Resolução

## RESOLUÇÃO Nº 1303, DE 16 DE JUNHO DE 2015.

Altera a Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014, Institui os modelos de Carteira de Identificação Funcional dos Deputados, Procurador Geral, Superintendentes, Auditor-chefe, Secretário-Geral, Consultor-Geral, Servidores Efetivos Ativos e Servidores Efetivos Inativos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1º Os Anexos I a IV da Resolução nº 1.270, de 26 de novembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

As Anexo I - Deputados

As Anexo II - Servidores Efetivos Ativos

As Anexo III - Servidores Efetivos Inativos

As Anexo IV - Servidores em Cargo de Direção

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 16 de junho do ano de 2015, 199º da  
Revolução Republicana Constitucionalista e 193º da Independência do Brasil.

GUILHERME UCHOA  
Presidente

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Augusto César; 2º Vice-Presidente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 1º Secretário, Deputado Diogo Moraes; 2º Secretário, Deputado Vinícius Labanca; 3º Secretário, Deputado Romário Dias; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Suplente, Deputado André Ferreira; 2º Suplente, Deputado Rogério Leão; 3º Suplente, Deputado Beto Accioly; 4º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Ismar Teixeira Cabral; **Superintendente-Geral** - Roberta Santana do Amaral; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Adalberto Rangel Gomes Júnior; **Superintendente Administrativo** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Cristiane Alves de Lima; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira C. Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Aldo Mota; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Tenente Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - Sebastião Rufino; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Margot Queiroz Dourado; **Chefe de Departamento de Imprensa** - Marconi Glauco; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditora** - Isabelle Costa Lima; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Helena Alencar, Ivanna Castro e Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Lucas Neves, João Bitá, Rinaldo Marques e Williams Aguiar (estagiário); **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior e Anderson Galvão; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

## Ato

## ATO Nº 363/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 53/2015, do Deputado **Pastor Cleiton Collins**, **RESOLVE**: exonerar **JAQUELINE MARIA DO NASCIMENTO**, do cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 16 de junho de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 364/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 55/2015, do Deputado Waldemar Borges, **RESOLVE**: exonerar **VERA LÚCIA CAVALCANTI MANGABEIRA**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, nomeando-o para o cargo em comissão de Assessor Especial, PL-ASC, atribuindo-lhe a gratificação de 30% (trinta por cento), nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 16 de junho de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## ATO Nº 365/15

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 029/2015, da Deputada **Simone Santana**, **RESOLVE**: nomear **MICHELINE AMÉRICO DA SILVA**, para o cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 100% (cem por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07 e 15.161/13.

Sala Torres Galvão, 16 de junho de 2015.

Deputado **GUILHERME UCHOA**  
Presidente

## Ordem do dia

Septuagésima Primeira Reunião Ordinária da Primeira Sessão Legislativa Ordinária da Décima Oitava Legislatura, realizada em 17 de junho de 2015, às 14:30 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 544/2015

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 158/2015 de autoria do Poder Executivo que autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que especifica, localizadas nos municípios de Água Preta, Rio Formoso, Sirinhaém e Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/06/2015

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 545/2015

Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015 de autoria do Poder Executivo que dispõe sobre a Política Estadual de Gestão Documental.

DIÁRIO OFICIAL DE – 17/06/2015

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 285/2015

Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Joaquim Lira, no período de 28 de junho a 11 de julho de 2015, quando estará em viagem aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.

(Parecer da Mesa Diretora nº 525)

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/6/2015

Primeira Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 279/2015

Autor: Poder Executivo

Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica.

Parecer Favorável da 1ª Comissão.

Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

Votação Nominal

Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2015

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 232/2015**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª, 5ª e 6ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 28/05/2015**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015**  
**Autor: Poder Executivo**

Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 6ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2015**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015**  
**Autor: Poder Executivo**

Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, no valor de três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos em favor do Fundo Estadual de Recursos Hídricos.

**Regime de Urgência**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Depende de Parecer das 2ª, 3ª e 7ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2015**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015**  
**Autor: Poder Executivo**

Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE.

**Regime de Urgência**

**Com Emenda Modificativa nº 02 e Emenda Aditiva nº 03 ambas de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Dependem de Parecer das 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

**Com Emenda Modificativa nº 04 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.**

**Depende de Parecer das 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.**

A Emenda Modificativa nº 01 de autoria dos Deputados Pastor Cleiton Collins, Adalto Santos, André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Joel da Harpa e Odacy Amorim recebeu **Parecer Contrário** da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça por vício de inconstitucionalidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 06/06/2015**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 216/2015**  
**Autor: Poder Executivo**

Altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria o Fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 11ª Comissões.**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 23/05/2015**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 207/2015**  
**Autor: Deputado Miguel Coelho**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto.

**Parecer Favorável das 1ª e 11ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2015**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 237/2015**  
**Autor: Deputado Tony Gel**

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao escritor José Domicio Coutinho.

**Parecer Favorável das 1ª e 11ª Comissões.**  
**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/05/2015**

**Discussão Única da Indicação nº 1397/2015**  
**Autor: Dep. Botafogo**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades, ao Secretário de Transportes e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a duplicação da PE-90, no trecho que vai do trevo em Carpina até o município de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única da Indicação nº 1398/2015**  
**Autor: Dep. Botafogo**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário das Cidades e ao Secretário de Desenvolvimento Econômico no sentido de viabilizarem a implantação de um Distrito Industrial no Município de Carpina, compreendendo de 20 a 30 hectares de extensão.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única da Indicação nº 1399/2015**  
**Autor: Dep. Miguel Coelho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro das Comunicações, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Gerente Regional da OI - TELEMAR no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da operadora OI no Projeto Maria Tereza, localizado no km 25 da Rodovia PE-636, Zona Rural do município de Petrolina, no Sertão do São Francisco de Pernambuco, beneficiando mais de 5.000 habitantes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única da Indicação nº 1400/2015**  
**Autor: Dep. Miguel Coelho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro das Comunicações, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da CLARO - NORDESTE no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da operadora CLARO no Projeto Maria Tereza, localizado no km 25 da Rodovia PE-636, Zona Rural do município de Petrolina, no Sertão do São Francisco de Pernambuco, beneficiando mais de 5.000 habitantes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única da Indicação nº 1401/2015**  
**Autor: Dep. Miguel Coelho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro das Comunicações, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da TIM Nordeste no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da operadora TIM no Projeto Maria Tereza, localizado no km 25 da Rodovia PE-636, Zona Rural do município de Petrolina, no Sertão do São Francisco de Pernambuco, beneficiando mais de 5.000 habitantes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única da Indicação nº 1402/2015**  
**Autor: Dep. Miguel Coelho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Ministro das Comunicações, à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação de Pernambuco, ao Gerente Regional da ANATEL em Pernambuco e ao Diretor da VIVO no sentido de viabilizarem a instalação de antena de telefonia móvel da operadora VIVO no Projeto Maria Tereza, localizado no km 25 da Rodovia PE-636, Zona Rural do município de Petrolina, no Sertão do São Francisco de Pernambuco, beneficiando mais de 5.000 habitantes.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única da Indicação nº 1403/2015**  
**Autor: Dep. Miguel Coelho**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e ao Diretor do DER/PE no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica e sinalização da Rodovia PE-590, conhecida como a Rota do Gesso, no trecho que liga a Rodovia BR-316 a partir do Povoado de Santa Rita, localizado no município de Ouricuri, estendendo-se até a sede do município de Ipubí, no Sertão do Araripe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única da Indicação nº 1404/2015**  
**Autor: Dep. Professor Lupércio**

Apelo ao Governador do Estado e ao Prefeito do Município de Olinda no sentido de viabilizarem a remoção do lixo que se encontra acumulado na Av. Asa Branca, II Etapa de Rio Doce, no município de Olinda.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única da Indicação nº 1405/2015**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas das

<p style="text-align: center;"><b>COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE</b> <b>EDITAL DE CONVOCAÇÃO</b> <b>REUNIÃO ORDINÁRIA</b></p> <p>Convoco, nos termos do Art. 118, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os parlamentares: José Humberto Cavalcanti (PTB), Raquel Lyra (PSB), Edílson Silva (PSOL) e Aluísio Lessa (PSB) membros titulares; Ângelo Ferreira (PSB), Waldemar Borges (PSB), Lucas Ramos (PSB), Socorro Pimentel (PSL) e Odacy Amorim (PT) membros suplentes, para comparecerem à Reunião Ordinária que será realizada às 10:00 (dez horas) no dia 17 de junho de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho III, 2º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, com a finalidade de:</p> <p><b>1. DISTRIBUIR OS PROJETOS DE LEI:</b> Projeto de Lei Ordinária nº 247/2015 que dispõe sobre a destinação de resíduos e produtos pelos estabelecimentos de varejo, supermercados e hipermercados às instituições de que trata esta lei e dá outras providências. De autoria do Dep. Tony Gel. Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015 que institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco. De autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015 que abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015. De autoria do Poder Executivo. Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015 que altera a lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais e dá outras providências. De autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Projeto de Lei Ordinária nº 271/2015 que revoga a Lei nº 15.516, de 27 de maio de 2015, que dispõe sobre a apresentação de artistas de rua nos logradouros públicos e a comercialização de produtos de sua autoria. De autoria do Deputado Ricardo Costa.</p> <p><b>2. DISCUTIR O PROJETO DE LEI:</b> Projeto de Lei Ordinária nº 201/2015 que autoriza supressão de vegetação de preservação permanente nas áreas que especifica. De autoria do Poder Executivo. Relator: Deputado José Humberto Cavalcanti.</p> <p style="text-align: center;"><b>RECIFE, 16 DE junho DE 2015.</b></p> <p style="text-align: center;"><b>Deputado Zé Maurício</b> Presidente da Comissão de Meio Ambiente</p>
---

atividades o fortalecimento das ações e serviços do ***Programa Vida Nova*** para o exercício de 2015 o município de Trindade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única da Indicação nº 1406/2015**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude no sentido de incluírem nas metas das atividades o fortalecimento das ações e serviços do ***Programa Vida Nova*** para o exercício de 2015 o município de Surubim.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única do Requerimento nº 735/2015**  
**Autor: Dep. Rodrigo Novaes**

**Solicita que seja criada a Frente Parlamentar em Defesa da Instalação de um HUB da Latam Airlines – formado pelas companhias áreas TAM e LAN – em Recife, nos termos do art. 278-A, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tendo como Coordenador Geral, o Deputado Rodrigo Novaes e como membros os Deputados Estaduais Miguel Coelho, Aluísio Lessa, Waldemar Borges , Claudiano Filho e Socorro Pimentel, o objetivo da criação dessa Frente é atuar no âmbito do Estado de Pernambuco na defesa de propostas e ações que contribuam para a instalação deste HUB.**

**Votação Nominal**

**Quorum para aprovação: maioria absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única do Requerimento nº 736/2015**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos ao Padre Rubens Soares de Almeida, pelos 30 anos de ordenação sacerdotal, celebrado no dia 15 de junho do corrente.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única do Requerimento nº 737/2015**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa, o artigo: ***Um sonho sofrido, não é pesadelo...***, de autoria do Presidente do Instituto de Medicina Integral Professor Fernando Figueira – IMIP, Dr. Gilliat Falbo, publicado no jornal Diário de Pernambuco de 12 de junho de 2015, Caderno Opinião.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única do Requerimento nº 738/2015**  
**Autor: Dep. Joaquim Lira**

Voto de Aplausos à Empresa Matchem pela inauguração de sua fábrica no município de Vitória de Santo Antão, na Zona da Mata Norte, neste Estado.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única do Requerimento nº 739/2015**  
**Autor: Dep. Waldemar Borges**

Voto de Pesar pelo falecimento do historiador e folclorista Evandro Rabello, ocorrido no dia 10 de junho do corrente ano, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única do Requerimento nº 740/2015**  
**Autora: Dep. Raquel Lyra**

Voto de Aplausos ao Hospital Mestre Vitalino por um ano de atuação na assistência hospitalar de alta complexidade para a população do Agreste pernambucano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

**Discussão Única do Requerimento nº 741/2015**  
**Autor: Dep. Ricardo Costa**

Voto de Congratulações pelo Dia Mundial de Conscientização da Violência contra a Pessoa Idosa, comemorado no dia 15 de junho do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2015**

# Ata

**ATA DA SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2015**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR**

AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE, ÀS CATORZE HORAS E TRINTA MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, AUGUSTO CÉSAR, BOTAFOGO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, DR. VALDI, EDILSON SILVA, EDUÍNO BRITO, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHOA, JOÃO EUDES, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JULIO CAVALCANTI, LUCAS RAMOS, LULA CABRAL, MARCANTÔNIO DOURADO, MIGUEL COELHO, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR LUPÉRCIO, RAQUEL LYRA, RODRIGO NOVAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SÍLVIO COSTA FILHO, SIMONE SANTANA, SOCORRO PIMENTEL, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA E WALDEMAR BORGES, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS AGLAILSON JÚNIOR, ÁLVARO PORTO, ANDRÉ FERREIRA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, BETO ACCIOLY, BISPO OSSÉSIO SILVA, CLODOALDO MAGALHÃES, DIOGO MORAES, FRANCISMAR PONTES, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, ODACY AMORIM, PASTOR CLEITON COLLINS, RICARDO COSTA E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA E NILTON MOTA, CONSTATADO O QUÓRUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO AUGUSTO CÉSAR, DECLARA ABERTA A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E SOCORRO PIMENTEL, RESPECTIVAMENTE. O SENHOR SEGUNDO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA

## COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, os Deputados JOÃO EUDES (PRP), ODACY AMORIM (PT), PRISCILA KRAUSE (DEM) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e os suplentes, Deputados ÁLVARO PORTO (PTB), ÂNGELO FERREIRA (PSB), CLAUDIANO MARTINS FILHO (PSDB), EVERALDO CABRAL (PP) e JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI (PTB), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 10:30h (dez horas e trinta minutos), no dia 17 de junho de 2015, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 276/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.);
- Projeto de Lei Ordinária nº 280/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.);
- Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.); (REGIME DE URGÊNCIA)

### DISCUSSÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.); RELATOR: Deputado Claudiano Martins Filho.
- Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.); RELATOR: Deputado Ângelo Ferreira.
- Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.); (REGIME DE URGÊNCIA) RELATOR: Projeto em distribuição.

RECIFE, 16 DE junho DE 2015.

Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO  
Presidente

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 118, II do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DR. VALDI (PP), CLODOALDO MAGALHÃES (PSB), SIMONE SANTANA (PSB) e SOCORRO PIMENTEL (PSL), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes: ANTÔNIO MORAES (PSDB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), JÚLIO CAVALCANTI (PTB), LULA CABRAL (PSB) e MARCANTÔNIO DOURADO (PSB), para comparecerem à AUDIÊNCIA PÚBLICA deste Colegiado, a ser realizada às 16:00h (dezesseis horas) do dia 17 de junho de 2015 (QUARTA –FEIRA), no Plenarinho III, 2º andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco.

### DISCUSSÃO

#### DOENÇAS RARAS E PROTEÇÃO SOCIAL AOS CUIDADORES

RECIFE, 16 DE junho DE 2015.

Deputado ODACY AMORIM  
Presidente da CSAS

REALIZADA NO DIA ONZE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO PROCEDE À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO EDILSON SILVA, QUE COBRA DO GOVERNO DO ESTADO O CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL QUE DETERMINA O FORNECIMENTO IMEDIATO DE MEDICAMENTO AO SENHOR ANTÔNIO ROBERTO NETO PARA TRATAMENTO DE ENFERMIDADE E REFUTA OPINIÃO DO SENHOR PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA, GOVERNADOR DO ESTADO, DE INCONSISTÊNCIA DAS CRÍTICAS DA BANCADA DE OPOSIÇÃO. O SENHOR PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO DEPUTADO FEDERAL FERNANDO FILHO E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RODRIGO NOVAES, QUE DEFENDE A ESCOLHA PELO GRUPO LATAM AIRLINES, FORMADO PELA EMPRESA BRASILEIRA TAM e PELA EMPRESA CHILENA LAN, DA CIDADE DO RECIFE PARA RECEBER O PRIMEIRO CENTRO DE CONEXÕES DE VOOS DOMÉSTICOS E INTERNACIONAIS DA REGIÃO NORDESTE, CONHECIDO COMO HUB, E PROPÕE A CRIAÇÃO DE FRENTE PARLAMENTAR PARA O TRATAMENTO DESTA TEMA. A DEPUTADA RAQUEL LYRA, ÚLTIMA ORADORA INSCRITA, REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE UM ANO DE FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL MESTRE VITALINO, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARUARU. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BOTAFOGO, QUE SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO DESAPROPRIAÇÃO DE TERRENO NO MUNICÍPIO DE CARPINA PARA A CRIAÇÃO DE POLO INDUSTRIAL E A DUPLICAÇÃO DE TRECHO LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE CARPINA DA RODOVIA PE-90. O DEPUTADO JOEL DA HARPA DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A AUSÊNCIA DA DEVOLUÇÃO DE VALORES DE INVESTIDORES E DIVULGADORES VÍTIMAS DE EMPRESAS DE MARKETING

MULTINÍVEL RETIDOS POR DECISÕES JUDICIAIS. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE APRESENTA QUESTIONAMENTOS SOBRE A CONTEMPLAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PELO HUB e RELATIVAMENTE À INCLUSÃO DA RODOVIA BR-101 NO PLANO DE INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA ANUNCIADO PELO GOVERNO FEDERAL NA SEMANA PRÓXIMA PASSADA. EM APARTE, O DEPUTADO TONY GEL ANUNCIA A MOVIMENTAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO RELATIVAMENTE À CONTEMPLAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO PELO HUB. EM APARTE, O DEPUTADO RODRIGO NOVAES CRITICA O GOVERNO FEDERAL PELA PREVISÃO DE COBRANÇA DE PEDÁGIOS NAS RODOVIAS PREVISTA NO PLANO DE INVESTIMENTOS EM LOGÍSTICA. EM APARTE, A DEPUTADA TERESA LEITÃO DEFENDE O MODELO DO PLANO DE CONCESSÕES DO GOVERNO FEDERAL. EM APARTE, O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO SUGERE O ENCAMINHAMENTO DOS QUESTIONAMENTOS DA ORADORA AO GOVERNO FEDERAL. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, QUARTO ORADOR INSCRITO, LAMENTA A VEICULAÇÃO NO JORNAL “FOLHA DE SÃO PAULO” DE BALANÇO QUE COLOCA O ESTADO DE PERNAMBUCO ENTRE OS ESTADOS DA FEDERAÇÃO COM BAIXOS NÍVEIS DE INVESTIMENTO NO CONTEXTO DO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DOS GOVERNOS ESTADUAIS. EM APARTE, O DEPUTADO WALDEMAR BORGES ATRIBUI O VOLUME DOS INVESTIMENTOS À CRISE ECONÔMICO-FINANCIERA ENFRENTADA PELO PAÍS e APONTA A IGUALDADE NAS DIFICULDADES FINANCEIRAS ENFRENTADAS PELOS ESTADOS. EM APARTE, O DEPUTADO RODRIGO NOVAES APRESENTA COMPARATIVO DE INVESTIMENTOS ENTRE OS ESTADOS. EM APARTE, O DEPUTADO EDILSON SILVA DESTACA A IRRESPONSABILIDADE DO GOVERNADOR DO ESTADO NO TOCANTE ÀS PROMESSAS DA CAMPANHA ELEITORAL POR SER SABEDOR DA PRÉVIA SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCIERA DO ESTADO. EM APARTE, O DEPUTADO ALUÍLIO LESSA DISCORRE SOBRE AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELO ESTADO DE

## COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 117, § 1º e 3º e do art. 118, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados ADALTO SANTOS, CLODOALDO MAGALHÃES, ERIBERTO MEDEIROS, HENRIQUE QUEIROZ, JÚLIO CAVALCANTI, MIGUEL COELHO, ROMÁRIO DIAS e SÍLVIO COSTA FILHO, membros titulares, e, além desses, os suplentes: EDUÍNO BRITO, JOAQUIM LIRA, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, PEDRO SERAFIM NETO, PRISCILA KRAUSE, RICARDO COSTA, TERESA LEITÃO, VINÍCIUS LABANCA e WALDEMAR BORGES, para comparecerem à Reunião Ordinária deste Colegiado, a ser realizada às 11h (onze horas) do dia 17 (dezessete) de junho de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho III, localizado no 2º (segundo) andar do Anexo I desta Assembleia Legislativa – Edifício Senador Nilo Coelho.

### DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica.) Regime de Urgência

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 251/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros públicos e água potável aos pacientes e acompanhantes de pacientes, nos hospitais, casas de saúde ou maternidades, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 253/2015, de autoria da Deputada Priscila Krause (Ementa: Acrescenta os §§ 1º e 2º ao art. 11 da Lei nº 12.280, de 11 de novembro de 2002.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 264/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera o art. 1º e 3º da Lei nº 12.746, de 14 de janeiro de 2005, que estabelece limites financeiros para as despesas de publicidade realizadas pela Administração Pública Estadual.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 275/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Extingue o Fundo PRODEPE e transfere os créditos para o Tesouro Estadual.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 276/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.254, de 21 de junho de 2007, que estrutura o Sistema de Transporte Coletivo Intermunicipal de Passageiros do Estado de Pernambuco e autoriza a criação da Empresa Pernambucana de Transporte Intermunicipal - EPTI.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 277/2015, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Altera os Arts 3º, 4º, 9º, 18, e revoga o § 4º do Art. 8º da lei 14.104/2014 que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitana de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 280/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.)
- Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.) Regime de Urgência

### DISCUSSÃO DE PROJETOS:

#### I) PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR:

- Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica.) Regime de Urgência

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

- Projeto de Lei Ordinária nº 215/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 13.264, de 29 de junho de 2007, que criou o Sistema de Saúde dos Militares do Estado de Pernambuco - SISMEPE.) Relator: Deputado Joaquim Lira.
- Projeto de Lei Ordinária nº 217/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.) Relator: Deputado Júlio Cavalcanti.
- Projeto de Lei Ordinária nº 218/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.) Relatora: Deputada Priscila Krause.
- Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.) Relator: Deputado Lucas Ramos.
- Projeto de Lei Ordinária nº 220/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.) Relator: Deputado Ricardo Costa.
- Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica.) Relator: Deputado Romário Dias.
- Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitana de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino.) Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.) Regime de Urgência

RECIFE, 16 DE junho DE 2015.

DEPUTADO LUCAS RAMOS  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

PERNAMBUCO NO CONTEXTO DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA NACIONAL. EM APARTE, A DEPUTADA TERESA LEITÃO APONTA A PRESENÇA DE PARTIDOS ALIADOS À ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL NA BASE DE SUSTENTAÇÃO DO GOVERNO FEDERAL. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PARECERES DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL NºS 520/2015 E 521/2015, QUE OFERECEM REDAÇÃO FINAL AOS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 126/2015 E 142/2015, RESPECTIVAMENTE. É APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 221/2015, COM A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 E A SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 164/2015 E EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 1377/2015 A 1379/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 725/2015 A 730/2015 E 732/2015. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO TONY GEL, ÚNICO ORADOR INSCRITO, QUE, NA QUALIDADE DE VICE-LÍDER DA BANCADA DE GOVERNO, REGISTRA A PASSAGEM DO ANIVERSÁRIO DE NOVENTA E SEIS ANOS DE FUNDAÇÃO DO CENTRAL SPORT CLUB, COMEMORADO NO DIA DE HOJE. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A EXPLICAÇÃO PESSOAL E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, QUE REFUTA AS CRÍTICAS DO DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO AO NÍVEL DE INVESTIMENTOS DO GOVERNO DO ESTADO, APONTA AS FALHAS NOS REPASSES AO ESTADO DE RECURSOS FEDERAIS, DISCORRE SOBRE O POSICIONAMENTO DE ALINHAMENTOS, ALIANÇAS E OPOSIÇÕES DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) FRENTE AO GOVERNO FEDERAL E AO PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) E TECE CRÍTICAS À ATUAÇÃO DO SENHOR ARMANDO MONTEIRO NETO NO ESTADO, MINISTRO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL DO GOVERNO FEDERAL. O DEPUTADO SÍLVIO COSTA FILHO, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO, DESTACA A ATUAÇÃO DO SENHOR ARMANDO MONTEIRO NETO NO ESTADO, ESPECIALMENTE NO TOCANTE AO *HUB*. O SENHOR PRESIDENTE DEFERE O REQUERIMENTO Nº 742/2015, DESPACHA ÀS PRIMEIRA À OITAVA E DÉCIMA À DÉCIMA SEGUNDA COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 278/2015 E 280/2015 A 284/2015, O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 279/2015, O SUBSTITUTIVO Nº 1/2015 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 252/2015, A EMENDA MODIFICATIVA Nº 1/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015 E AS EMENDAS ADITIVAS NºS 1/2015, 5/2015 A 7/2015, 9/2015 E 10/2015, AS EMENDAS MODIFICATIVAS NºS 2/2015 A 4/2015, 8/2015 E 11/2015 E A EMENDA SUPRESSIVA Nº 12/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 230/2015, ENCAMINHA ESTAS PROPOSIÇÕES À PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO, BEM COMO AS INDICAÇÕES NºS 1397/2015 A 1406/2015 E OS REQUERIMENTOS NºS 735/2015 E 741/2015, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCOA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA O DIA DE AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expedientes

**SEXAGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 15 DE JUNHO DE 2015.**

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 63** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 278 que Institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino. Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 64** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 279 que Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 65** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 280 que Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª e 5ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 66** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 281 que Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica. Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

**PARECER Nº 520** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 126. À Imprimir.

**PARECER Nº 521** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 142. À Imprimir.

**PARECER Nº 522** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Resolução nº 227. À Imprimir.

**PARECER Nº 523** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 221, juntamente com a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01. À Imprimir.

**PARECER Nº 524** - DA COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 221, juntamente com a Emenda nº 01 e a Subemenda nº 01. À Imprimir.

**COMUNICADO** - DA MINISTRA CÁRMEN LÚCIA, VICE-PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL comunicando que o Plenário do Supremo Tribunal Federal, na sessão realizada em 20 de maio de 2015, proferiu, decisão por unanimidade e julgou procedente a ação direta, para declarar a inconstitucionalidade dos artigos 4º e 12, da Lei 11.404, de 19 de dezembro de 1996, do Estado de Pernambuco. À Procuradoria Geral e a 1ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 50** - DO SECRETÁRIO NACIONAL DA SECRETARIA NACIONAL DE FUTEBOL E DEFESA DOS DIREITOS DO TORCEDOR DO MINISTÉRIO DO ESPORTE prestando esclarecimento a acerca do Requerimento nº 456, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 23/2015** - DA GERENTE DE UNIVERSALIZAÇÃO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 837, de autoria do Deputado Aluísio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 195, 196, 197, 198, 199, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213 E 214** - DO SECRETÁRIO DE MICRO E PEQUENA EMPRESA, TRABALHO E QUALIFICAÇÃO DO GOVERNO DO PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nº 1069, 1012, 1066, 1072, 1038, 1070, 1036, 1068, 1074, 1064, 1035, 1073, 1018, 1011, 1019, 1034, 1021, 1067, 1017 e 1013, de autoria do Deputado Ricardo Costa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 295** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE TRANSPORTES DA SECRETARIA DE TRANSPORTES DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 56, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 1-027** - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1104, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO solicitando dispensa da presença nas reuniões Plenárias dos dias 15 e 16 de junho de 2015. Deferido.

**COMUNICADOS NºS 060300 A 060399** - PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

### REPUBLICADO

**SEPTUAGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA OITAVA LEGISLATURA, REALIZADA EM 16 DE JUNHO DE 2015.**

## EXPEDIENTE

**PARECER Nº 525** - DA MESA DIRETORA submetendo ao Plenário o Projeto de Resolução nº 285 que Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Joaquim Lira. À Imprimir.

**PARECER Nº 526** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 232. À Imprimir.

**PARECER Nº 527** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 232. À Imprimir.

**PARECERES NºS 528, 529, 531, 532, 536, 537, 540, 541 E 542** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 134, 279, 219, 222, 259, 260, 270, 278 e 281. À Imprimir.

**PARECER Nº 530** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto

de Lei Ordinária nº 163. À Imprimir.

**PARECER Nº 533** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 235. À Imprimir.

**PARECER Nº 534** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 249. À Imprimir.

**PARECER Nº 535** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 250. À Imprimir.

**PARECER Nº 538** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária nº 269, juntamente com as as Emendas nºs 02 e 03 deste Colegiado. À Imprimir.

**PARECER Nº 539** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando pela rejeição da Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 269. À Imprimir.

**OFÍCIO Nº 0437** - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1006, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº440** - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 1052, 1050 e 1046 de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 444** - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1121, de autoria do Deputado Tony Gel. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 449** - DO SECRETÁRIO DAS CIDADES DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 847, de autoria do Deputado Aluísio Lessa. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 836** - DA GERENTE GERAL DO GABINETE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 861, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 1076130000/4071/15** - DO DIRETOR DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - OI PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 810, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 160** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 571, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 343** - DA CHEFE DE GABINETE DA SECRETARIA DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 487, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 372** - DO PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 1024, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIO Nº 188** - DA PROCURADORA CHEFE DA PROCURADORIA DE APOIO JURÍDICO-LEGISLATIVO AO GOVERNADOR encaminhando, em devolução , os autógrafos, da Lei Ordinária nº 15.522, datada de 5.6.2015, e da Lei Ordinárias nº 15.523, datada de 11.6.2015. Inteirada.

**CT/COMPESA DRI Nº 47/2015** - DO DIRETOR REGIONAL DO INTERIOR DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO - COMPESA prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 565, de autoria do Deputado Ângelo Ferreira. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CARTA CAC Nº 596** - DO GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A CLIENTES DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 644, de autoria do Deputado Eduíno Brito. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CARTA CAC Nº 597** - DO GERENTE DO DEPARTAMENTO DE ATENDIMENTO A CLIENTES DO GRUPO NEOENERGIA - CELPE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 779, de autoria do Deputado Tony Gel. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**CARTA Nº 256** - DA DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO-CTTU prestando

esclarecimento acerca da Indicação nº 33, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**COMUNICADOS NºS 060400 A 060499** - PRESIDENTE DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO informando a liberação de recursos financeiros destinados a garantir a execução de programas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. Às 2ª e 5ª Comissões.

## Projetos

### Projeto de Lei Ordinária Nº 286/2015

**Ementa:** Altera a Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, que dispõe sobre a distribuição, entre os municípios, da parcela do ICMS que lhes é destinada.

#### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 10.489, de 2 de outubro de 1990, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 2º .....

II - .....

f) .....

8. 0,5% (cinco décimos por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam usinas de reciclagem de lixo em seu território, reconhecidas pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH; (NR)

.....”

10. 0,5% (cinco décimos por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam parques eólicos de geração de energia em seu território, reconhecidos pela Agência de Regulação de Pernambuco - ARPE; (AC)

.....”

§ 6º Na hipótese da impossibilidade de aplicação de qualquer dos critérios previstos no item 2 das alíneas “a” a “d” ou nos itens 1 a 10 da alínea “f”, todos do inciso II do *caput*, decorrente da não disponibilização de informações no período de apuração, observar-se-á o seguinte: (NR)

.....”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Trata-se de projeto de lei alterando os critérios de repasse do ICMS arrecadado pelo Estado de Pernambuco, privilegiando os Municípios que contarem com parques eólicos para geração de energia em seu território.

Em tempos de crise hídrica e energética, o investimento em energia eólica mostra-se como alternativa eficiente e sustentável, sendo uma das matrizes energéticas do futuro.

Além da relevante questão ambiental, a instalação dos parques eólicos gera emprego, renda e capta novos investimentos para as localidades contempladas. Enfatize-se que os postos de trabalho são gerados tanto na instalação, quanto na manutenção dos parques eólicos, afora os indiretos. Pelo viés econômico, segundo um recente estudo da Empresa de Pesquisa Energética – EPE, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, a energia eólica apresenta custo médio 32% inferior aos das termoeletricas, que, além de menos eficientes, lançam gases poluentes na atmosfera.

Pernambuco possui, já em operação, fábricas de peças necessárias à instalação dessa modalidade energética. Some-se a isso a aptidão do Nordeste Brasileiro para a produção da energia eólica. Estados próximos, como o Ceará e o Rio Grande do Norte, parecem já ter percebido essa vocação; pois produzem, juntos, mais da metade da energia eólica do país. A Bahia, outro estado com grande produção eólica – quarta maior do país –, devidos a recentes projetos, tem a previsão de empregar mais cinco mil trabalhadores diretamente na atividade.

Deste modo, é preciso fomentar a produção de energia eólica em Pernambuco, que ainda explora pouco essa capacidade energética, produzindo apenas 1% da energia eólica nacional. Essa subprodução fica ainda mais evidenciada em regiões que possuem elevada capacidade nominal de geração de energia eólica, como a Chapada do Araripe.

No afã de modificar esse quadro, proponho um estímulo aos Municípios para que apresentem condições ao desenvolvimento da

energia eólica, o que será feito mediante incremento do repasse do ICMS que é arrecadado.

No tocante à repartição de receita do ICMS, parcela da arrecadação fica para o respectivo Estado e o restante é repassado aos seus municípios, conforme regras abaixo, previstas na Constituição Federal e em Lei Complementar:

#### CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 158. Pertencem aos Municípios:

(...)

IV - vinte e cinco por cento do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação.

Parágrafo único. As parcelas de receita pertencentes aos Municípios, mencionadas no inciso IV, serão creditadas conforme os seguintes critérios:

I - três quartos, no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até um quarto, de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos Territórios, lei federal.

#### LEI COMPLEMENTAR Nº 63/1990

Art. 3º 25% (vinte e cinco por cento) do produto da arrecadação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação serão creditados, pelos Estados, aos respectivos Municípios, conforme os seguintes critérios:

I - 3/4 (três quartos), no mínimo, na proporção do valor adicionado nas operações relativas à circulação de mercadorias e nas prestações de serviços, realizadas em seus territórios;

II - até 1/4 (um quarto), de acordo com o que dispuser lei estadual ou, no caso dos territórios, lei federal.

§ 1º O valor adicionado corresponderá, para cada Município:

I – ao valor das mercadorias saídas, acrescido do valor das prestações de serviços, no seu território, deduzido o valor das mercadorias entradas, em cada ano civil;

II – nas hipóteses de tributação simplificada a que se refere o parágrafo único do art. 146 da Constituição Federal, e, em outras situações, em que se dispensem os controles de entrada, considerar-se-á como valor adicionado o percentual de 32% (trinta e dois por cento) da receita bruta.

Vê-se que do total arrecadado, 25% da receita do ICMS deve ser repassada de forma compulsória aos seus municípios. Desse 25% repassados, 75% são distribuídos pelo critério do valor agregado às mercadorias pelas empresas sediadas em cada município; e os 25% restantes são definidos pelo critério previsto em legislação estadual, como uma maneira de incentivar os municípios a aprimorar a qualidade dos serviços prestados à sociedade, havendo como contrapartida a elevação do repasse de recursos financeiros.

No Estado de Pernambuco, a norma que trata da repartição de receitas mencionada acima é a Lei Estadual nº 10.489/1990. Eis o excerto específico que será aplicado do exercício de 2016 em diante:

Art. 2º A participação de cada Município na receita do ICMS que lhe é destinada será determinada mediante a aplicação de um índice percentual correspondente à soma das seguintes parcelas:

I - 75% (setenta e cinco por cento) da sua participação relativa no valor adicionado do Estado, apurado nos termos de decreto do Poder Executivo;

II - 25% (vinte e cinco por cento), observando-se o seguinte:

(...)

f) a partir do exercício de 2016:

1. 1% (um por cento), a ser distribuído nos termos do subitem 2.1. da alínea “a”, relativamente a unidades de conservação;

2. 2% (dois por cento), a serem distribuídos nos termos do subitem 2.2. da alínea “a”, relativamente a sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos;

3. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Saúde, da seguinte forma:

3.1. 2% (dois por cento), segundo o critério de mortalidade infantil, considerando-se que, quanto menor o coeficiente de mortalidade infantil do Município, maior sua participação no percentual aqui previsto;

3.2. 1% (um por cento), segundo o critério de quantidade de equipes no Programa Saúde na Família - PSF, considerando-se que, quanto maior o número de equipes responsáveis pelo mencionado Programa, existentes no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Saúde do Estado, em relação à sua população, maior sua participação no percentual aqui previsto;

4. 10% (dez por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Educação, da seguinte forma:

4.1. 1% (um por cento), considerando-se que, quanto maior o número de matrículas de crianças na Educação Infantil - Creches, em sua rede municipal, maior a sua participação, conforme informações divulgadas pelo Censo Escolar do INEP/MEC;

4.2. 2% (dois por cento), considerando-se que, quanto melhor a proficiência no 3º (terceiro) ano do Ensino Fundamental no Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE do Município, maior será sua participação no percentual aqui previsto, desde que o resultado seja superior ao realizado no ano anterior, observado o quantitativo mínimo de participação de alunos na avaliação, conforme o previsto em portaria da Secretaria de Educação;

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco nos termos do artigo 118, inciso I do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados titulares: ÂNGELO FERREIRA (PSB), AUGUSTO CÉSAR (PTB), BISPO OSSÉSIO SILVA (PRB), EDUÍNO BRITO (PHS), LULA CABRAL (PSB), ROGÉRIO LEÃO (PR), e os Deputados suplentes: ALUÍSIO LESSA (PSB), AGLAILSON JÚNIOR (PSB), EDILSON SILVA (PSOL), JOEL DA HARPA (PROS), PROFESSOR LUPÉRCIO (SD), RODRIGO NOVAES (PSD) e TERESA LEITÃO (PT), para se fazerem presentes à Reunião Ordinária a ser realizada às 11 (onze) horas, do dia 17 de junho de 2015, no Plenarinho II, localizado no 5º andar, do Anexo I desta Casa Legislativa - Edifício Senador Nilo Coelho.

### DISTRIBUIÇÃO

#### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

01) Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Poder Executivo EMENTA: Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica);

Regime de urgência

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

01) Projeto de Lei Ordinária nº 210/2015, de autoria da Deputada Priscila Krauser (EMENTA: Determina procedimentos para aquisição de madeira e produtos derivados, com vistas à comprovação de sua procedência ambiental sustentável e socialmente justa);

02) Projeto de Lei Ordinária nº 234/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly (EMENTA: Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências);

03) Projeto de Lei Ordinária nº 246/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva (EMENTA: Dispõe sobre a inclusão do tipo sanguíneo na carteira de habilitação emitida pelo órgão estadual de trânsito, e dá outras providências);

04) Projeto de Lei Ordinária nº248/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcante (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos alimentícios orgânicos em espaço único, específico e de destaque em supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências);

05) Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana (EMENTA: Institui no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Mulher Empreendedora);

06) Projeto de Lei Ordinária nº 251/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros públicos e água potável aos pacientes e acompanhantes de pacientes, nos hospitais, casas de saúde ou maternidades, públicos ou privados, do Estado de Pernambuco);

07) Projeto de Lei Ordinária nº255/2015, de autoria do Deputado Sílvio Costa Filho (EMENTA: Concede aos profissionais de educação física que prestam treinamento particular acesso livre às academias para acompanhar seus clientes e dá outras providências);

08) Projeto de Lei Ordinária nº257/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco);

09) Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (EMENTA: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências);

10) Projeto de Lei Ordinária nº 262/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos (EMENTA: Institui, no Calendário de eventos do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual em Defesa do Rio São Francisco, a ser comemorado, anualmente, na data de 3 de Junho);

11) Projeto de Lei Ordinária nº 263/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação no Estado de Pernambuco afixar, em local visível, advertência acerca da obesidade infantil);

12) Projeto de Lei Ordinária nº 265/2015, de autoria da Deputada Aluísio Lessa (EMENTA: Denomina de Polo Automotivo Governador Eduardo Campos, o Polo Automotivo do Município de Goiana em Pernambuco);

13) Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE. );

Regime de urgência

14) Projeto de Lei Ordinária nº 270/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (EMENTA: Denomina de Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos, a Escola Técnica, no município de São Bento do Una);

15) Projeto de Lei Ordinária nº 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira (EMENTA: Estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente às entidades de acolhimento familiar e institucional, no âmbito do Estado de Pernambuco.

16) Projeto de Lei Ordinária nº 275/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Extingue o Fundo PRODEPE e transfere os créditos para o Tesouro Estadual);

Regime de Urgência

17) Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino);

Regime de urgência

18) Projeto de Lei Ordinária nº 280/2015, de autoria do Poder Executivo ( EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica);

19) Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica. );

Regime de urgência

### DISCUSSÃO

#### I) PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

01) Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica);

Regime de urgência

Proposição em distribuição

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA

01) Projeto de Lei Ordinária nº 187/2015, de autoria do Deputado José Humberto (EMENTA: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações, nos rótulos das embalagens dos produtos congelados e glaciados (congelados com cobertura de gelo), produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, sobre o peso líquido efetivo de cada produto);

RELATOR DEPUTADO PROFESSOR LUPÉRCIO

02) Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.);

RELATOR: DEPUTADO JOEL DA HARPA

03) Projeto de Lei Ordinária nº 205/2015, de autoria da Deputada Raquel Lyra (EMENTA: Modifica o art. 23-A da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de obrigar a utilização, pelas empresas organizadoras de concursos públicos estaduais, de detector de metais na fiscalização dos candidatos, quando da realização das provas, e dá outras providências);

RELATOR: DEPUTADO JOEL DA HARPA

04) Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso dos imóveis que indica );

RELATOR: DEPUTADO JOEL DA HARPA

05) Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Modifica a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ALUÍSIO LESSA

06) Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Abre crédito suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015);

Regime de urgência

RELATOR: DEPUTADO ADALTO SANTOS

07) Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Aprova o Plano Estadual de Educação - PEE );

Abrangência as Emendas: Modificativa nº 01/2015 e Aditiva nº 02/2015, ambas de autora da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Regime de urgência

Proposição em distribuição

08) Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino);

Regime de urgência

Proposição em distribuição

09) Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Poder Executivo (EMENTA: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, imóvel que indica.);

Regime de urgência

Proposição em distribuição

#### III) PROJETO DE RESOLUÇÃO

01) Projeto de Resolução nº 104/2015, de autoria do Tony Gel (EMENTA: Cria a Medalha Comemorativa do Bicentenário da Revolução Pernambucana de 1817 e dá outras providências).

RELATOR : DEPUTADO EDUÍNO BRITO

#### IV) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS

01) Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Estabelece a obrigatoriedade de indicação expressa sobre o uso de agrotóxicos nos produtos alimentares industrializados e comercializados no Estado de Pernambuco- ao Projeto de Lei Ordinária nº 116/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti);

RELATOR: DEPUTADO EDUÍNO BRITO

02) Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (EMENTA: Obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres “DIGA NÃO AO RACISMO”, e dá outras providências ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Sila );

RELATOR: DEPUTADO LULA CABRAL

RECIFE, 17 DE junho DE 2015.

DEPUTADO ADALTO SANTOS  
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

4.3. 2% (dois por cento), considerando-se que, quanto maior o Índice de Desenvolvimento da Educação de Pernambuco - IDEPE do Município, relativamente à sua rede, maior sua participação no percentual aqui previsto, desde que o resultado seja superior ao do ano anterior, observado o quantitativo mínimo de participação de alunos na avaliação, conforme o previsto em portaria da Secretaria de Educação;

4.4. 5% (cinco por cento), considerando-se que, quanto maior o número de matrículas no Ensino Fundamental, relativamente aos anos finais, em sua rede municipal, maior a sua participação, desde que o resultado do IDEPE da sua rede seja superior ao do ano anterior, observado o quantitativo mínimo de participação de alunos na avaliação, conforme o previsto em portaria da Secretaria de Educação;

5. 1% (um por cento), a ser distribuído com base no critério relativo à Receita Tributária Própria, considerando-se a sua participação relativa na arrecadação "per capita" de tributos municipais de todos os Municípios do Estado, com base em dados fornecidos pelo Tribunal de Contas do Estado;

6. 3% (três por cento), a serem distribuídos de forma inversamente proporcional ao PIB "per capita", com base em informações divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE;

7. 3% (três por cento), a serem distribuídos com base no critério relativo à área de Segurança, da seguinte forma:

7.1. 1% (um por cento), segundo o critério relativo ao número de Crimes Violentos Letais Intencionais - CVLI, por 100.000 (cem mil) habitantes, ocorridos no Município, conforme informações fornecidas pela Secretaria de Defesa Social do Estado, considerando-se que quanto menor o número desses crimes maior sua participação no percentual aqui previsto;

7.2. 1% (um por cento), segundo o critério relativo aos Municípios que sediarem ou venham a sediar presídios e penitenciárias, com número de vagas oficiais superior a 300 (trezentas), e/ou unidades da Fundação de Atendimento Socioeducativo - FUNASE, com número mínimo de 60 (sessenta) reeducandos, considerando-se a participação relativa de cada Município no número total equivalente à soma de detentos e/ou reeducandos do Estado, com base em dados fornecidos pela Secretaria Executiva de Ressocialização - SERES e pela Secretaria da Criança e da Juventude do Estado;

7.3. 1% (um por cento), segundo o critério relativo aos Municípios que possuam o Selo Pacto pela Vida de Prevenção e Redução da Criminalidade nos Municípios - SPPV do Estado de Pernambuco, instituído pela Lei nº 14.924, de 18 de março de 2013, distribuído de forma igualitária entre os Municípios que possuem o mencionado SPPV, conforme dados fornecidos pela Secretaria de Defesa Social;

8. 1% (um por cento), a ser distribuído entre os Municípios que possuam usinas de reciclagem de lixo reconhecidas pela Agência Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - CPRH;

9. 1% (um por cento), a ser distribuído aos Municípios que possuam áreas de proteção de mananciais preservados de rios em seu território reconhecidas pela CPRH;

Em resumo, a divisão é a seguinte:

1% – Unidades de Conservação;  
2% – Tratamento de resíduos sólidos;  
3% – Indicadores da Saúde;  
10% – Indicadores da Educação;  
1% – Arrecadação "per capita";  
3% – Inversamente ao PIB "per capita";  
3% – Indicadores da Segurança Pública;  
1% – Instalação de usinas de reciclagem; e  
1% – Preservação de mananciais.

Verifica-se que o rateio pelo aspecto ambiental é contemplado em quatro itens da alínea "f", sendo o orientado por critérios como: (1) possuir unidades de conservação; (2) possuir sistemas de tratamento ou de destinação final de resíduos sólidos; (3) possuir usinas de reciclagem de lixo; e (4) possuir áreas de proteção de mananciais preservados de rios.

Pela proposta ora apresentada, os Municípios onde forem instalados parques eólicos para geração de energia passarão a contar com 0,5% (cinco décimos por cento) do total repassado, havendo a contrapartida negativa no percentual dos Municípios em que se localizarem usinas de reciclagem, que passará de 1% (um por cento) para 0,5% (cinco décimos por cento).

Do ponto de vista jurídico, ao contrário do que pode aparentar em análise prefacial, a matéria ora em debate não envolve Direito Tributário, tampouco o orçamento público estadual, e sim puramente o Direito Financeiro.

De fato, o critério de rateio da receita do ICMS não espalha efeitos para a arrecadação em si, ou seja, não afeta as relações tributárias existentes entre o Estado de Pernambuco e os seus contribuintes. Note-se que o rateio é fase posterior à arrecadação, havendo nítida separação entre os instrumentos normativos de regulamentação. Não há, assim, instituição, criação, alteração do tributo ou de sua regra-matriz de incidência.

Portanto, a Lei Estadual nº 10.489/1990 não encerra uma norma de Direito Tributário.

De igual modo, como os valores em questão serão repassados aos Municípios, por certo não comporão o orçamento do Estado de Pernambuco do seu ponto de vista econômico. Em outras palavras, as contas do Poder Executivo não sofrerão qualquer modificação, restando mantidos na íntegra os empenhos, as liquidações, a dotação inicial, o planejamento etc. Não haverá

também alteração na receita corrente líquida do Estado, pois os repasses serão feitos nos mesmos montantes definidos constitucionalmente (25% de 25% da arrecadação do ICMS), alterando-se apenas os Municípios destinatários das verbas.

Assim sendo, a Lei Estadual nº 10.489/1990 não se classifica como uma norma orçamentária.

Nesse esteio, a eventual alteração da citada lei não encontra óbice quanto à iniciativa, nos termos do art. 19, da Constituição Estadual:

Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.

§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:

I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária; (...)

Verifique-se que a CE somente fala em matéria tributária, PPA, LOA e LDO, não sendo aplicada a competência privativa quando se tratar de matéria afeta ao direito financeiro, o que manifestamente é o caso.

Do ponto de vista da competência legislativa, de acordo com o art. 24, I, da CF, compete aos Estados legislar sobre direito financeiro (concorrentemente), além do que o art. 158, parágrafo único, II, da CF, expressamente atribui aos Estados a competência para fixar os critérios de repartição de parte da receita do ICMS.

Assim, resta demonstrada a constitucionalidade formal do eventual projeto de lei.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares da Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.**

**José Humberto Cavalcanti**  
Deputado

Às 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

## Projeto de Lei Ordinária Nº 287/2015

**Ementa:** Dispõe sobre a afixação de informativo em salas de aulas de escolas públicas e universidades, públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º As escolas de ensino fundamental, de nível médio, escolas técnicas e universidades, deverão afixar nas salas de aula, em local de fácil acesso e ampla visibilidade, cartaz com informações sobre os números de telefone dos serviços de emergência.

Parágrafo único. Os números de telefones constantes no cartaz são os seguintes:

I – Defesa Civil  
II – Polícia Militar  
III – Polícia Civil  
IV – Corpo de Bombeiros  
V – Serviço de Atendimento Móvel de Emergência (SAMU)  
VI – Ministério Público de Pernambuco  
VII – Delegacias Especializadas no Atendimento à Mulher  
Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias, a contar da data de sua publicação.  
Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Os números de telefone de serviços de emergência são os mesmos em todo o território nacional. Desde 2004 por decisão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), o objetivo é de facilitar a utilização desses telefones por pessoas que estejam em situação grave ou de emergência.

É importante que tais números sejam memorizados ou acessíveis à consulta imediata. Nessa medida, a afixação de informações sobre os números de telefones de serviços de emergência nas salas de aula, favorecerá a memorização de um grande número de cidadãos.

O projeto tem o objetivo de ampliar o acesso a informações, sobre os telefones de emergência a fim de que, desde a infância, os pernambucanos tenham esses números memorizados para melhor se protegerem de situações imprevistas que causam danos irreversíveis.

**Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.**

**Henrique Queiroz**  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª e 14ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer Nº 526/2015

**Comissão de Educação e Cultura.**

**Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2015**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** Modifica a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco. **NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2015, de autoria do Governador do Estado para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade, que servirá de base para o presente parecer.

#### 2. Parecer do Relator

2.1. O presente projeto visa modificar a Lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do Estado de Pernambuco.

2.2. Conforme justificativa do autor da proposta, a referida proposição visa aperfeiçoar a Lei Nº 14.542, de dezembro de 2011, que institui a política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta esclarecendo na norma os critérios para a concessão e a extensão do Programa;

2.3 Sendo assim, o Projeto de Lei em análise visa tão somente elucidar a norma já em vigor que beneficia praticantes de esportes de base, estudantil e rendimento, prioritariamente em modalidades olímpicas e paraolímpicas reconhecidas pelo Comitê Olímpico Brasileiro ou pelo Comitê Paraolímpico Brasileiro;

2.4 A referida alteração não mexe no mérito da Lei já em vigor, portanto, opino no sentido de que este parecer seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2015.

**Tony Gel**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 232/2015, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 16 de junho de 2015.**

**Presidente: Teresa Leitão.**

**Relator : Tony Gel.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Sílvio Costa Filho, Tony Gel.**

### Parecer Nº 527/2015

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 232 DE 2015**

**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**

**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**EMENTA:** modifica a lei nº 14.542, de 19 de dezembro de 2011, que institui a nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta, no âmbito do estado de Pernambuco. *Pela aprovação.*

#### 1. Relatório

O projeto de lei nº 232 de 2015, oriundo do Poder Executivo Estado de Pernambuco, vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação para análise e parecer.

O projeto propõe a alteração da lei nº 14.542/2011, instituidora da nova política de incentivo aos atletas, denominada Bolsa-Atleta. Nesta oportunidade, busca o aperfeiçoamento da referida política, uma vez que as disposições da lei têm acarretado dúvidas quanto à extensão do programa e, por conseguinte, aos critérios para a concessão da bolsa. Nesse sentido, a alteração contempla novas definições das categorias de Bolsa-Atleta e amplia o alcance de dispositivos aplicáveis a atletas aos paratletas.

#### 2. Parecer do Relator

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, com fulcro nos arts. 93, inciso I, e 96, inciso I, da resolução nº 905/2008 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), emitir parecer sobre o presente projeto de lei

quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Analisando as modificações das definições presentes na norma, não identifiquei qualquer repercussão financeira na proposição, haja vista tratar de mera atualização de conceitos. Nesse sentido, minha opinião é que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, no mérito, seja pela aprovação do projeto de lei ordinária apresentado.

**Miguel Coelho**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o projeto de lei ordinária nº 232/2015, de autoria do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, está em condições de ser aprovado.

**Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 16 de junho de 2015.**

**Presidente em exercício: Lucas Ramos.**

**Relator : Miguel Coelho.**

**Favoráveis os (6) deputados: Adalto Santos, Eduíno Brito, Eriberto Medeiros, Miguel Coelho, Ricardo Costa, Romário Dias.**

### Parecer Nº 528/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015**

**Autor: Deputado Tony Gel**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA CRIAR A COMISSÃO SUPRAPARTIDÁRIA DE LEVANTAMENTO AUTURAL DO ACERVO MUSEAL DO MUSEU PALÁCIO JOAQUIM NABUCO NO ÂMBITO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA *COMPETÊNCIA EXCLUSIVA* DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, CONFORME ESTABELECE O ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C ART. 27, §3º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA, QUANTO AOS ASPECTOS DE COMPETÊNCIA DESTA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015, de autoria do Deputado Tony Gel, que visa criar a Comissão Suprapartidária de levantamento autoral do acervo museal do Museu Palácio Joaquim Nabuco no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada na proposição ora em análise se encontra dentro da **competência exclusiva** desta Assembleia Legislativa, conforme estabelece o art. 14, II e III, da Carta Estadual, que dispõe, *in verbis*:

*"Art. 14. Compete exclusivamente a Assembleia Legislativa:*

*.....*  
*II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;*  
*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias; "*

Ademais, a competência para legislar sobre a matéria ora em análise se encontra disposta no art. 27, § 3º da Constituição Federal, *in verbis*:

*"Art. 27. ....*

*§ 3º Compete às Assembléias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos."*

Por outro lado, inexistem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade nas disposições do projeto de lei ora em análise.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

**Antônio Moraes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Antônio Moraes.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 529/2015

**Projeto de Lei Complementar nº 279/2015**

**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO DE CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS DO ICM, ICMS, IPVA E ICD, NAS CONDIÇÕES QUE ESPECIFICA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE **DIREITO TRIBUTÁRIO**, CONFORME PRESCRITO NO ART. 24, I, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INICIATIVA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME ESTABELECE O ART. 19, § 1º, I, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa, conforme justificativa anexa, *in verbis*:

*“Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia, o anexo Projeto de Lei Complementar, que **institui programa de recuperação de créditos tributários do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias - ICM, Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ICD.***

*Este Projeto, elaborado pela Secretária da Fazenda em conjunto com a Procuradoria Geral do Estado, vem ao encontro de ações efetivas empreendidas pelo Tribunal de Justiça de Pernambuco, relativamente ao acervo das Varas de Execuções Fiscais da Comarca do Recife. Busca-se, em conjunto com o Poder Judiciário, dar efetividade à cobrança dos créditos tributários, através de mutirões de conciliação entre contribuintes e o fisco.*

*A medida **acarretará redução considerável do quantitativo de processos, viabilizando as ações voltadas para os créditos tributários de maior monta**, de forma a propiciar a recuperação de grandes prejuízos causados ao Tesouro Estadual.*

***Há significativa redução de multas e de juros, em percentuais que variam de 50% (cinquenta por cento) a 90% (noventa por cento), mantendo-se integralmente o valor do tributo devido.***

*Na certeza de contar com o indispensável apoio para apreciação deste Projeto de Lei Complementar, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e Ilustres Deputados protestos de elevado apreço e distinta consideração, solicitando, ainda, a adoção do regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.”*

A proposição tramita sob regime de urgência previsto no art. 21 da Constituição do Estado.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nela versada encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **direito tributário**, conforme prescrito no art. 24, I, da Constituição Federal. Senão, vejamos:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*I - direito tributário, financeiro, penitenciário, econômico e urbanístico;”*

Por outro lado, a sua iniciativa é privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, I, da Constituição Estadual, *in verbis*:

*“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*I - plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento e matéria tributária;”*

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Governador do Estado.

**Ricardo Costa  
Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Ricardo Costa.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 530/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015**

**Autor: Deputado José Humberto Cavalcanti**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR EM TODO O TERRITÓRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO O BENEFÍCIO DO PAGAMENTO DE MEIA-ENTRADA PARA AS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA EM ESTABELECIMENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERIDA NA **COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE** DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL – ART. 24, IX (**EDUCAÇÃO, ENSINO, CULTURA E DESPORTO**) E XIV, DA CF/88 (**PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**). INTERVENÇÃO DO ESTADO NO DOMÍNIO ECONÔMICO QUE SE JUSTIFICA PELA BUSCA DA **JUSTIÇA SOCIAL**, FUNDAMENTO DA ORDEM ECONÔMICA NA ATUAL ORDEM CONSTITUCIONAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PRECEDENTES DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. BENEFÍCIO JÁ PREVISTO NA LEI FEDERAL Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013, CUJA EFICÁCIA, ENTRETANTO, ENCONTRA-SE CONDICIONADA A EDIÇÃO DE DECRETO REGULAMENTADOR POR PARTE DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. POSSIBILIDADE DE EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA PLENA NA PENDÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DA MATÉRIA POR PARTE DA UNIÃO. TERMOS DO § 3º DO ART. 24 DA CARTA MAGNA. APRESENTAÇÃO DE SUBSTITUTIVO PARA ADEQUAÇÃO DA PROPOSIÇÃO AOS DITAMES DA LEI FEDERAL Nº 12.933, DE 2013. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que visa instituir, em todo o território do Estado de Pernambuco, o benefício do pagamento de meia-entrada para as pessoas com deficiência em estabelecimentos culturais, esportivos e de lazer, e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no projeto de lei ora em análise encontra-se inserida na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX (**educação, ensino, cultura e desporto**) e XIV (**proteção e integração social das pessoas com deficiência**), da Constituição Federal.

Eis a redação dos supramencionados dispositivos legais:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*.....*

*IX - educação, cultura, ensino e desporto;*

*.....*

## COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 118, I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Miguel Coelho (PSB), Lucas Ramos (PSB), Romário Dias (PTB) e Álvaro Porto (PTB) membros titulares; Júlio Cavalcanti (PTB), Pedro Serafim Neto (PDT), Simone Santana (PSB), João Eudes (PRB) e Rogério Leão (PR) membros suplentes, para se fazerem presente à Reunião ordinária que será realizada às 10h (dez horas) do próximo dia 17 de junho de 2015 (quarta-feira), no Plenarinho II, 5º andar do anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco, onde estará em pauta as seguintes matérias:

### DISTRIBUIÇÃO:

- Projeto de Lei Ordinária nº 208/2015, de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto. (Ementa: Obriga as empresas que operam o serviço de transporte público no Grande Recife Consorcio de Transporte a cumprir a capacidade de lotação de passageiros).
- Projeto de Lei Ordinária nº 213/2015, de autoria do Deputado Everaldo Cabral. (Ementa: Modifica a Lei 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 214/2015, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. (Ementa: Institui a obrigatoriedade de exibição de vídeos educativos antidrogas nas aberturas de shows artísticos e eventos culturais no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 226/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti. (Ementa: Estabelece normas e diretrizes para a qualidade do ar no âmbito do estado de Pernambuco e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 228/2015, de autoria do Deputado Augusto César. (Ementa: Modifica a Lei nº 15.509, de 21 de maio de 2015, que concede redução de base de cálculo do ICMS na saída interna de querosene de aviação com destino a prestador de serviço de transporte aéreo de carga ou de passageiro.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 234/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly. (Ementa: Dispõe sobre o limite de horário para o término de competições esportivas no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 238/2015, de autoria do Deputado Zé Maurício. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de banheiros públicos e água potável aos clientes e usuários de estabelecimentos comerciais no Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 239/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da adoção de linguagem compreensível em peças teatrais e nos filmes, nacionais e estrangeiros, exibidos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 241/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly. (Ementa: Dispõe sobre a afixação de cartazes nas escolas das redes pública e privada de educação do Estado de Pernambuco, informando sobre a obrigatoriedade de matrícula de pessoas com Transtorno do Espectro Autista, ou qualquer outro tipo de deficiência, e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 242/2015, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. (Ementa: Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno, e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 243/2015, de autoria do Deputado Ricardo Costa. (Ementa: Regulamenta o acesso em propriedades públicas e privadas de agentes de saúde e vigilância epidemiológica em casos de iminente risco de epidemia ou situação de epidemia, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 247/2015, de autoria do Deputado Tony Gel. (Ementa: Dispõe sobre a destinação de resíduos e produtos pelos estabelecimentos de varejo, supermercados e hipermercados às instituições de que trata esta lei e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 248/2015, de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de acomodação dos produtos alimentícios orgânicos em espaço único, específico e de destaque em supermercados e estabelecimentos congêneres, e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 257/2015, de autoria do Governador do Estado. (Ementa: Institui a Política da Pesca Artesanal no Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 261/2015, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes. (Ementa: Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 263/2015, de autoria do Deputado Aluísio Lessa. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos restaurantes, lanchonetes e praças de alimentação no Estado de Pernambuco afixar, em local visível, advertência acerca da obesidade infantil.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 272/2015, de autoria do Deputado Lucas Ramos. (Ementa: Impõe sanções aos estabelecimentos comerciais e de entretenimento que permitirem ou fizerem apologia à pedofilia, à exploração sexual e à prostituição de crianças e adolescentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 274/2015, de autoria do Deputado Joaquim Lira. (Ementa: Estabelece o envio de informações referentes à criança e ao adolescente às entidades de acolhimento familiar e institucional, no âmbito do Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 275/2015, de autoria do Governador do Estado. (Ementa: Extingue o Fundo PRODEPE e transfere os créditos para o Tesouro Estadual.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 277/2015, de autoria do Governador do Estado. (Ementa: Altera os Arts 3º, 4º, 9º, 18, e revoga o § 4º do Art. 8º da lei 14.104/2014 que Institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco.).
- Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Governador do Estado. (Ementa: Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica.). Regime de Urgência
- Projeto de Lei Ordinária nº 282/2015, de autoria do Deputado Augusto César. (Ementa: Determina custo máximo pela perda de cartão/ticket de estacionamento, garagens e assemelhados.).
- Projeto de Lei Ordinária nº 283/2015, de autoria do Deputado Augusto César. (Ementa: Dispõe sobre o funcionamento de Academias de musculação e demais estabelecimentos de Condicionamento Físico, Iniciação e Prática Esportiva, de Ensino de Esportes e de Recreação Esportiva.).

### DISCUSSÃO:

a) Projeto de Lei Ordinária nº 187/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti. (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de informações, nos rótulos das embalagens dos produtos congelados e gelados (congelados com cobertura de gelo), produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, sobre o peso líquido efetivo de cada produto).

Relator: Deputado Miguel Coelho.

b) Projeto de Lei Ordinária nº 189/2015, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

(Ementa: Dispõe sobre as condições sanitárias relativas à fabricação, armazenamento, transporte, distribuição e comercialização de gelo no Estado de Pernambuco, cria o selo sanitário e dá outras providências).

Relator: Deputado Miguel Coelho.

c) Substitutivo nº 01/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça deste Poder, ao Projeto de Lei Ordinária nº 203/2015 de autoria do deputado Bispo Ossésio Silva.

(Ementa: Dispõe sobre a Obrigatoriedade aos responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol a fixar placa em local de fácil visibilidade, com os dizeres “Diga não ao Racismo” nos Estádios do Estado de Pernambuco).

Relator deputado João Eudes.

d) Projeto de Lei Ordinária nº 205/2015, de autoria do Deputado Raquel Lyra.

(Ementa: Modifica o art. 23-A da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de obrigar a utilização, pelas empresas organizadoras de concursos públicos estaduais, de detector de metais na fiscalização dos candidatos, quando da realização das provas, e dá outras providências.).

Relator: Deputado Miguel Coelho.

e) Projeto de Lei Complementar nº 279/2015, de autoria do Governador do Estado.

(Ementa: Institui programa de recuperação de créditos tributários do ICM, ICMS, IPVA e ICD, nas condições que especifica.).

**RECIFE, 16 DE junho DE 2015.**

**Deputado Aluísio Lessa  
Presidente**

XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;”

Por outro lado, segundo dispõe o art. 170 da Constituição Federal “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim **assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social**”.

Isso significa dizer que o Constituinte prestigiou uma economia de mercado, de cunho eminentemente capitalista. Entretanto, mesmo capitalista, a ordem econômica deve priorizar a **justiça social** como valor constitucional supremo em relação aos demais valores integrantes da economia de mercado.

Ao mesmo tempo em que elegeu como elemento estruturador da ordem econômica a livre iniciativa, o Constituinte, visando equilibrar a balança social, possibilitou a **intervenção do Estado no domínio econômico**, de forma a assegurar a todos **existência digna**, conforme os ditames da **justiça social**.

“No domínio econômico – conjunto de bens e riquezas a serviço de atividades lucrativas – a liberdade de iniciativa, constitucionalmente assegurada, fica jungida ao interesse do **desenvolvimento nacional e da justiça social** e se realiza visando à harmonia e solidariedade entre as categorias sociais de produção, admitindo, a Lei Maior, que a União intervenha na esfera da economia para suprimir ou controlar o abuso de poder econômico” (STJ, Primeira Seção, Mandado de Segurança nº 3.351/DF, rel. Min. Demócrito Reinaldo, pub. no DJ de 01.08.1994, p. 18.572 - grifamos).

De fato, a atuação estatal, na modalidade de intervenção no domínio econômico, encontra fundamento no art. 174 da Constituição Federal, onde o Estado aparece como **agente normativo e regulador da atividade econômica**, que compreende as funções de **fiscalização, incentivo e planejamento**, caracterizando, na dicção de José Afonso da Silva o **Estado regulador, o Estado promotor e o Estado planejador da atividade econômica** (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Revista dos Tribunais, 1989, p. 675).

A possibilidade de intervenção do Estado no domínio econômico vem sendo reiteradamente sufragada pela Suprema Corte. Eis, a título de exemplo, o seguinte trecho da ementa do acórdão proferido na **ADIQO nº 319/DF**:

“Em face da atual Constituição, para conciliar o fundamento da livre iniciativa e do princípio da livre concorrência com os da defesa do consumidor e da redução das desigualdades sociais, em conformidade com os ditames da justiça social, pode o Estado, por via legislativa, regular a política de preços de bens e serviços, abusivo que é o poder econômico que visa o aumento arbitrário dos lucros.” (STF, Tribunal Pleno, ADIQQ nº 319/DF, rel. Min. Moreira Alves, pub. no DJ de 30.04.1993, p. 7.563)

Em outra decisão, em que se discutia a constitucionalidade de lei assecutoria do pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até vinte e um anos de idade, o Pretório Excelso considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da Carta Magna, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Eis como noticiou o **Informativo nº 195 do STF**:

“Indeferida medida liminar em ação direta ajuizada pela Confederação Nacional do Comércio - CNC contra o art. 1º da Lei 3.364/2000, do Estado do Rio de Janeiro, que assegura o pagamento de 50% do valor efetivamente cobrado para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares aos jovens de até 21 anos de idade. **À primeira vista, o Tribunal considerou ausente a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade** por ofensa aos arts. 170, 173, § 4º e 174, da CF, em que se sustentava a indevida intervenção do Estado no domínio econômico. Precedentes citados: ADInMC 107-AM - DJU de 17.11.89 e ADInMC 2-DF - DJU de 25.11.88. (ADInMC 2.163/RJ, rel. Min. Nelson Jobim, julg. em 29.06.2000)”

No mesmo sentido, ainda:

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.737/2004, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **GARANTIA DE MEIA ENTRADA AOS DOADORES REGULARES DE SANGUE**. ACESSO A LOCAIS PÚBLICOS DE CULTURA ESPORTE E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONTROLE DAS DOAÇÕES DE SANGUE E COMPROVANTE DA REGULARIDADE. SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170 E 199, § 4º DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. Muito ao contrário. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilégio, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. A Constituição do Brasil em seu artigo 199, § 4º, veda todo tipo de comercialização de sangue, entretanto estabelece que a lei infraconstitucional disporá sobre as condições e requisitos que facilitem a coleta de sangue. 5. O ato normativo estadual não determina recompensa financeira à doação ou estimula a comercialização de sangue. 6. Na composição entre o princípio da livre iniciativa e o direito à vida há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 7. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 3512/ES, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 23.06.2006, p. 03, na RTJ, vol. 199-01, p. 209 e na LEXSTF, vol. 28, nº 332, 2006, p. 69-82)

“EMENTA: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI N. 7.844/92, DO ESTADO DE SÃO PAULO. MEIA ENTRADA

ASSEGURADA AOS ESTUDANTES REGULARMENTE MATRICULADOS EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO. INGRESSO EM CASAS DE DIVERSÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER. COMPETÊNCIA CONCORRENTE ENTRE A UNIÃO, ESTADOS-MEMBROS E O DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE DIREITO ECONÔMICO. CONSTITUCIONALIDADE. LIVRE INICIATIVA E ORDEM ECONÔMICA. MERCADO. INTERVENÇÃO DO ESTADO NA ECONOMIA. ARTIGOS 1º, 3º, 170, 205, 208, 215 e 217, § 3º, DA CONSTITUIÇÃO DO BRASIL. 1. É certo que a ordem econômica na Constituição de 1.988 define opção por um sistema no qual joga um papel primordial a livre iniciativa. Essa circunstância não legitima, no entanto, a assertiva de que o Estado só intervirá na economia em situações excepcionais. 2. Mais do que simples instrumento de governo, a nossa Constituição enuncia diretrizes, programas e fins a serem realizados pelo Estado e pela sociedade. Postula um plano de ação global normativo para o Estado e para a sociedade, informado pelos preceitos veiculados pelos seus artigos 1º, 3º e 170. 3. A livre iniciativa é expressão de liberdade titulada não apenas pela empresa, mas também pelo trabalho. Por isso a Constituição, ao contemplá-la, cogita também da “iniciativa do Estado”; não a privilégio, portanto, como bem pertinente apenas à empresa. 4. Se de um lado a Constituição assegura a livre iniciativa, de outro determina ao Estado a adoção de todas as providências tendentes a garantir o efetivo exercício do direito à educação, à cultura e ao desporto [artigos 23, inciso V, 205, 208, 215 e 217 § 3º, da Constituição]. Na composição entre esses princípios e regras há de ser preservado o interesse da coletividade, interesse público primário. 5. O direito ao acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, são meios de complementar a formação dos estudantes. 6. Ação direta de inconstitucionalidade julgada improcedente.” (STF, Tribunal Pleno, ADI nº 1950/SP, rel. Min. EROS GRAU, pub. no DJ de 02.06.2006, p. 04 e na LEXSTF, vol. 28, nº 331, 2006, p. 56-72 e na RT, vol. 95, nº 852, 2006, p. 146-153)

Ressalte-se, ainda, que a Carta Magna alçou o **lazer** à qualidade de **direito social** (art. 6º, caput) e determinou que “o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais” (art. 215, caput).

Dessa forma, entendo que a Proposição em análise encontra apoio no Texto Constitucional e se manifesta como justa intervenção do Estado no domínio econômico, possibilitando às pessoas com deficiência o pagamento de meia-entrada nos estabelecimentos que promovem eventos culturais, artísticos, esportivos e de lazer no âmbito do Estado de Pernambuco, ou seja, realizando, nesse particular, o desejo do Constituinte de incessante busca da justiça social.

Ademais, é fundamental registrar que o benefício em questão já se encontra previsto na Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, in verbis:

“Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

.....

**§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.**”

Entretanto, a eficácia da norma em questão encontra-se condicionada a edição de decreto regulamentador por parte da Presidência da República, conforme expressamente previsto no seu art. 6º, in verbis:

“Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da edição de sua norma regulamentadora.”

Dessa forma, é possível o exercício da competência legislativa plena por parte dos Estados na pendência de regulamentação da matéria por parte da União, termos do § 3º do art. 24 da Carta Magna:

“Art. 24. ....

.....

§ 1º No âmbito da legislação concorrente, a competência da União limitar-se-á a estabelecer normas gerais.

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência complementar dos Estados.

**§ 3º Inexistindo lei federal sobre normas gerais, os Estados exercerão a competência legislativa plena, para atender a suas peculiaridades.**

§ 4º A superveniência de lei federal sobre normas gerais suspende a eficácia da lei estadual, no que lhe for contrário.”

Em situação semelhante, o STJ já reconheceu a competência estadual para regulamentar a questão mediante o exercício da competência legislativa plena prevista no § 3º do art. 24 da Constituição Federal, conforme se observa da ementa do seguinte julgado:

“EMENTA: PROCESSO CIVIL – MANDADO DE SEGURANÇA – RECURSO ORDINÁRIO – PRINCÍPIO DO JUÍZ NATURAL – MEIA-ENTRADA – COMPETÊNCIA LEGISLATIVA ESTADUAL – INEXISTÊNCIA DE VIOLAÇÃO DE NORMA CONSTITUCIONAL. 1. A controvérsia essencial dos autos restringe-se ao exame da competência exclusiva da União para legislar sobre diversões e espetáculos públicos, na forma do disposto no art. 220, § 3º, da Constituição Federal. 2. Consoante se observa da atenta leitura dos autos, verifica-se que as ora agravantes impetraram mandado de segurança contra a Lei estadual n. 3.570/2001, que, por sua vez, instituiu sanção aplicável na hipótese de descumprimento de preceito estabelecido na Lei estadual n. 3.364/2000, que, por seu turno, assegura a concessão de descontos a menores de 21 anos para o ingresso em casas de diversões, praças desportivas e similares, no Estado do Rio de Janeiro. 3. Ao se constatar a inexistência de norma federal que regule a questão do

**pagamento de meia-entrada a menor de 21 anos, o Estado-membro é competente para fazê-lo, como assim procedeu o Estado do Rio de Janeiro ao editar a Lei n. 3.364/2000, alterada pela Lei n. 3.570/2001. (§ 3º do art. 24 da Constituição da República)** 4. É de meridiana evidência que os beneficiários da lei estadual impugnada constituem-se de consumidores de serviços prestados pelos associados das agravantes, formando inequívoca relação de consumo, portanto cabível, à respectiva unidade da federação, legislar concorrentemente sobre a matéria. Agravo regimental improvido.” (STJ, 2ª T., AROMS nº 200201653065, rel. Min. HUMBERTO MARTINS, pub. no DJ de 29/11/2007, p. 266)

Entretanto, faz mister a apresentação de Substitutivo para adequar a Proposição ora em análise aos ditames da supramencionada Lei Federal nº 12.933, de 2013, nos seguintes termos:

#### Substitutivo Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 163/2015

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015 passa a ter a seguinte redação:

“**Ementa: Estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.**

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

Art. 2º É assegurado às pessoas com deficiência o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

§ 2º O direito ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral é extensivo ao acompanhante da pessoa com deficiência, desde que comprovada a necessidade e a presença no evento nesta condição.

Art. 3º Para efeito desta Lei considera-se pessoa com deficiência as enquadradas no disposto no art. 2º da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012.

Art. 4º Enquanto não sobrevier o regulamento previsto nos arts. 1º, § 8º e 6º da Lei Federal nº 12.933, de 2013, a condição de pessoa com deficiência será comprovada através de laudo médico com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, fornecido por profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde – SUS e expedido até um ano antes de sua apresentação, atestando a deficiência.

Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deste artigo poderá ser apresentado diretamente na bilheteria como requisito para a aquisição do ingresso ou ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de pessoa com deficiência.

Art. 5º A concessão do direito ao benefício da meia-entrada de que trata esta Lei deve observar o limite de 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento estabelecido no § 10 do art. 1º da Lei Federal nº 12.933, de 2013.

Art. 6º Na concessão do benefício da meia-entrada para as pessoas com deficiência não poderá haver restrições de horário ou data por parte dos organizadores do evento.

Art. 7º Os estabelecimentos abrangidos por esta Lei afixarão em locais visíveis da bilheteria e da portaria cartazes contendo informações sobre as condições para gozo do benefício da meia-entrada e os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 8º O estabelecimento que não cumprir as obrigações instituídas nesta Lei estará sujeito às seguintes sanções, graduadas de acordo com o porte do estabelecimento, o grau de reincidência e a gravidade da infração:

I – advertência;

II – multa;

III – suspensão temporária de atividade;

IV – cassação da licença do estabelecimento ou de atividade.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade administrativa, no âmbito de sua atribuição, podendo ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente de procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.

§ 2º A multa será graduada entre R\$ 1.000 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valores que serão atualizados anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 3º As penas de suspensão temporária de atividade e cassação da licença do estabelecimento ou de atividade serão aplicadas quando o fornecedor reincidir na prática das infrações previstas nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer dessa Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, nos termos do Substitutivo acima proposto.

**Adalto Santos**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 163/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, nos termos do Substitutivo acima proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.**

**Presidente: Raquel Lyra.**

**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

## Parecer Nº 531/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL, NO MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA, PARA INSTALAÇÃO DE UM CENTRO DE ATENDIMENTO A PESSOA COM DEFICIÊNCIA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dar outras providências.

Consoante mensagem governamental nº 49/2015, de 22 de maio de 2015, in verbis:

“Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que versa sobre a autorização de cessão de uso de imóvel público, descrito no Anexo Único, em favor do **Município de Afogados da Ingazeira**.

A proposta ora encaminhada **visa à instalação de um Centro de Atendimento a Pessoa com Deficiência**, a ser construído por aquele Município mediante financiamento do Ministério da Saúde, conforme informado pelo Prefeito da Cidade.

De acordo com o disposto na proposição anexa, ressalto que a respectiva cessão de uso do imóvel estadual, a ser concedida pelo prazo de cinco anos, será rescindida na hipótese de não instalação do referido Centro de Atendimento dentro do prazo de doze meses.

Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei, aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração”.

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 219/2015, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual. O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

## Recife, 17 de junho de 2015

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:
“*Art. 4º* .....

*§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

*§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”*

A cessão de uso, a título gratuito, será pelo prazo limitado de 5 (cinco) anos, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao bem cedido conforme suas finalidades estatutárias e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015, de autoria do Governador do Estado.

**Antônio Moraes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 219/2015 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Antônio Moraes.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer N° 532/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015**  
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A CEDER O DIREITO DE USO DO IMÓVEL QUE INDICA, EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS DE ITAMARACÁ, ITAMBÉ, JABOATÃO DOS GUARARAPES, OLINDA, PETROLINA, RECIFE E SALGUEIRO PARA IMPLANTAÇÃO DE ESCOLAS DA REDE PÚBLICA PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Governador do Estado, que objetiva autorizar o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica e dar outras providências.

Consoante mensagem governamental nº 52/2015, de 25 de maio de 2015, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que versa sobre a autorização de cessão de uso dos imóveis públicos, descritos no Anexo Único, **em favor dos Municípios de Itamaracá, Itambé, Jaboatão dos Guararapes, Olinda, Petrolina, Recife e Salgueiro.***

*A proposta ora encaminhada **visa a viabilizar a implantação de escolas da rede pública pelo Poder Executivo municipal, as quais até então estavam sob a responsabilidade do Governo do Estado.***

*Conforme disposto na proposição anexa, ressalto que as respectivas cessões de uso dos bens imóveis em questão serão rescindidas na hipótese de não cumprimento da destinação ora elencada no prazo de doze meses.*

*Na certeza de contar com a inestimável compreensão dos membros que compõem essa Casa para apreciação do anexo Projeto de Lei,*

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

*aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e ilustres Deputados protestos de elevado apreço e de distinta consideração.*

Ressalta o Projeto de Lei Ordinária 222/2015, por fim, que a cessão de uso de bens imóvel tem limite de prazo e a sua renovação dar-se-á mediante Lei específica, conforme exigência contida no § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.
O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, estatui que:
“*Art. 4º* .....

*§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

*§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.”*

A cessão de uso, a título gratuito, será pelo prazo limitado de 5 (cinco) anos, obrigando-se o cessionário a dar a destinação devida ao bem cedido conforme suas finalidades estatutárias e a mantê-lo em bom estado de conservação e de uso, sob pena de rescisão contratual, respondendo o cessionário por perdas e danos.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015, de autoria do Governador do Estado.

**Rodrigo Novaes**  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 222/2015 de autoria do Governador do Estado.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Rodrigo Novaes.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer N° 533/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 235/2015**  
**Autoria: Deputado Beto Accioly**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE AO GLAUCOMA” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 235/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, que visa instituir no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma” e dá outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25* .....

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Todavia, faz-se necessário um Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2015**  
 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 235/2015**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2015**

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 235/2015 passa a ter a seguinte redação:*

*“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma” e dá outras providências.*

*Art. 1º Fica instituída, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma” a ser comemorada, anualmente, na semana do dia 26 de maio.*

*Art. 2º Nenhuma das datas da “Semana Estadual de Prevenção e Combate ao Glaucoma” será considerada feriado civil.*

*Art. 3º A sociedade civil poderá desenvolver atividades educativas, científicas e culturais que promovam a saúde ocular, a fim de conscientizar e orientar a população na prevenção do Glaucoma*

*Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.”*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com a alteração proposta.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 235/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly, com o substitutivo proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer N° 534/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015**  
**Autoria: Deputada Simone Santana**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, O “DIA ESTADUAL DA MULHER EMPREENDEDORA” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, que visa

instituir, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Mulher Empreendedora” e dá outras providências.
O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)*

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

“*Art. 25* .....

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Todavia, faz-se necessário um Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

**SUBSTITUTIVO Nº 01/2015**  
 **AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 249/2015**

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015**

*Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015 passa a ter a seguinte redação:*

*“Ementa: Institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Mulher Empreenedora” e dá outras providências.*

*Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Mulher Empreenedora”, a ser comemorado, anualmente, no dia 08 (oito) de outubro.*

*Art. 2º O “Dia Estadual da Mulher Empreenedora” não será considerado feriado civil.*

*Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, com a alteração proposta.

**Teresa Leitão**  
**Deputada**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 249/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, com o substitutivo proposto.

**Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.**

**Presidente: Raquel Lyra.**  
**Relator : Teresa Leitão.**  
**Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sívio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.**

# Parecer N° 535/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 250/2015**  
**Autoria: Deputada Simone Santana**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, A “SEMANA ESTADUAL DE PREVENÇÃO ÀS DEFICIÊNCIAS” E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA

DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, COM O SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 250/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, que visa instituir no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco, o “Dia Estadual da Mulher Empreendedora” e dá outras providências.

O projeto de lei em referência tramita sob regime ordinário.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).

São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.” (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte: “Art. 25 .....

.....

§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”

Todavia, faz-se necessário um Substitutivo, a fim de aperfeiçoar a redação original. Assim, tem-se:

#### SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 250/2015

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 250/2015**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 250/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Instituí, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção às Deficiências” e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a “Semana Estadual de Prevenção às Deficiências”, a ser comemorada, anualmente, na semana em que está compreendido o dia 21 (vinte e um) de setembro.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei, é considerada pessoa com deficiência aquela que atende aos requisitos da Política Estadual da Pessoa com Deficiência (Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012), quais sejam:

*I - Deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;*

*II - Deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;*

*III - Deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; baixa visão, significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;*

*IV - Deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente menor que a média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: Comunicação, cuidado pessoal, habilidades sociais, utilização dos recursos da comunidade, saúde e segurança, habilidades acadêmicas, lazer e trabalho.*

*V - Deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências;*

Art. 3º A “Semana Estadual de Prevenção às Deficiências” será destinada à realização de debates, seminários e palestras para conscientização da população sobre os métodos de prevenção às deficiências.

*Parágrafo único. A prevenção às deficiências de que trata esta Lei abrangerá:*

*I - a prevenção primária, por meio de ações de promoção da saúde e proteção à integridade física e psíquica das pessoas;*

*II - a prevenção secundária, por meio de diagnóstico e intervenção precoce;*

*III - a prevenção terciária, por meio de ações para limitar ou reduzir a deficiência do indivíduo.*

*Art. 4º Durante a “Semana de Prevenção às Deficiências” serão abordados todos os tipos de deficiências, sejam as físicas, mentais, auditivas, visuais ou múltiplas, de caráter transitório ou permanente, bem como suas causas, considerando os indivíduos nos diferentes ciclos da vida, de forma a garantir, inclusive, a abordagem de especificidades.*

*Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

Por outro lado, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 250/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, com a alteração proposta.

<b>Antônio Moraes</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 250/2015, de autoria da Deputada Simone Santana, com o substitutivo proposto.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b>
<b>Relator<span> </span>: Antônio Moraes.</b>
<b>Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Romário Dias, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b>

<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
<p>Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015, de autoria do Governador do Estado.</p>
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b>
<b>Relator<span> </span>: Ricardo Costa.</b>
<b>Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b>

## Parecer Nº 536/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A ABRIR AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2015, CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 3.689.762,98 (TRÊS MILHÕES, SEISCENTOS E OITENTA E NOVE MIL, SETECENTOS E SESSENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS), EM FAVOR DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, PARA APLICAÇÃO NO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONSOANTE ART. 19, § 1º, I, C/C 123, I E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL.
ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa autorizar o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, crédito suplementar no valor de R\$ 3.689.762,98 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para aplicação no FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – FEHIDRO.

Consoante justificativa apresentada, in verbis:

*“Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2015, **crédito suplementar no valor de R\$ 3.689.762,98 (três milhões, seiscentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e noventa e oito centavos), em favor da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, para aplicação no Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO.***

*A solicitação em apreço objetiva reforçar dotações orçamentárias insuficientes para cobrir despesas relativas a investimentos na esfera do apoio à implantação e implementação de projetos na área de recursos hídricos, bem como a operacionalização das ações de recursos hídricos.*

*Os recursos necessários à realização da despesa prevista no Anexo Único do incluso Projeto de Lei, são os provenientes de superávit*

*financeiro do exercício de 2014, apurado no Balanço Patrimonial do Tesouro, na fonte de recursos “0126 - Compensação Financeira de Recursos Hídricos”.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.”*

O Projeto de Lei tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria nele versada encontra-se, segundo estabelecem os arts. 19, § 1º, I e 123, I e III, da Constituição Estadual, dentro da esfera de iniciativa de lei reservada privativamente ao Governador do Estado.

Por outro lado, cabe a esta Assembleia Legislativa, haja vista tratar-se de abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, conceder, previamente, autorização legislativa, segundo dispõem os arts. 15, I e 128, III, da Carta Estadual e art. 42 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Observa-se, ainda, que o projeto está em consonância com o exigido pelo art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, vez que foi feita exposição justificativa consignando a existência de recursos disponíveis para acorrer a despesa.

Encontram-se atendidos, ainda, os requisitos exigidos pelo art. 46 da já referida Lei Federal nº 4.320, de 1964 (indicação da importância, espécie de crédito adicional e classificação da despesa, até onde for possível).

Destaque-se, por fim, que os aspectos financeiros e orçamentários, especialmente no que toca à observância dos preceitos da Lei de Responsabilidade Fiscal, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, consoante disposto no art. 96, I, do Regimento Interno.

Dessa forma, ressalvando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015, de autoria do Governador do Estado.

<b>Ricardo Costa</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 259/2015, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b>
<b>Relator<span> </span>: Ricardo Costa.</b>
<b>Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b>

## Parecer Nº 537/2015

**Projeto de Resolução nº 260/2015**
**Autor: Deputado Bispo Ossésio Silva**

**EMENTA:** proposição que visa CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃ PERNAMBUCANA A ILUSTRÍSSIMA SENHORA DOUTORA LIANA MARIA VIEIRA DE OLIVEIRA VENTURA E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTE PODER LEGISLATIVO.
ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS.
PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 260/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Doutora Liana Maria Vieira de Oliveira Ventura e dar outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo.

Inicialmente, é mister destacar que a homenageada possui vasto rol de serviços prestados ao Estado de Pernambuco, consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*“Atualmente é presidente da Fundação Altino Ventura; Coordenadora do Departamento de Oftalmologia Pediátrica e*

### Recife, 17 de junho de 2015

*Estrabismo do Hospital de Olhos de Pernambuco (HOPE), Vice-presidente e Tesoureira da Associação Pan Americana de Oftalmologia, Presidente do XXI Congresso Brasileiro de Prevenção da Cegueira e Reabilitação Visual e II Congresso de Oftalmologia de Língua Portuguesa e Membro da Agência Internacional para Prevenção a Cegueira. Membro da Academia Americana de Oftalmologia. Com suas qualificações profissionais, Curso de Medicina – Universidade Federal de Pernambuco, Título de Especialista em Oftalmologia – Conselho Brasileiro de Oftalmologia, Curso de Extensão (Fellow), em Oftalmologia Pediátrica e Estrabismo na Universidade de San Juan em Porto Rico – EUA, Doutorado em Oftalmologia - Universidade Federal de Minas Gerais, Mestrado em Administração da prática oftalmológica - Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP).*

#### UM POUCO SOBRE A VIDA:

*Liana Ventura, nasceu em Patos - Paraíba. Mudou-se para Recife com sua família aos 14 anos de idade.*

*Casada com o oftalmologista Marcelo Carvalho Ventura há 32 anos, Liana Ventura tem três filhos, Bruna, Camila e Marcelo Filho. Bruna e Camila já são oftalmologistas, e se dedicam respectivamente as áreas de catarata e retina. Marcelo Ventura Filho estuda o quarto ano de medicina.*

*Liana Ventura, concluiu o curso de medicina na Universidade Federal de Pernambuco em 1983. Estagiou no departamento de oftalmologia do Hospital Pedro II e da Clínica de Olhos Altino Ventura (1983-1984). Realizou o curso de Ciências Básicas em Oftalmologia na Universidade de San Juan, em Porto Rico – EUA, em 1985. Realizou o fellowship em Oftalmologia Pediátrica e Estrabismo na Universidade de San Juan em Porto Rico – EUA, em1985, tornando-se a primeira oftalmologista pediátrica do Brasil com curso formal. Realizou o seu doutorado em Oftalmologia na Universidade Federal de Minas Gerais, no período de 1997-2001. Cursou o Mestrado em Administração da pratica oftalmológica na Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP) em 2004.*

*Em 14 de abril 1986, fundou o Hospital de Olhos de Pernambuco (HOPE). Em 13 de outubro de 1986 inaugurou a Fundação Altino Ventura instituição filantrópica sem fins lucrativos. Em 13 de outubro de 1993 fundou o Hospital de Olhos do Recife (HORE), considerado serviço de referência em oftalmologia para a região norte-nordeste. Em novembro de 2005 fundou o Centro de Reabilitação Visual e/ou Múltiplas Deficiências da Fundação Altino Ventura “Menina dos Olhos”. Em 18 de agosto de 2000 fundou o Hospital Esperança. E autora ou co-autora de mais de 24 publicações científicas, 22 capítulos de livros científicos e dois livros científicos. Recebeu 12 prêmios pelos trabalhos científicos apresentados em congressos no Brasil e no exterior. Apresenta intensa e continuada participação ativa em palestras sejam no Brasil seja no exterior.*

*Planejou, coordenou e executou inúmeros projetos de prevenção a cegueira e reabilitação visual na população de baixa renda do estado de Pernambuco. Já recebeu diversas homenagens entre elas destacam-se 16 comendas, medalhas e troféus concedidos pelos distinguidos serviços prestados a sociedade nas áreas da assistência social, educação e pesquisa. Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de resolução.”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 260/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

<b>Sílvio Costa Filho</b>
<b>Deputado</b>
<span></span>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 260/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossésio Silva.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.</b>
<span></span>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b>
<b>Relator<span> </span>: Sílvio Costa Filho.</b>
<b>Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b>

## Parecer Nº 538/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015**
**Autor: Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA APROVAR O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE.
MATÉRIA INSERIDA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, ESTADOS E DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE EDUCAÇÃO E ENSINO, NOS TERMOS DO ART. 24, IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ART. 214 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE.
PELA APROVAÇÃO, COM AS EMENDAS PROPOSTAS PELO RELATOR.

### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa aprovar o Plano Estadual de Educação - PEE.

A proposição tramita em regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência legislativa concorrente** da União, Estados e Distrito Federal para dispor sobre **educação e ensino**, nos termos do art. 24, IX, da Constituição Federal, *in verbis*: *“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

.....”
*IX - educação, cultura, ensino e desporto;”*
A Proposição visa atender ao comando contido no art. 214 da Constituição Federal, *in verbis*: *“Art. 214. A lei estabelecerá o plano nacional de educação, de duração plurianual, visando à articulação e ao desenvolvimento do ensino em seus diversos níveis e à integração das ações do poder público que conduzam à:*
*I - erradicação do analfabetismo;*
*II - universalização do atendimento escolar;*
*III - melhoria da qualidade do ensino;*
*IV - formação para o trabalho;*
*V - promoção humanística, científica e tecnológica do País.”*
A matéria é consentânea ao interesse público. Todavia, proponho a aprovação das seguintes Emendas, a fim de aperfeiçoar a redação da proposição:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015</b>
<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015.</b>

**Ementa: Altera a redação do caput do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015.**

Art. 1º O *caput* do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015 passa a ter a seguinte redação:
*“Art. 4º O Estado, em articulação com a sociedade civil procederá ao monitoramento contínuo, assegurando avaliações do Plano Estadual de Educação a cada 3 (três) anos e Conferências Estaduais de Educação a cada 4 (quatro) anos, com a participação das seguintes instâncias:*
.....”

<b>EMENDA ADITIVA Nº 02/2015</b>
<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 269/2015.</b>

**Ementa: Acrescenta dispositivos ao Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015.**

Art. 1º Ficam acrescidos os seguintes dispositivos ao Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015:

<i>“ANEXO ÚNICO</i>
<i>METAS E ESTRATÉGIAS</i>

*Meta 7:* .....

*Estratégias:*

*7.32. Garantir a oferta de educação, em turno único, no ensino fundamental e médio, com qualidade, para estudantes da rede pública.*

*Meta 12:* .....

*Estratégias:*

.....

*12.17. Investir no fortalecimento da Universidade Estadual de Pernambuco e das Autarquias Municipais, garantindo a democratização do acesso.*

.....

*Meta 14:*

.....

*Estratégias:*

*14.14. Fomentar a cooperação das IES públicas do estado com instituições de referência, dentro e fora do Brasil, no sentido de criar novos programas de pós-graduação e aperfeiçoar os existentes.*

.....

*Meta 18:* .....

*Estratégias:*

*18.15. Prever nos planos de carreira dos profissionais da educação, licença remunerada, incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de pós-graduação.*

.....

*Meta 19:* .....

.....”
*Estratégias:*

*19.13. Apoiar a formação dos conselhos municipais de educação, bem como garantir a criação e capacitação permanente dos conselheiros escolares.*

*19.14. Assegurar as condições financeiras e estruturais de funcionamento autônomo da Conselho Estadual de Educação de Pernambuco.*

.....”

Por fim, registre-se que inexistem nas disposições do Projeto de Lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado, com as alterações propostas.

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado, com as Emendas propostas.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente:** Raquel Lyra.
**Relator :** Tony Gel.
**Favoráveis os (8) deputados:** Adalto Santos, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer Nº 539/2015

**Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pelos Deputados Pastor Cleiton Collins, Adalto Santos, André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Joel da Harpa e Odacy Amorim, ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA APROVAR O PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - PEE. EMENDA QUE OBJETIVA ALTERAR DIVERSOS DISPOSITIVOS DO PLANO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, A FIM DE REMOVER REFERÊNCIAS RELACIONADAS À *“RESPEITO À DIVERSIDADE”*, *“ORIENTAÇÃO SEXUAL”*, *“TRAVESTIS E TRANSGÊNEROS”*, ENTRE OUTRAS. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA IGUALDADE. RECONHECIMENTO PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL DE QUE *“NINGUÉM, ABSOLUTAMENTE NINGUÉM, PODE SER PRIVADO DE DIREITOS NEM SOFRER QUAISQUER RESTRIÇÕES DE ORDEM JURÍDICA POR MOTIVO DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL. OS HOMOSSEXUAIS, POR TAL RAZÃO, TÊM DIREITO DE RECEBER A IGUAL PROTEÇÃO TANTO DAS LEIS QUANTO DO SISTEMA POLÍTI- CO-JURÍDICO INSTITUÍDO PELA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, MOSTRANDO-SE ARBITRÁRIO E INACEITÁVEL QUALQUER ESTATUTO QUE PUNA, QUE EXCLUA, QUE DISCRIMINE, QUE FOMENTE A INTOLERÂNCIA, QUE ESTIMULE O DESRESPEITO E QUE DESIGUALE AS PESSOAS EM RAZÃO DE SUA ORIENTAÇÃO SEXUAL.”* (PRECEDENTES: RE Nº 477.554/AGR, REL. MIN. CELSO DE MELLO, PUB. NO DJE DE 26/08/2011; RE Nº 552.802, REL. MIN. MINISTRO DIAS TOFFOLI, PUB. NO DJE DE 24/10/11; RE Nº 643.229, REL. MIN. LUIZ FUX, PUB. NO DJE DE 08/09/11; RE Nº 607.182, REL. MIN. RICARDO LEWANDOWSKI, PUB. NO DJE DE 15/08/11; RE Nº 590.989, REL. MIN. CÁRMEN LÚCIA, PUB. NO DJE DE 24/06/11; RE Nº 437.100, REL. MIN. GILMAR MENDES, PUB NO DJE DE 26/05/11)”. PELA REJEIÇÃO, POR VÍCIO DE INCONSTITUCIONALIDADE.

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, a Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pelos Deputados Pastor Cleiton Collins, Adalto Santos, André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Joel da Harpa e Odacy Amorim, ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado.

A Proposição Principal visa aprovar o Plano Estadual de Educação - PEE.

Por sua vez, a Emenda ora em análise tem por objetivo alterar diversos dispositivos do plano estadual de educação, a fim de remover referências relacionadas à *“respeito à diversidade”*, *“orientação sexual”*, *“travestis e transgêneros”*, entre outras.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A Emenda ora em análise viola o princípio constitucional da isonomia.

De fato, o Supremo Tribunal Federal enfatizou que *“ninguém, absolutamente ninguém, pode ser privado de direitos nem sofrer quaisquer restrições de ordem jurídica por motivo de sua orientação sexual. Os homossexuais, por tal razão, têm direito de receber a igual proteção tanto das leis quanto do sistema político-jurídico instituído pela Constituição da República, mostrando-se arbitrário e inaceitável qualquer estatuto que puna, que exclua, que discrimine, que fomente a intolerância, que estimule o desrespeito e que desiguale as pessoas em razão de sua orientação sexual.”* (Precedentes: RE nº 477.554/AGR, rel. Min. CELSO DE MELLO, pub. no DJe de 26/08/2011; RE nº 552.802, rel. Min. Ministro DIAS TOFFOLI, pub. no DJe de 24/10/11; RE nº 643.229, rel. Min. LUIZ FUX, pub. no DJe de 08/09/11; RE nº 607.182, rel. Min. RICARDO LEWANDOWSKI, pub. no DJe de 15/08/11; RE nº 590.989, rel. Min. CÁRMEN LÚCIA, pub. no DJe de 24/06/11; RE nº 437.100, rel. Min. GILMAR MENDES, pub no DJe de 26/05/11).

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pelos Deputados Pastor Cleiton Collins, Adalto Santos, André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Joel da Harpa e Odacy Amorim, ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado.

<b>Tony Gel</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela rejeição, por vício de inconstitucionalidade, da Emenda Modificativa nº 01/2015, apresentada pelos Deputados Pastor Cleiton Collins, Adalto Santos, André Ferreira, Bispo Ossésio Silva, Joel da Harpa e Odacy Amorim, ao Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente:** Raquel Lyra.
**Relator :** Tony Gel.
**Favoráveis os (5) deputados:** Antônio Moraes, Raquel Lyra, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.
**Contrários os (4) deputados:** Adalto Santos, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Sílvio Costa Filho.

## Parecer Nº 540/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 270/2015**
**Autora:** Deputado Raquel Lyra

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR “ESCOLA TÉCNICA ESTADUAL GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS”, A ESCOLA TÉCNICA, NO MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO UMA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPATIBILIDADE COM O DISPOSTO NO ART. 239 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, C/C A LEI ESTADUAL Nº 15.124, DE 11 DE OUTUBRO DE 2013, A QUAL O REGULAMENTA, DISCRIMINANDO OS CRITÉRIOS DE DENOMINAÇÃO DE BENS PÚBLICOS ESTADUAIS. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, o Projeto de Lei Ordinária nº 270/2015, de autoria de autoria da Deputada Raquel Lyra, que visa denominar de Escola Técnica Estadual Governador Eduardo Campos, a Escola Técnica, no município de São Bento do Una.

O projeto de lei em referência tramita sob regime de urgência.

#### 2. Parecer do Relator

A Proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição. Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16º ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*.....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, não há qualquer tipo incompatibilidade com o disposto no art. 239, que versa sobre a impossibilidade de nomeação de qualquer obra pública com nome de pessoas vivas, da Constituição Estadual, visto que o homenageado já veio a falecer.

Por oportuno, cumpre destacar que o Projeto em análise se encontra em consonância com a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, a qual regulamenta o art. 239 da Constituição Estadual, e visa fixar critérios de denominação de bens públicos estaduais.

Não existem, portanto, quaisquer outros óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2015, de autoria de autoria da Deputada Raquel Lyra.

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 270/2015, de autoria de autoria da Deputada Raquel Lyra.

<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente em exercício:** Sílvio Costa Filho.
**Relator :** Adalto Santos.
**Favoráveis os (8) deputados:** Adalto Santos, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Raquel Lyra, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Teresa Leitão, Tony Gel.

## Parecer Nº 541/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015**
**Autor:** Governador do Estado

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO QUE VISA INSTITUIR A GRATUIDADE NA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA METROPOLITANO DE TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS - PASSE LIVRE ESTUDANTIL - PARA OS ESTUDANTES DA REDE PÚBLICA ESTADUAL DE ENSINO, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA RESIDUAL DOS ESTADOS MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, § 1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. COMPE-TÊNCIA PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, NOS TERMOS DO ART. 19, § 1º, II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXIS-TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa instituir a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino.

Consoante justificativa apresentada na Mensagem Governamental nº 278/2015, do Exmo. Sr. Governador do Estado, *in verbis*:

*“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, o anexo Projeto de Lei que institui a gratuidade na utilização do sistema metropolitano de transporte público de passageiros - Passe Livre Estudantil - para os estudantes da rede pública estadual de ensino.*

*O momento político nacional permite ao Governo um diálogo aberto, franco e democrático com a sociedade. No ano de 2013 o Brasil acompanhou o interesse dos movimentos sociais pela questão da mobilidade nas áreas urbanas, em especial a discussão sobre o franqueamento do transporte coletivo pelo Estado por meio da concessão do chamado Passe Livre.*

*O Passe Livre é um modelo implantado em diversos países que prevê que o Estado deve custear o transporte de determinadas pessoas, que se enquadrem em determinada faixa de renda, idosos, pessoas com deficiência, estudantes, desempregados, dentre outros grupos sociais.*

*O Governo do Estado de Pernambuco não poderia se isentar de atender ao clamor da população e nem de acompanhar a tendência mundial de garantia do direito ao transporte. Assim, elegeu dentre suas prioridades a análise da viabilidade da implantação do benefício, iniciando com os estudantes da rede pública estadual.*

*Foi formado no âmbito do Consórcio de Transportes da Região Metropolitana do Recife - CTM um grupo de trabalho multissetorial, com os fins específicos de apresentar os números das diversas pesquisas de públicos de usuários e de estabelecer o regramento e forma de operacionalização do benefício.*

*Nesse contexto, elaborou-se a proposta do Passe Livre Estudantil, que ora se apresenta, considerando o universo de estudantes potencialmente beneficiados no Estado de Pernambuco, na ordem de 261.290, ou seja, todos os alunos da rede pública de ensino estadual infantil, fundamental, médio e técnico (259.846 alunos) e mais os alunos cotistas da Universidade de Pernambuco - UPE (1.444 alunos). Desse total, 52.445 utilizam atualmente o VEM Estudante, com abatimento de 50% no valor da tarifa de ônibus.*

*A intenção precípua do Passe Livre Estudantil é proporcionar o acesso à educação aos nossos alunos, dando-lhes o direito de frequentar a escola sem que precisem custear a passagem, ficando garantido o direito ao transporte sempre que houver aulas.*

*A operacionalização do Passe Livre Estudantil será realizada pelo CTM, em parceria com as Secretarias das Cidades, de Educação e de Ciência, Tecnologia e Inovação, assim como o Conselho Superior de Transporte Municipal, Universidade de Pernambuco, escolas e representantes da sociedade.*

*O custeio dos recursos necessários à concessão do benefício será arcado por fontes próprias do tesouro estadual, por meio de desembolso ao CTM, a fim de que seja garantida a pactuação dos valores das tarifas hoje empreendidas na Região Metropolitana do Recife.*

*A concessão do Passe Livre Estudantil representa uma vitória inestimável da população pernambucana, na garantia de uma educação plenamente gratuita, e mais um avanço para o transporte público humanitário e qualitativo.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.*

*Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”*
A proposição tramita sob regime de urgência.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

A matéria versada no Projeto de Lei ora em análise encontra-se inserta na **competência residual** dos Estados-Membros, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição Federal.

Como leciona **Alexandre de Moraes**:

*“A regra prevista em relação à competência administrativa dos Estados-membros tem plena aplicabilidade, uma vez que são reservadas aos Estados as competências legislativas que não lhes sejam vedadas pela Constituição.*

*Assim, os Estados-membros poderão legislar sobre todas as matérias que não lhes estiverem vedadas implícita ou explicitamente.*

*São vedações implícitas as competências legislativas reservadas pela Constituição Federal à União (CF, art. 22) e aos municípios (CF, art. 30).*

*São vedações explícitas as normas de observância obrigatória pelos Estados-membros na sua auto-organização e normatização própria, consistentes, conforme já estudado, nos princípios sensíveis, estabelecidos e federais extensíveis.”* (in **Direito Constitucional**, Ed. Atlas, 16ª ed., 2004, p. 302)

Não estando a matéria nele tratada compreendida nas competências da União e dos Municípios, deve-se considerá-la competência remanescente dos Estados-membros, com fulcro no art. 25, § 1º, da Carta Magna, cuja redação é a seguinte:

*“Art. 25. ....*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.”*

Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, *in verbis*: *“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.*

*§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:*

*.....*

*II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”*

Destaque-se, ainda, que os aspectos financeiros e orçamentários, deverão ser objeto de análise pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em face de sua competência regimental para opinar sobre as respectivas matérias.

Dessa forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, inexistem em suas disposições quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado.

<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 278/2015, de autoria do Governador do Estado.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b> <b>Relator<span> </span>: Rodrigo Novaes.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b>

# Parecer N° 542/2015

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015</b> <b>Autor: Governador do Estado</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA AUTORIZAR O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, IMÓVEL À EMPRESA SUAPE - COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, INSE- RIDO NA ÁREA DENOMINADA “SUAPE GLOBAL”, MUNICÍPIO DE IPOJUCA, E DAR OUTRAS PROVIDÊNCIAS. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXIS- TÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITU- CIONALIDE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Governador do Estado. Consoante dispõe justificativa, <i>in verbis</i> :
<i>“Tenho a honra de encaminhar, para apreciação dessa Augusta Casa, em atendimento ao disposto no inciso IV do art. 15 da Constituição do Estado de Pernambuco, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a <b>doar à Empresa Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, imóvel, de sua propriedade, com área total de 214.5113 ha (duzentos e quatorze hectares, cinquenta e um ares e treze centiares), situado no Município de Ipojuca, neste Estado.</b></i>

<i>O imóvel objeto da presente proposição fora declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, em razão do levantamento e do procedimento de regularização fundiária, que identificou os limites e confrontações da área denominada “Suape Global”. O Decreto Expropriatório de nº 32.982, de 4 de fevereiro de 2009, determina como destinação do bem em questão a ampliação e a melhoria da infraestrutura do supracitado Complexo Industrial e Portuário.</i>
<i>A presente proposição tem como objeto justamente a destinação normatizada no Decreto Expropriatório, ou seja, a ampliação e a melhoria da infraestrutura da Empresa Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros.</i>

<i>Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.</i>
<i>Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”</i>

<i>Valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência e aos seus dignos Pares protestos de elevado apreço e consideração.”</i>
O projeto tramita em regime de urgência.

<b>2. Parecer do Relator</b>
A proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

<i>Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a doar com encargos.</i>
<i>De acordo com a proposição, fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar à Empresa Suape - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros, imóvel, de sua propriedade, com área total de 214,5113 ha (duzentos e quatorze hectares, cinquenta e um ares e treze centiares), inserido na área denominada “Suape Global”, Município de Ipojuca, neste Estado.</i>

<i>Vejo que a condição imposta é juridicamente possível, lícita e atende relevante interesse público.</i>
---

Ademais, não vislumbro quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição ora em análise.

Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Governador do Estado.

<b>Ricardo Costa</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 281/2015, de autoria do Governador do Estado de Pernambuco.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b> <b>Relator<span> </span>: Ricardo Costa.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b>

# Parecer N° 543/2015

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015</b> <b>Autor: Governador do Estado</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 14.696, DE 4 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI AS POLÍTICAS DE INCENTIVO AOS ESPORTES DENOMINADAS TIME PERNAMBUCO E PASSAPORTE ESPORTIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dAR outras providências. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> - ART. 24, IX (EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO). PROPOSIÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 217 DA CF/88, QUE ESTABELECE SER <i>“DEVER DO ESTADO FOMENTAR PRÁTICAS DESPORTIVAS FORMAIS E NÃO FORMAIS, COMO DIREITO DE CADA UM”</i> . MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89.INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015, de autoria do Governador do Estado, que visa modificar a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, que institui as Políticas de Incentivo aos Esportes denominadas Time Pernambuco e Passaporte Esportivo, no âmbito do Estado de Pernambuco. A proposta encaminhada visa a aperfeiçoar a referida política pública estadual, tendo em vista que suas disposições têm acarretado algumas dúvidas quanto à extensão dos Programas e, por conseguinte, aos critérios para a concessão dos respectivos benefícios. A tramitação observa o regime de urgência.
<b>2. Parecer do Relator</b>
A Proposição vem arrimada no art. 19, <i>caput</i> , da Constituição Estadual e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. A matéria encontra-se inserta na esfera de <b>competência legislativa concorrente</b> da União, dos Estados e do Distrito Federal, conforme estabelece o art. 24, IX, da CF/88, <i>in verbis</i> :

<i>“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:</i>
<i>.....</i>

<i>IX - educação, cultura, ensino e desporto;”</i>
Destarte, a Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar o desporto. Vejamos:

<i>“Art 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:”</i>
<i>.....</i>

<i>IX - educação, cultura, ensino e desporto;”</i>
Destarte, a Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar o desporto. Vejamos:
<i>“Art 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:”</i>
<i>.....</i>

<i>IX - educação, cultura, ensino e desporto;”</i>
Destarte, a Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar o desporto. Vejamos:
<i>“Art 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:”</i>
<i>.....</i>

<i>IX - educação, cultura, ensino e desporto;”</i>
Destarte, a Constituição Federal dispõe, ainda, em seu art. 217, que é dever do Estado fomentar o desporto. Vejamos:
<i>“Art 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não formais, como direito de cada um, observados:”</i>
<i>.....</i>

<i>IX - educação, cultura, ensino e desporto;”</i>
Por outro lado, a matéria do projeto de lei ora em análise encontra-se inserta na esfera de iniciativa privativa do Governador do Estado, conforme determina o art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual, <i>in verbis</i> : <i>“Art. 19. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembléia Legislativa, ao Governador, ao Tribunal de Justiça, ao Tribunal de Contas, ao Procurador-Geral da Justiça e aos cidadãos, nos casos e formas previstos nesta Constituição.</i>
<i>§ 1º É da competência privativa do Governador a iniciativa das leis que disponham sobre:</i>
<i>.....</i>
<i>II – criação e extinção de cargos, funções, empregos públicos na</i>

## Recife, 17 de junho de 2015

*administração direta, autárquica e fundacional, ou aumento de despesa Pública, no âmbito do Poder Executivo;”*

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015, de autoria do Governador do Estado.

<b>Rodrigo Novaes</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 258/2015, de autoria do Governador do Estado.
<b>Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 16 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente: Raquel Lyra.</b> <b>Relator<span> </span>: Rodrigo Novaes.</b> <b>Favoráveis os (8) deputados: Adalto Santos, Antônio Moraes, Pastor Cleiton Collins, Ricardo Costa, Rodrigo Novaes, Sílvio Costa Filho, Teresa Leitão, Tony Gel.</b>

<b>Projeto de Lei Ordinária nº 158/2015</b> <b>Autor: Governador do Estado</b>
<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA MODIFICAR A LEI Nº 14.696, DE 4 DE JUNHO DE 2012, QUE INSTITUI AS POLÍTICAS DE INCENTIVO AOS ESPORTES DENOMINADAS TIME PERNAMBUCO E PASSAPORTE ESPORTIVO, NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO e dAR outras providências. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE <i>COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE</i> - ART. 24, IX (EDUCAÇÃO, CULTURA, ENSINO E DESPORTO). PROPOSIÇÃO EM CONSONÂNCIA COM O ART. 217 DA CF/88, QUE ESTABELECE SER <i>“DEVER DO ESTADO FOMENTAR PRÁTICAS DESPORTIVAS FORMAIS E NÃO FORMAIS, COMO DIREITO DE CADA UM”</i> . MATÉRIA CUJA INICIATIVA DE LEI É PRIVATIVA DO GOVERNADOR DO ESTADO, CONFORME DETERMINA O ART. 19, § 1º, II E VI, DA CE/89.INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

<b>1. Relatório</b>
A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 158/2015, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:
<b>Ementa:</b> Autoriza supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente nas áreas em que específica.

<i>Art. 1º Fica autorizada a supressão de segmentos de vegetação de preservação permanente, compostos de vegetação caracterizada como estágio inicial de regeneração de mata atlântica, de acordo com inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 11.206, de 31 de março de 1995, localizados em Áreas de Preservação Permanente - APP, com a dimensão de 0,0498ha (zero vírgula zero quatrocentos e noventa e oito hectares) de mata atlântica, individualizada conforme memorial descritivo constante do Anexo Único.</i>
---

<i>Parágrafo único. A autorização de que trata o <i>caput</i> tem por finalidade viabilizar a realização de manutenção preventiva da faixa do Gasoduto Pilar-Cabo (GASALP), no trecho Água Preta/Jaboatão dos Guararapes.</i>
---

<i>Art. 2º A autorização para supressão de vegetação de que trata esta Lei fica condicionada à compensação da vegetação suprimida, com a preservação e recuperação dos ecossistemas semelhantes, em área a ser acordada com o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, órgão responsável pelo processo de licenciamento ambiental do empreendimento GASALP.</i>
--

<i>Art. 3º A execução de qualquer obra ou serviço nos locais onde haverá supressão de vegetação permanente somente será iniciada após a emissão da Autorização de Supressão de Vegetação por parte do IBAMA, bem como da anuência para a execução da atividade de manutenção.</i>
---

<i>Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.</i>
---

<b>ANEXO ÚNICO</b>
<b>MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS DE SUPRESSÃO DO GASALP</b>
<b>1. RIO SIRINHAÉM</b>

**Descrição da Área Atingida**

Esta descrição, do segundo segmento, com área atingida de 41,18 m² e perímetro de 24,87 m, inicia-se no ponto de coordenadas N=9.043.386,3500 e E=250.808,1400 margeando com o Rio Sirinhaém, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais. Daí, seguindo o rumo nordeste e azimute 30º28'21", percorrendo a distância de 4,20 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.043.389,9700 e E=250.810,2700. Daí, seguindo o rumo nordeste e azimute 86º52'59", percorrendo a distância de 4,05 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.043.390,1900 e E=250.814,3100. Daí, seguindo o rumo sudeste e azimute 117º07'17", percorrendo a distância de 2,76 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.043.388,9300 e E=250.816,7700. Daí, seguindo o rumo sudeste e azimute 134º17'02", percorrendo a distância de 1,13 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.043.388,1400 e E=250.817,5800. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 209º26'07", percorrendo a distância de 4,82 m, margeando com o Rio Sirinhaém, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.043.383,9400 e E=250.815,2100. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 287º04'35", percorrendo a distância de 1,60 m, margeando com o Rio Sirinhaém, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.043.384,4100 e E=250.813,6800. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 269º01'14", percorrendo a distância de 1,17 m, margeando com o Rio Sirinhaém, da Agência

de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.043.384,3900 e E=250.812,5100. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 282°19'21", percorrendo a distância de 2,11 m, margeando com o Rio Sirinhaém, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.043.384,8400 e E=250.810,4500. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 266°11'09", percorrendo a distância de 0,75 m, margeando com o Rio Sirinhaém, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coodenadas N=9.043.384,7900 e E=250.809,7000. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 297°20'60", percorrendo a distância de 0,98 m, margeando com o Rio Sirinhaém, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.043.385,2400 e E=250.808,8300. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 328°08'02", percorrendo a distância de 1,31 m, margeando com o Rio Sirinhaém, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.043.386,3500 e E=250.808,1400 onde termina e se inicia esta descrição.

#### 2. RIO CAMARAGIBE II

#### Descrição da Área Atingida

Esta descrição, do primeiro segmento, com área atingida de 142,63 m² e perímetro de 50,74 m, inicia-se no ponto de coordenadas N=9.049.991,2800 e E=257.923,4300, confrontando com o próprio outorgante. Daí, seguindo o rumo nordeste e azimute 47°29'22", percorrendo a distância de 0,33 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.991,5000 e E=257.923,6700. Daí, seguindo o rumo sudeste e azimute 109°18'43", percorrendo a distância de 3,72 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.990,2700 e E=257.927,1800. Daí, seguindo o rumo sudeste e azimute 105°57'26", percorrendo a distância de 6,73 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.988,4200 e E=257.933,6500. Daí, seguindo o rumo sudeste e azimute 105°58'03", percorrendo a distância de 7,12 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.986,4600 e E=257.940,5000. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 214°20'46", percorrendo a distância de 5,81 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.981,6600 e E=257.937,2200. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 225°45'32", percorrendo a distância de 8,54 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.975,7000 e E=257.931,1000. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 317°48'41", percorrendo a distância de 3,17 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.978,0500 e E=257.928,9700. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 304°12'57", percorrendo a distância de 2,12 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.979,2400 e E=257.927,2200. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 304°03'51", percorrendo a distância de 2,12 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.980,4300 e E=257.925,4600. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 351°27'45", percorrendo a distância de 4,18 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.984,5600 e E=257.924,8400. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 351°34'23", percorrendo a distância de 2,18 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.986,7200 e E=257.924,5200. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 351°09'60", percorrendo a distância de 1,50 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.988,2000 e E=257.924,2900. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 351°32'42", percorrendo a distância de 1,50 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.989,6800 e E=257.924,0700. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 338°11'55", percorrendo a distância de 1,72 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.991,2800 e E=257.923,4300. Esta descrição, do segundo segmento, com área atingida de 248,52 m² e perímetro de 66,69 m, inicia-se no ponto de coordenadas N=9.049.996,9600 e E=257.929,7000, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais. Daí, seguindo o rumo nordeste e azimute 47°51'14", percorrendo a distância de 2,41 m, situado na divisa das terras do outorgante com o Engenho Camaragibe, da Usina Trapiche S/A, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.998,5800 e E=257.931,4900. Daí, seguindo o rumo nordeste e azimute 47°45'50", percorrendo a distância de 10,26 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.050.005,4800 e E=257.939,0900. Daí, seguindo o rumo nordeste e azimute 47°48'05", percorrendo a distância de 10,27 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.050.012,3800 e E=257.946,7000. Daí, seguindo o rumo sudeste e azimute 118°24'52", percorrendo a distância de 9,56 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.050.007,8300 e E=257.955,1100. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 214°21'25", percorrendo a distância de 13,82 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.996,4200 e E=257.947,3100. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 214°25'06", percorrendo a distância de 4,58 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.992,6400 e E=257.944,7200. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 275°07'41", percorrendo a distância de 1,57 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.992,7800 e E=257.943,1600. Daí, seguindo

o rumo noroeste e azimute 282°01'08", percorrendo a distância de 3,17 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.993,4400 e E=257.940,0600. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 281°03'33", percorrendo a distância de 4,48 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.994,3000 e E=257.935,6600. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 285°56'43", percorrendo a distância de 2,18 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.994,9000 e E=257.933,5600. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 299°04'35", percorrendo a distância de 2,55 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.996,1400 e E=257.931,3300. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 298°39'50", percorrendo a distância de 0,85 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.996,5500 e E=257.930,5800. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 294°58'52", percorrendo a distância de 0,97 m, margeando com o Rio Camaragibe II, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.049.996,9600 e E=257.929,7000 onde termina e se inicia esta descrição.

#### 3. RIO SÃO JOSÉ

#### Descrição da Área Atingida

Esta descrição, do segundo segmento, com área atingida de 66,35 m² e perímetro de 43,77 m, inicia-se no ponto de coordenadas N=9.051.019,8400 e E=258.543,1300 situado na divisa das terras do outorgante com a Estrada Municipal, da Prefeitura Municipal de Sirinhaém. Daí, seguindo o rumo nordeste e azimute 37°33'47", percorrendo a distância de 19,18 m, margeando com o Rio São José, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.051.035,0400 e E=258.554,8200. Daí, seguindo o rumo sudeste e azimute 148°53'60", percorrendo a distância de 2,88 m, margeando com o Rio São José, da Agência de Meio Ambiente, Recursos Hídricos e Naturais, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.051.032,5700 e E=258.556,3100. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 211°21'17", percorrendo a distância de 3,27 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.051.029,7800 e E=258.554,6100. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 211°16'26", percorrendo a distância de 3,49 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.051.026,8000 e E=258.552,8000. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 211°22'41", percorrendo a distância de 4,74 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.051.022,7500 e E=258.550,3300. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 211°23'58", percorrendo a distância de 4,51 m, confrontando com o próprio outorgante, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.051.018,9000 e E=258.547,9800. Daí, seguindo o rumo sudoeste e azimute 254°27'23", percorrendo a distância de 3,13 m, situado na divisa das terras do outorgante com a Estrada Municipal, da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.051.018,0600 e E=258.544,9600. Daí, seguindo o rumo noroeste e azimute 314°12'23", percorrendo a distância de 2,55 m, situado na divisa das terras do outorgante com a Estrada Municipal, da Prefeitura Municipal de Sirinhaém, até chegar ao ponto de coordenadas N=9.051.019,8400 e E=258.543,1300 onde termina e se inicia esta descrição.

<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b> <b>em 16 de junho de 2015.</b>

**Presidente:** Francismar Pontes.
**Relator :** **Henrique Queiroz.**
**Favoráveis os (5) deputados:** Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

## Parecer Nº 545/2015

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 221/2015, já aprovado com suas respectivas Emenda e Subemenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre a Política Estadual de Gestão Documental.
---

Art. 1º É dever do Poder Público a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elementos de prova e de informação.

Parágrafo único. Considera-se gestão de documentos o conjunto de procedimentos e operações técnicas desenvolvidos na sua produção, tramitação, uso, avaliação e arquivamento, físico e digital, em fase corrente e intermediária, visando à sua eliminação ou ao recolhimento para a guarda e conservação permanente.

Art. 2º Arquivos públicos, para efeitos desta Lei, são o conjunto de documentos produzidos e recebidos, no exercício de suas atividades, por órgãos públicos estaduais em decorrência de suas funções administrativa, legislativa e judiciária.

Parágrafo único. É também público o conjunto de documentos produzidos e recebidos por órgãos e entidades públicos e por entidades privadas encarregadas da gestão de serviços públicos, no exercício dessas atividades, bem como por pessoas físicas investidas na função pública.

Art. 3º Os documentos públicos são identificados como correntes, intermediários e permanentes.

§ 1º Consideram-se documentos correntes aqueles em curso ou que, mesmo sem movimentação, sejam objeto de consultas frequentes.

§ 2º Consideram-se documentos intermediários aqueles que, não sendo de uso corrente nos órgãos produtores, por razões de interesse administrativo, aguardam a sua eliminação ou o seu recolhimento para a guarda permanente.

§ 3º Consideram-se documentos permanentes o conjunto de documentos de valor histórico, probatório e informativo que devem ser definitivamente preservados.

Art. 4º Os documentos permanentes constituem o patrimônio arquivístico-documental do Estado de Pernambuco e são inalienáveis e imprescritíveis.

Art. 5º É assegurado a todos o acesso aos documentos públicos, salvo aqueles considerados sigilosos, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Compete ao Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE, implementar, acompanhar e supervisionar a gestão dos documentos públicos dos órgãos e entidades da administração pública estadual, cabendo-lhe com exclusividade a guarda, a conservação, o processamento técnico, e o arquivamento físico dos documentos permanentes, nos termos do § 3º do art. 3º desta Lei.

Parágrafo único. Cabe à Companhia Editora de Pernambuco - CEPE, em caráter exclusivo e sob a supervisão do Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano - APEJE:

I - a gestão operacional relativa à execução dos serviços de digitalização e arquivamento digital dos documentos permanentes, nos termos do § 3º do art. 3º desta Lei; e,

II - a gestão operacional relativa à execução dos serviços de digitalização, guarda, conservação e arquivamento físico e digital de documentos de caráter intermediário, nos termos do § 2º do art. 3º desta Lei.

Art. 7º O tempo de permanência dos documentos nos arquivos, nas suas fases corrente e intermediária, e o recolhimento para a guarda permanente ou eliminação serão definidos de acordo com Tabelas de Temporalidade de Documentos a serem aplicadas pelos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual.

Parágrafo único. A elaboração das Tabelas de Temporalidade de Documentos será coordenada pelo Arquivo Público Estadual Jordão Emerenciano – APEJE, em conjunto com os órgãos ou entidades da administração pública estadual que tenham produzido ou recebido os documentos, obedecendo aos critérios definidos em decreto.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel aplicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Redação Final,</b> <b>em 16 de junho de 2015.</b>

**Presidente:** Francismar Pontes.
**Relator :** **Henrique Queiroz.**
**Favoráveis os (5) deputados:** Aglailson Júnior, Claudiano Martins Filho, Everaldo Cabral, Francismar Pontes, Henrique Queiroz.

## Parecer Nº 546/2015

**Substitutivo nº 02/2015**
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 62/2015**
Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins

**EMENTA:** Proibe o ingresso de crianças e adolescen-tes em eventos denominados open bar, e dá outras providências. **Aprovado nos termos do Substitutivo e da Subemenda.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 02, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/2015 de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins.

O Substitutivo em análise proíbe o ingresso de crianças e adolescentes em eventos denominados open bar, e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O presente Substitutivo ao Projeto de Lei em análise proíbe o ingresso de crianças e adolescentes em eventos denominados open bar, e dá outras providências.

Existe um descontrole de fiscalização do acesso de adolescentes ao consumo de bebidas alcoólicas, nas festas open bar. Nestas, onde o ingresso é de valor substancioso, o bar é de livre acesso a todos que estiverem no local. O número de seguranças e garçons geralmente não é suficiente para atender a todos, o que leva, portanto a habitual ocorrência da contravenção penal de servir bebidas alcoólicas aos adolescentes presentes. E mais, o uso de álcool por parte desta parcela da população é imoderado, o que levou o legislador a coibir, por meio de leis, o acesso às bebidas alcoólicas por parte de crianças e adolescentes.

Ademais, já existe no ordenamento jurídico brasileiro, legislação farta proibindo a comercialização e fornecimento de bebida alcoólica para criança e adolescente, a exemplo: Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Lei Estadual nº 14.669/2012 (Proibi a venda, oferta, fornecimento, entrega e permissão do consumo de bebida alcoólica, ainda que gratuitamente, aos menores de 18 (dezoito) anos de idade, no âmbito do Estado de Pernambuco), dentre outras.

Todavia, no intuito de resguardar os menores de idade, quais sejam crianças e adolescentes, faz-se necessário que a proposição suprima o parágrafo único do art. 1 do Substitutivo nº 02/2015, no intuito de proibir a entrada de menor de idade, independente de estar acompanhado ou pelos pais ou responsáveis, em eventos denominados open bar, sendo este, apenas aquele onde a distribuição de bebidas alcoólicas ao público é livre:

<b>SUBEMENDA SUPRESSIVA Nº 01/2015 AO SUBSTITUTIVO Nº 02 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2015</b>
---

**Ementa: Suprime o parágrafo único do art. 1º, do Substitutivo nº 02, ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/2015.**

“Art. 1º Fica suprimido o parágrafo único do art. 1, do Substitutivo nº 02 ao Projeto de Lei Ordinária nº 62/2015”.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, com a alteração acima proposta.**

<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Substitutivo 02/2015 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que alterou integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº. 62/2015, do Deputado Pastor Cleiton Collins, com a alteração acima proposta.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente: Edilson Silva.</b> <b>Relator<span> </span>:</b> <b>Bispo Ossésio Silva.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados:</b> <b>Bispo Ossésio Silva, Eduíno Brito, Odacy Amorim.</b>
<b>Substitutivo 01</b> Autoria: Comissão de Administração Pública ao <b>Projeto de Lei Ordinária nº 112/2015</b> Autoria: Deputado Beto Accioly
<b>EMENTA:</b> Proposição que altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência. <b>Aprovado nos termos do Substitutivo.</b>

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

O Substitutivo, em análise, visa alterar a alínea “c”, do inciso I, do art. 2º, da Lei Estadual nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui a Política Estadual da Pessoa com Deficiência.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo, alterar a alínea “c”, do inciso I, do art. 2º, da Lei Estadual, da instituiu a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, para acrescentar no *rol* de pessoa com deficiência

## 18 – Ano XCII • 110

visual, paciente com visão monocular, “na qual a acuidade visual em apenas um dos olhos enquadra-se nos critérios definidos para cegueira ou baixa visão, com a melhor correção óptica”.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, visto que referida matéria já foi consagrada em outros Estados da Federação e já são reconhecidas em decisões judiciais, favorecendo as pessoas com visão monocular, os benefícios do que foi regulamentado pelo Decreto Federal 3.298/99, tais como: isenção em transporte coletivo e de impostos para aquisição de veículos, quota de vagas em empresas e concursos, entre outros.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Administração Pública, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 112/2015, de autoria do Deputado Beto Accioly.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente: Edilson Silva.</b> <b>Relator<span> </span>: Bispo Ossésio Silva.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.</b>

# Parecer N° 548/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº. 160/2015**  
**Autoria: Deputado Diogo Moraes**

**EMENTA:** Proposição que altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências. **Aprovado com alteração.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015 de autoria do Deputado Diogo Moraes.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposição altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Todavia, referida proposição não contemplou os adolescentes e gestantes, no *rol* de usuários dos serviços e das ações de saúde, a terem o direito garantido, quando internados, de terem em seus prontuários, a relação dos nomes das pessoas que poderão acompanhá-los.

Assim, no intuito de aperfeiçoar a matéria, faz-se necessário a propositura do presente Substitutivo, para estender referida política pública aos adolescentes e gestantes, nos seguintes termos:

<b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 160/2015</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

**Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015.**

Art. 1º O Projeto de Lei Ordinária nº 160/2015 passa a ter a seguinte redação:

“Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 1º .....  
.....

“§1º A criança, o adolescente, o idoso, a gestante ou parturiente, pessoa com deficiência e/ou mobilidade reduzida, ao serem internados, terão em seus prontuários a relação dos nomes das pessoas que poderão acompanhá-los integralmente durante o período de internação. (NR)

§2º Os hospitais, clínicas, laboratórios e maternidades ficam obrigados a entregar diretamente aos pacientes seus respectivos resultados de exames médicos. (NR)”

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, com a alteração acima proposta**.

<b>Eduíno Brito</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 160/2015, de autoria do Deputado Diogo Moraes, com a alteração acima proposta.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente: Edilson Silva.</b> <b>Relator<span> </span>: Eduíno Brito.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.</b>

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Eduíno Brito.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.**

# Parecer N° 549/2015

**Substitutivo 01**  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº 179/2015**  
Autoria: Deputado Augusto César

**EMENTA:** Proposição que determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências. **Aprovado nos termos do Substitutivo.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 179/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

O Substitutivo, em análise, determina que os produtos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo, destinar produtos de artigos de vestuário, cama, mesa, banho e calçados, apreendidos por irregularidades fiscais não sanáveis, pela fiscalização da Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, sejam doados às Secretarias Estaduais responsáveis por programas e projetos destinados às crianças, jovens, mulheres, nutrízes, desenvolvimento social e direitos humanos.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, visto que dá uma destinação social aos produtos apreendidos por irregularidades fiscais não sanáveis, vez que os mesmos consequentemente serão doados a: abrigos de idosos, instituições para menores infratores, presídios, hospitais judiciários, dentre outros.

O Substitutivo em tela veio para aperfeiçoar o texto legal, para determinar, dentre outros, que “Caberá ao Poder Executivo regulamentar esta Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução”, excluindo o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, originalmente proposto.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<b>Edilson Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº. 179/2015, de autoria do Deputado Augusto César.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
<b>Presidente: Edilson Silva.</b> <b>Relator<span> </span>: Edilson Silva.</b> <b>Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.</b>

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Edilson Silva.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.**

# Parecer N° 550/2015

**Substitutivo nº 01/2015**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**

**Projeto de Lei Ordinária nº. 181/2015**  
Autoria: Deputado Júlio Cavalcanti

**EMENTA:** Proposição que institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas. **Aprovado nos termos do Substitutivo e da Subemenda.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015 de autoria do Deputado Júlio Cavalcanti.

O Substitutivo em análise institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

O presente Substitutivo em análise institui, no Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas.

A Proposição em tela é de suma importância, pois através da Semana Estadual de Educação para o Combate à Violência nas Escolas, um conjunto de palestras, encontros, debates e outras atividades educativas, serão tratados com as crianças e adolescentes.

Todavia, no intuito de preservar a proposta inicial do autor, o qual atribuiu como a semana a ser comemorada aquela que recair o dia 7 de abril, faz-se necessário a propositura da presente Subemenda:

<b>SUBEMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 AO SUBSTITUTIVO Nº 01 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 181/2015</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

**Ementa: Modifica o Art. 1º, do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015.**

Art. 1º O art. 1º do Substitutivo nº 01, ao Projeto de Lei Ordinária nº 181/2015, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As comemorações alusivas à “Semana Estadual do combate à Violência nas Escolas, será celebrada, anualmente, na semana em que recair o dia 7 de abril, passando a integrar o Calendário de Eventos do Estado de Pernambuco (NR)”.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, com a alteração acima proposta**.

<b>Bispo Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.**

# Parecer N° 551/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº. 184/2015**  
Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Proposição que dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI. **Aprovado com alteração**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 184/2015, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei em análise dispõe sobre o Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa – CEDPI.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

## Recife, 17 de junho de 2015

A proposição tem por finalidade, aperfeiçoar as políticas públicas já existentes, voltadas para a Pessoa Idosa.

Tal proposta leva em conta os interesses da Pessoa Idosa, assegurando-lhe, através do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa, a promoção e defesa dos direitos do idoso, valorizando o mesmo através dessa Política Estadual.

Todavia, no intuito de adequar referida proposição, de forma paritária entre representantes governamentais e representantes da sociedade civil, faz-se necessária a propositura da presente Emenda Modificativa:

<b>EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2015 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 184/2015</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

**Ementa: Modifica os incisos I e II, do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015.**

Art. 1º Os incisos I e II, do art. 6º do Projeto de Lei Ordinária nº 184/2015 passa a ter as seguintes modificações:

“Art. 6º .....  
.....

I - 12 (doze) representantes governamentais vinculados aos seguintes órgãos do Estado:

a) 01 (um) Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude;

b) 01 (um) Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;

c) 01 (um) Secretaria de Defesa Social;

d) 01 (um) Secretaria de Saúde;

e) 01 (um) Secretaria de Educação;

f) 01 (um) Secretaria de Cultura;

g) 01 (um) Secretaria de Turismo, Esporte e Lazer;

h) 01 (um) Secretaria da Mulher;

i) 01 (um) Secretaria da Micro e Pequena Empresa, Qualificação e Trabalho;

j) 01 (um) Secretaria das Cidades;

k) 01 (um) Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação; e

l) 01 (um) Gabinete do Governador.

II - 12 (doze) representantes das entidades civis organizadas estatutariamente pelo trabalho desenvolvido em defesa dos direitos do idoso, desde que cadastradas no Conselho”.

.....  
.....

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, com a alteração acima proposta**.

<b>Edilson Silva</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

**Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.**

**Presidente: Edilson Silva.**  
**Relator : Edilson Silva.**  
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.**

# Parecer N° 552/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº. 185/2015**  
Autoria: Poder Executivo

**EMENTA:** Proposição que institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua. **Aprovado.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 185/2015, de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, institui o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua.

#### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com os arts. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A proposição tem por finalidade instituir o Incentivo Vida Nova destinado aos usuários do Programa Vida Nova - Pernambuco acolhendo a população em situação de risco e rua.

Entendemos justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, uma vez que através de concessão de auxílio financeiro a população em situação de risco e rua, através do Programa Vida Nova, busca resgatar a cidadania e elevação da autoestima dos usuários nele contemplados.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<b>Bispo Ossésio Silva</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 185/2015, de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente: Edilson Silva.**
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 553/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 187/2015**
Autoria: Deputado José Humberto Cavalcanti

<b>EMENTA:</b> Proposição que dispõe sobre a obrigatorie-dade de informações, nos rótulos das emba-lagens dos produtos congelados e glaciados (congelados com cobertura de gelo), produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, sobre o peso líquido efetivo de cada produto. <b>Aprovado</b>
---

##### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº. 187/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

O Projeto de Lei, em análise, dispõe sobre a obrigatoriedade de informações, nos rótulos das embalagens dos produtos congelados e glaciados (congelados com cobertura de gelo), produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, sobre o peso líquido efetivo de cada produto.

##### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo, tornar obrigatória a identificação expressa nos rótulos das embalagens dos produtos congelados e glaciados (congelados com cobertura de gelo), produzidos e comercializados no Estado de Pernambuco, sobre o peso líquido efetivo de cada produto.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, visto que informa ao consumidor sobre o peso líquido e sobre o peso do produto observado após o descongelamento total em temperatura ambiente.

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<b>Eduíno Brito</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 187/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente: Edilson Silva.**
**Relator : Eduíno Brito.**
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 554/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº. 202/2015**
Autoria: Poder Executivo

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

**EMENTA:** Proposição que altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências. **Aprovado com alteração.**

##### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015 de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, que concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.

##### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

A presente proposição altera a Lei nº 14.916, de 18 de janeiro de 2013, a qual concede às pessoas com deficiência gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, e dá outras providências.

Pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida sofrem diariamente com a ausência de acessibilidade, principalmente nos espaços públicos, onde as condições de acesso ao cadeirante, por exemplo, é mínima, o que viola os seus direitos de ser tratado da mesma forma que as demais pessoas sem deficiência, sendo um comportamento discriminatório, que deve ser combatido pelo poder público.

O direito à gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR, já é assegurado, através da Lei Estadual nº 14.916/2013.

Todavia, a presente proposição objetiva mudanças na referida lei, o que de fato, acaba por restringir e/ou tornar mais dificultoso e inacessível à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, o direito de pleitear e/ou renovar o direito à gratuidade nos veículos do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife – STPP/RMR.

Assim, a fim de garantir os direitos outrora adquiridos à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida, através da Lei Estadual nº 14.916/2013, faz-se necessária a propositura da presente Emenda Supressiva:

<b>Emenda Supressiva Nº 01/2015 ao Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015</b>
---

Ementa: Suprime o § 2º, IV do art. 2º, art. 3º e seus parágrafos, art. 5º e seu parágrafo único, do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015.

Art. 1º Ficam suprimidos o § 2º, IV do art. 2º, art. 3º e seus parágrafos, art. 5º e seu parágrafo único, do art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015.

Art. 2º Suprime o art. 2º, do Projeto de Lei Ordinária nº 202/2015.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação, com a alteração acima proposta**.

<b>Edilson Silva</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 202/2015 de autoria do Poder Executivo, com a alteração acima proposta.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente: Edilson Silva.**
**Relator : Edilson Silva.**
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 555/2015

**Substitutivo 01**
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao **Projeto de Lei Ordinária nº. 203/2015**
Autoria: Deputado Bispo Ossesio Silva

**EMENTA:** Proposição que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres “DIGA NÃO

AO RACISMO”, e dá outras providências. **Aprovado**

##### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 203/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva.

O Substitutivo em análise obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres “DIGA NÃO AO RACISMO”, e dá outras providências.

##### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A proposição tem por objetivo, obrigar os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres “DIGA NÃO AO RACISMO”.

O Projeto de Lei visa instituir através de placas educativas, preventivas, disciplinar e formativa, o combate ao racismo dentro e fora dos estádios e campos de futebol. Infelizmente o racismo acompanha a trajetória do futebol brasileiro.

O Substitutivo veio para, dentre outros, aprimorar o projeto original, estabelecendo penalidades como advertência e multa pecuniária. Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer seja pela **aprovação**.

<b>Edilson Silva</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante do exposto, tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** Substitutivo 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº. 203/2015, de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente: Edilson Silva.**
**Relator : Edilson Silva.**
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 556/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº. 205/2015**
Autoria: Deputada Raquel Lyra

<b>EMENTA:</b> Proposição modifica o art. 23-A da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de obrigar a utilização, pelas empresas organizadoras de concursos públicos estaduais, de detector de metais na fiscalização dos candidatos, quando da realização das provas, e dá outras providências. <b>Aprovado.</b>
---

##### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 205/2015 de autoria da Deputada Raquel Lyra.

O Projeto de Lei, em análise, modifica o art. 23-A da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de obrigar a utilização, pelas empresas organizadoras de concursos públicos estaduais, de detector de metais na fiscalização dos candidatos, quando da realização das provas, e dá outras providências.

##### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e arts. 192 e 194, I, do Regimento Interno deste Poder Legislativo;

A presente proposição modifica o art. 23-A da Lei Estadual nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, a fim de obrigar a utilização, pelas empresas organizadoras de concursos públicos estaduais, de detector de metais na fiscalização dos candidatos, quando da realização das provas, e dá outras providências.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, uma vez que visa proporcionar mais segurança ao candidato/concurseiro e lisura às organizadoras de concursos públicos.

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<b>Bispo Ossésio Silva</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

### Ano XCII • 110 – 19

##### 3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 205/2015 de autoria da Deputada Raquel Lyra.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente: Edilson Silva.**
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 557/2015

**Projeto de Resolução nº. 207/2015**
Autoria: Deputado Miguel Coelho

<b>EMENTA:</b> Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto. <b>Aprovado</b>
---

##### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 207/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto.

##### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco.

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Dr. Manoel Jerônimo de Melo Neto, nascido em João Pessoa, Estado da Paraíba. Antes de ocupar o cargo de Defensor Público Geral de Pernambuco, o qual foi eleito para o biênio 2014/2016, foi Defensor Público na Comarca de Timbaúba e Ferreiros (2008), sendo promovido por merecimento para a comarca de Goiana e Igarassu (2013).

Possuidor de uma ampla trajetória jurídica graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), pela Universidade Estadual da Paraíba; possui especialização em Direito Penal e Criminologia pela Universidade Potiguar (UNP); além de possuir o título de doutor em Ciências Jurídicas e Sociais (Direito), pela *Universidad del Museo Social Argentino - UMSA*.

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

<b>Bispo Ossésio Silva</b> <p><b>Deputado</b></p>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 207/2015, de autoria do Deputado Miguel Coelho.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente: Edilson Silva.**
**Relator : Bispo Ossésio Silva.**
**Favoráveis os (3) deputados: Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.**

## Parecer N° 558/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº. 216/2015**
Autoria: Poder Executivo

<b>EMENTA:</b> Proposição que altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria do fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE. <b>Aprovado.</b>
---

##### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 216/2015 de autoria do Poder Executivo.

O Projeto de Lei, em análise, altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria do fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE.

##### 2. Parecer do Relator

Essa proposição está em consonância com o art. 19, *caput*, §1º, I da Constituição Estadual, na esfera de iniciativa de lei reservada, privativamente, ao Governador do Estado.

Edilson Silva

A presente proposição altera a Lei nº 11.664, de 13 de agosto de 1999, que cria do fundo Estadual de Defesa do Consumidor - FEDC-PE e seu Conselho Estadual Gestor - CEG-PE.

Entendo justa a presente proposição, do ponto de vista meritório, uma vez que a alteração proposta em nada interfere a gestão do Fundo Estadual e de seu Conselho Gestor, trata-se de ajustes acerca da nova estrutura do Poder Executivo.

Edilson Silva

Ante o exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão seja pela **aprovação**.

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Tendo em vista as considerações do relator, opinamos pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº. 216/2015 de autoria do Poder Executivo.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente:** Edilson Silva.

**Relator :** Bispo Ossésio Silva.

**Favoráveis os (3) deputados:** Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.

## Parecer N° 559/2015

**Projeto de Resolução nº. 237/2015**

Autoria: Deputado Tony Gel

Edilson Silva

**EMENTA:** Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao escritor José Domicio Coutinho. **Aprovado**

Edilson Silva

### 1. Relatório

Edilson Silva

Vem a esta Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, para a análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº. 237/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

Edilson Silva

O Projeto de Resolução, em análise, concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao escritor José Domicio Coutinho.

Edilson Silva

### 2. Parecer do Relator

Edilson Silva

Essa proposição está em consonância com o inciso VII, do Parágrafo Primeiro, do art. 278, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa de Pernambuco;

Edilson Silva

De acordo com a justificativa do projeto de lei em tela, visa conceder o título honorífico de Cidadão Pernambucano ao escritor José Domicio Coutinho, nascido na Paraíba, mudou-se para Pernambuco aos três anos de idade.

Edilson Silva

Possuidor de uma ampla trajetória na área acadêmica cursou Filosofia e Teologia, além de ser bacharel em Letras pela Unicap, e posteriormente tornou-se Ph.D. pela *City University of New York (CUNY)*.

Autor de inúmeros livros, tais como: Salamônica (1975), Duke, o Cachorro Padre (1998), Revelações de uma Minhoca (2000), entre outros. Fundou a União Brasileira de Escritores de Nova York (1999) e a Biblioteca Brasileira de Nova York (2006).

Edilson Silva

Por todo o exposto, opino pela **Aprovação** do presente Projeto de Resolução.

<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante das considerações do relator, a Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 237/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

<b>Sala da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, em 16 de junho de 2015.</b>
--

**Presidente:** Edilson Silva.

**Relator :** Bispo Ossésio Silva.

**Favoráveis os (3) deputados:** Bispo Ossésio Silva, Edilson Silva, Eduíno Brito.

## Parecer N° 560/2015

**Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015.**

**Autor:** Deputado Tony Gel.

**Relator:** Deputado Romário Dias.

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

**Ementa:** Criação. Comissão Suprapartidária. Levantamento autoral. Acervo Museal. Museu Palácio Joaquim Nabuco.

Romário Dias

### 1. Histórico

Romário Dias

Em razão do Projeto de Lei Ordinária epigrafado – cuja autoria incumbiu ao Exmo. Sr. Dr. Tony Gel -, visa-se à criação de Comissão Suprapartidária de levantamento autoral do acervo do Museu Palácio Joaquim Nabuco no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco. Consoante os termos da referida justificativa, *“a iniciativa objetiva desvendar, através de análise bibliográfica, documental e de pesquisa de campo, a origem dos bens móveis e estruturas arquitetônicas que compõem o acervo museal da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, bem como os artifíces responsáveis pela sua confecção/construção.”* Nota-se, de pronto, a relevância do mote contido no Projeto de Lei ora sob exame e vale ressaltar que, segundo o seu artigo 2º, a Comissão será composta por deputados(as) da presente Casa, pelo(a) Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, por técnicos indicados pelo colegiado em tela, bem como por pesquisadores das áreas da arquitetura, restauro de patrimônio histórico, história e museologia, além dos demais membros a serem indicados pela Mesa Diretora.

### 2. Parecer do Relator

Romário Dias

Consta demasiadamente relevante o conteúdo do Projeto de Lei Ordinária ora objeto de exame, porquanto, inclusive, não se poderia revelar melhor e mais proveitoso o momento em que se dá a presente iniciativa, ano centésimo octogésimo aniversário do Parlamento Pernambucano. Trata-se o presente de tempo em que se reconhece a imponência cultural e histórica do Palácio Joaquim Nabuco e a sua decorrente importância para a consolidação da plêiade de expoentes culturais deste Estado. Não se deve olvidar, no particular, que tal reconhecimento deriva – em grande medida – da ulterior reserva que se fará do Palácio apenas para o atendimento de reuniões solenes e demais atos em circunstâncias revestidas de excepcionalidade, de maneira a garantir a sua preservação para as futuras gerações de pernambucos.

Resta, pois, induvídosa a necessidade premente de realização – nos termos do quanto constante do Projeto ora apresentado – da catalogação da multiplicidade de obras, bens, aspectos arquitetônicos e estrutura daquilo que contém e é contido pelo Palácio Joaquim Nabuco. Nesta quadra, a formação de Comissão Suprapartidária desvela-se em instrumento plenamente eficaz para a consecução dos objetivos ora deduzidos, máxime quanto se constata a previsão de uma equipe marcada pela interdisciplinaridade e que prima pela capacidade técnica. Insta repisar, pois, que a Comissão será formada, consoante os termos do Projeto, por: “[...] *deputados(as) da presente Casa, pelo(a) Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo, por técnicos indicados pelo colegiado em tela, bem como por pesquisadores das áreas da arquitetura, restauro de patrimônio histórico, história e museologia, além dos demais membros a serem indicados pela Mesa Diretora.*” Há, ademais, vigoroso interesse público na perfectibilização da referida Comissão, especialmente quanto ao resultado que consistirá, como consta do art. 3º, II, do Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015, em *“tornar públicas as informações geradas, no formato de livro/catálogo, esclarecendo a população acerca das circunstâncias de construção do prédio-sede do Parlamento Estadual e da confecção do seu acervo, permitindo a preservação e, concomitantemente, a divulgação da história da referida instituição.”*

Devidamente esclarecida a importância e pertinência temáticas, releva observar que inexistem quaisquer óbices de ordem legal à criação da Comissão Suprapartidária em questão, máxime quando se nota a devida regulamentação das atividades a eventualmente serem desempenhadas. Como se constata dos artigos 4º *usque* 8º, há previsão de atividades, de estabelecimento de cronograma de trabalho, publicização dos trabalhos, prazo para conclusão e fonte de custeio.

Romário Dias

**Romário Dias**  
**3º Secretário**

### 3.PARECER DA MESA DIRETORA

Romário Dias

Tendo em vista as considerações contidas no Parecer do Relator, que opina de forma favorável à proposição indigitada, os membros desta Mesa Diretora acolhem o aludido parecer, ficando, assim, deferido o presente Projeto de Lei Ordinária nº 134/2015, de autoria do Deputado Tony Gel.

<b>Mesa Diretora, em 16 de junho de 2015.</b>
---

**Presidente:** Guilherme Uchoa.

**Relator :** Romário Dias.

**Favoráveis os (5) deputados:** Diogo Moraes, Eriberto Medeiros, Guilherme Uchoa, Pastor Cleiton Collins, Romário Dias.

Romário Dias

<b>Emenda</b>
---------------

Romário Dias

## Emenda N° 04/2015

**Ementa:** Modifica os itens do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015 do Poder Executivo.

Art. Os itens do Anexo Único do Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015 passam a ter a seguinte redação:

Romário Dias

“8.5. Implementar políticas de prevenção à evasão motivada por preconceitos e discriminação, criando rede de proteção contra formas associadas de exclusão.”

Romário Dias

“8.34. Produzir, tratar e disseminar anualmente informações desagregadas e cruzadas sobre as desigualdades educacionais (renda, sexo, raça, etnia, campo/cidade, regiões do país, deficiências, idade, etc), por meio da UPE, em articulação com outros institutos de pesquisa governamentais, universidades e organizações da sociedade civil, visando captar as mudanças e permanências na realidade social e os impactos das políticas educacionais.”

Romário Dias

“8.35. Realizar, em parceria com os demais entes federativos, censos específicos sobre a situação educacional de crianças, adolescentes, jovens e adultos em situação de hospitalização; crianças e adolescentes em medidas socioeducativas; pessoas encarceradas; moradores de rua; ciganos; entre outros.”

Romário Dias

“16.14. Ampliar e garantir as políticas e os programas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação, sobre prevenção de drogas e de doenças.”

Romário Dias

“18.11. Realizar no prazo de dois anos de vigência deste Plano, em regime de colaboração com os municípios, o censo dos profissionais da educação básica, com desagregação de dados relativos à todo tipo de preconceito para o aperfeiçoamento de indicadores.”

<b>Justificativa</b>
----------------------

A presente Emenda Modificativa visa otimizar, no Projeto de Lei Ordinária nº 269/2015, de autoria do Poder Executivo, e que disserta sobre o importante Plano Estadual de Educação - PEE, as lacunas encontradas no intuito de dar mais coesão e simplicidade ao extenso e, por vezes, repetitivo texto do projeto, buscando assim torná-lo para aplicável às demandas sociais da atualidade.

No ano passado, a tentativa de imposição do termo “gênero” no Plano Nacional de Educação fracassou. A Lei 13.005/2014 estabeleceu que até o fim de junho de 2015 os municípios e Estados, coordenados pelos Fôruns de Educação, deveriam entregar seus próprios planos, em mais uma tentativa de bastidores desses grupos minoritários de empurrar essa ideologia nas entrelinhas do Plano Estadual, já que o texto foi prejudicado na esfera Federal. O Plano de Educação de Pernambuco não poder ir no caminho contrário do que foi decidido em âmbito federal, temos que seguir em consonância.

Por assim ser, modificamos dez tópicos que estão previstos dentre as vinte metas do plano, buscando adequá-los para a vontade soberana da população. Sendo assim, encaminhamos a Emenda Modificativa para a apreciação do Plenário desta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b>
---

<b>Pastor Cleiton Collins</b>
<b>Deputado</b>

**Às 1ª , 2ª , 3ª e 5ª Comissões.**

<b>Indicações</b>
-------------------

## Indicação N° 1407/2015

Romário Dias

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, extensivo ao Presidente Do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a construção de uma adutora no Brejo São José para o Povoado Carneiro, no Município de Buíque.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jonas Camelo de Almeida Neto, Prefeito do Município de Buíque; Câmara Municipal de Buique, Presidente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Buíque possui 55. 905 habitantes e é formado pelos povoados de Tanque e Amaro, além dos distritos sede, Carneiro, Catimbau e Guanumbi.

Em Buíque, terra de uma das 7 maravilhas de Pernambuco (O Vale do Catimbau), com menos de 10% da sua capacidade, a barragem do Mulungu, que abastece a cidade e a vila Guanumbi, além do povoado Tanque, carece de cuidados para que não entre em colapso total.

Se as chuvas não vierem nos próximos dias, o município deverá ser abastecido apenas por carros pipa. Neste âmbito, torna-se premente a realização emergencial desses serviços, em especial, antes do início do inverno, evitando, assim, o atraso nessas obras. Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa

### Recife, 17 de junho de 2015

<b>Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2015.</b>
--

<b>Eduíno Brito</b>
<b>Deputado</b>

Eduíno Brito

## Indicação N° 1408/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, extensivo ao Presidente Do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a construção de uma nova barragem no Sítio Laguinha, no Município de Buíque. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jonas Camelo de Almeida Neto, Prefeito do Município de Buíque,; Câmara Municipal de Buique, Presidente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Buíque possui 55. 905 habitantes e é formado pelos povoados de Tanque e Amaro, além dos distritos sede, Carneiro, Catimbau e Guanumbi.

Com a construção de uma nova barragem na região, especialmente no Sítio Laguinha, beneficiando várias famílias isso em virtude da ampliação da capacidade de armazenamento d’água desse reservatório.

A região, há muito, vem agonizando com os efeitos da estiagem e da consequente baixa do nível dos reservatórios que abastecem as comunidades, carecendo, pois, que se amplie a capacidade de armazenamento das barragens para que, com a chegada das chuvas, o volume de água armazenado seja aumentado e, com isso, seja minorado o problema da seca, que tanto sofrimento traz à população. Neste âmbito, torna-se premente a realização emergencial desses serviços, em especial.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b>
---

<b>Eduíno Brito</b>
<b>Deputado</b>

Eduíno Brito

## Indicação N° 1409/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, extensivo ao Presidente Do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel, no sentido de providenciar a construção de uma nova barragem no Sítio Jardim, no Município de Buíque. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Jonas Camelo de Almeida Neto, Prefeito do Município de Buíque; Câmara Municipal de Buique, Presidente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Buíque possui 55. 905 habitantes e é formado pelos povoados de Tanque e Amaro, além dos distritos sede, Carneiro, Catimbau e Guanumbi.

Com a construção de uma nova barragem na região, especialmente no Sítio Jardim, beneficiando várias famílias isso em virtude da ampliação da capacidade de armazenamento d’água desse reservatório.

A região, há muito, vem agonizando com os efeitos da estiagem e da consequente baixa do nível dos reservatórios que abastecem as comunidades, carecendo, pois, que se amplie a capacidade de armazenamento das barragens para que, com a chegada das chuvas, o volume de água armazenado seja aumentado e, com isso, seja minorado o problema da seca, que tanto sofrimento traz à população. Neste âmbito, torna-se premente a realização emergencial desses serviços, em especial.

Por representar pleito de maior relevância, somos pela presente proposição, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa

<b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b>
---

<b>Eduíno Brito</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 1410/2015

Indicamos à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Sr. Paulo Câmara, extensivo ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, Nilton da Mota Silveira Filho, extensivo ao Presidente Do Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, Gabriel Alves Maciel; no sentido de ser providenciada a ampliação de barragem de Riacho do Meio Povoado, no município de Arcoverde.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Maria Madalena Santos de Britto, Prefeita

do Município de Arcoverde; Câmara Municipal de Arcoverde, Presidente.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O município de Arcoverde possui população estimada em 72.672 habitantes, segundo dados do IBGE referentes ao ano 2014. Desse total, parte considerável habita nos povoados da zona rural.

Com a ampliação da barragem de Riacho do Meio Povoado, pelo menos 250 famílias serão beneficiadas, isso em virtude da ampliação da capacidade de armazenamento d’água desse reservatório.

A região, há muito, vem agonizando com os efeitos da estiagem e da conseqüente baixa do nível dos reservatórios que abastecem as comunidades, carecendo, pois, que se amplie a capacidade de armazenamento das barragens para que, com a chegada das chuvas, o volume de água armazenado seja aumentado e, com isso, seja minorado o problema da seca, que tanto sofrimento traz à população.

Nesse âmbito, ante o apelo e a necessidade da população, torna-se premente a realização emergencial do serviço requerido a fim de ampliar a capacidade de armazenamento d’água da barragem.

Assim, em virtude da relevância do pleito, propomos a presente, ao ensejo de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem esta Casa Legislativa.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b>
<span> </span>
<b>Eduíno Brito</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1411/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Econômico, Dr. Thiago Norões, ao Excelentíssimo Senhor Diretor Presidente da COMPESA, Dr. Roberto Tavares e ao Ilustríssimo Senhor Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA, Engº Fernando de Castro Lobo Júnior, no sentido de enviar esforços visando a **AMPLIAÇÃO DE COBERTURA DE FORNECIMENTO D’ÁGUA NA COMUNIDADE DO VALE DO AMANHECER, CHÃ DA MANGABEIRA, BAIRRO TABAJARA, NO MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador; Excelentíssimo Senhor Dr. Thiago Norões, Secretário de Desenvolvimento Econômico; Excelentíssimo Senhor Dr. Roberto Tavares, Diretor Presidente da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Engº Fernando de Castro Lobo Júnior, Diretor de Serviços Operacionais da COMPESA; Ilustríssimo Senhor Reginaldo Lopes da Silva, Gestor de Unidade de Negócio Metropolitana Norte - GNM Norte - COMPESA; Ilustríssimo Senhor Valdeci Domingos Silva, Morador da Comunidade.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A comunidade do Vale do Amanhecer, Chã da Mangabeira, bairro Tabajara, no município do Paulista, formado por centenas de famílias que vem sofrendo com a falta desse precioso líquido há bastante tempo, se constituindo num grave problema para aquela comunidade. Com a ampliação de cobertura do fornecimento d’água, além de melhorar a qualidade de vida dos seus moradores, permite que as famílias que lá residem tenham água de boa qualidade para suprir as necessidades do consumo humano, como também terá um alcance social amplo, beneficiando a saúde e ao bem estar das famílias que ali residem. Enfim, sabendo da preocupação do Governador Eduardo Campos e seu Secretariado, com o bem estar do povo pernambucano, fazem-se necessário a imediata expansão das obras do sistema de abastecimento d’água.

Ante o exposto, julgamos justificada a presente indicação, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2015.</b>
<span> </span>
<b>João Eudes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1412/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, no sentido de promover ampla campanha de esclarecimento nas repartições públicas estaduais sobre o conceito de alimentos transgênicos e os possíveis efeitos para quem os consomem.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Elenice Costa, Presidente do Conselho de Nutrição de Pernambuco; Fabiano Azevedo de Medeiros, Senhor; Janaina Borges Carneiro, Estudante de Nutrição; Claudemir Virginio Lima, Senhor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Com crescente cultivo dos transgênicos no mundo e a liberação destes para a produção de alimentos e derivados, cresceu também a preocupação e o ceticismo de governantes e

consumidores. Além do que, todos os alimentos transgênicos devem ser rotulados com todas as informações necessárias para a informação do consumidor, com os riscos que o alimento, contendo o gene indicado, possa apresentar à saúde e segurança do consumidor, pois na visão do consumidor, os transgênicos, as preocupações com o risco se baseiam mais nos sentimentos que na racionalidade. A rejeição é grande, pois os consumidores não têm muita informação sobre novas tecnologias por isso torna-se necessário o conhecimento desses alimentos e consumi-los de uma forma adequada, para um melhor aproveito deste, para um bem estar tanto das pessoas que irão consumir, quanto daqueles que comercializarão tais produtos.

Atualmente, a agricultura tem um grande desafio, visto que há um prognostico da Organização das Nações Unidas para a Alimentação e Agricultura (FAO) prevendo que até o ano de 2050 será necessário aumentar em 60% a produção de alimentos, razão pela qual a engenharia genética está cada vez mais presente na produção de alimentos, pois esta é a mais importante ferramenta para ajudar os agricultores e produtores rurais a alavancar a produção de alimentos. Por outro lado, muitos ainda ignoram o fato de que os alimentos modificados geneticamente são regulados por legislação rigorosa, preocupada com a segurança alimentar. A própria FAO e a Organização Mundial de Saúde (OMS) fazem análises e pesquisas constantes com uso de dados científicos nas plantas geneticamente modificadas, e as conclusões tem sido unânimes: as plantas transgênicas são equivalentes às convencionais.

Como no último dia 28/04/2015, a Câmara dos Deputados aprovou o Projeto de Lei n.º 4148/08 do Deputado Luiz Carlos Heinze (PP-RS), cujo teor acaba com a exigência do símbolo da transgenia nos rótulos dos produtos com organismos geneticamente modificados (OGM), e por entendermos que ainda há uma grande controvérsia sobre os benefícios e malefícios causados por alimentos geneticamente modificados, causando ainda muitas dúvidas para os consumidores, a população do nosso Estado precisa ser informada sobre o tema ora debatido.

Diante do exposto, rogo aos meus pares a aprovação de proposição no intuito de esclarecer á população pernambucana sobre os alimentos geneticamente modificados

<b>Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2015.</b>
<span> </span>
<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Indicação Nº 1413/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado **VEEMENTE APELO** ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município do Paulista, Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da CELPE – Cia. Energética de Pernambuco – Grupo Neoenergia, Dr. Luiz Antônio Ciarlini, e ao Excelentíssimo Senhor Secretário Serviços da Prefeitura do Município do Paulista, Jaime Domingos, no sentido que seja realizada com a máxima brevidade a **IMPLANTAÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, NA RUA RIO TOSHI, NA COMUNIDADE DO ALTO DO BIGODE, NO BAIRRO DA VILA TORRES GALVÃO, MUNICÍPIO DO PAULISTA/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, Prefeito do Município do Paulista; Excelentíssimo Senhor Jaime Domingos, Secretário Serviços da Prefeitura do Município do Paulista; Ilustríssimo Senhor Dr. Luiz Antônio Ciarlini., Diretor Presidente da CELPE – Cia. Energética de Pernambuco – Grupo Neoenergia; Excelentíssima Senhora Irmã Iolanda, Vereadora do Município do Paulista; Ilustríssimo Senhor Nilson Constantino da Silva, Presidente do Centro de Assistência Social do Paulista – CENASP.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito é da maior importância que seja urgentemente atendido, no sentido de providenciar a implantação de iluminação pública na Rua Rio Toshi, comunidade do Alto do Bigode, bairro Vila Torres Galvão, município do Paulista. Devido à existência de iluminação pública na citada artéria, os moradores que transitam a noite estão apavorados com os assaltos que vem ocorrendo constantemente, ficando à mercê da ação desses meliantes. Se faz mister que providências urgentes sejam tomadas para que a iluminação publica seja instalada, visando assim maior segurança a toda comunidade. Assim, conhecendo a administração do Prefeito Gilberto Gonçalves Feitosa Júnior, sei que haverá urgência na solução deste problema, com as providências cabíveis visando melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igual possível. Certo de estar plenamente justificada a presente proposição, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b>
<span> </span>
<b>João Eudes</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1414/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de

Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de viabilizar a implantação do Programa “Pernambuco no Batente” no distrito de Jussaral no município do Cabo de Santo Agostinho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; José Ivaldo Gomes, Prefeito do Cabo de Santo Agostinho; Mario Anderson da Silva Barreto, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores do Cabo de Santo Agostinho; Alexandre Gabriel, Presidente Municipal do PRB do Cabo de Santo Agostinho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Criado desde 2007, o Programa de Inclusão Produtiva PE no Batente é um programa estratégico do Governo do Estado, que é Meta prioritária, vêm desenvolvendo competências sociais e técnicas, para inserção no Mundo do trabalho, conforme previsto no Conselho Nacional da Assistência Social- CNAS, estabelecida na Resolução CNAS n º 33/2011, de pessoas em situação de vulnerabilidade/risco social, pobreza e extrema pobreza, com deficiência, egressos e participantes do Programa Atitude.O Programa PE no Batente atualmente contempla 51 municípios do Estado, atendendo as 12 Regiões de Desenvolvimento- RDs, e está aportado sob a PORTARIA SEDSDH nº 154, de 02 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o cofinanciamento do fomento ao serviço de Promoção e Inclusão Socioprodutiva- Pernambuco no Batente, repactuando valores de cofinanciamento e dando outras providências.Objetivando a geração de renda e incentivando o empreendedorismo, com base nas diretrizes da economia solidária, a execução deste Programa nos municípios é acompanhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por intermédio da Secretaria Executiva de Assistência Social- SEAS- Gerência de Proteção Social Básica- GPSB.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b>
<span> </span>
<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1415/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de viabilizar a implantação do Programa “Pernambuco Conduz” no distrito de Gonçalves Ferreira no município de Caruaru.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; José Queiroz, Prefeito de Caruaru; Leonardo Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Vereador de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa Pernambuco Conduz é um serviço do Governo do Estado de Pernambuco, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH, por meio da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD. Voltado para pessoas com alto grau de deficiência, que tenham comprometimento severo da mobilidade e que não apresentem condições de se locomover com autonomia nos demais meios de transportes coletivos. Este serviço de atendimento especial gratuito, criado pelo Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2010, que deu origem a Lei Nº 14.218, de 30 de novembro de 2010, será realizado através de busca domiciliar em pontos de embarque pré-determinado, que disponibiliza veículos adaptados e acessíveis do tipo van ou micro-ônibus para o transporte confortável e seguro de pessoa com deficiência - PCD.

O SERVIÇO SERÁ PRESTADO OBEDECENDO ESTAS REGRAS Preferencialmente os atendimentos serão feitos na seguinte ordem:

Tratamentos de saúde

Reabilitação

Novos usuários(as) serão atendidos conforme disponibilidade de rotas existentes.

Novas rotas poderão ser criadas, quando houver disponibilidade de veículos para atender a um determinado número de beneficiários, que tenham origens e destinos compatíveis com o planejamento deste serviço.

Para encaixe nas rotas existentes ou novas, devido às solicitações apresentadas por dois ou mais beneficiários em igualdade de condições, o critério para desempate será a renda familiar mais baixa e beneficiários com maior grau de comprometimento de locomoção.

Visando o melhor funcionamento e prestação coletiva do serviço, a rota original do usuário poderá sofrer alteração a qualquer tempo.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b>
<span> </span>
<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1416/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco,

Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de viabilizar a implantação do Programa “Pernambuco Conduz” no distrito de Cruz de Rebouças no município de Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Irapuan Ramos, Vereador de Igarassu; Mário Ricardo Santos de Lima, Prefeito do Município de Igarassu.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Programa Pernambuco Conduz é um serviço do Governo do Estado de Pernambuco, desenvolvido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos - SEDSDH, por meio da Superintendência Estadual de Apoio à Pessoa com Deficiência - SEAD. Voltado para pessoas com alto grau de deficiência, que tenham comprometimento severo da mobilidade e que não apresentem condições de se locomover com autonomia nos demais meios de transportes coletivos.

Este serviço de atendimento especial gratuito, criado pelo Projeto de Lei Ordinária Nº 1737/2010, que deu origem a Lei Nº 14.218, de 30 de novembro de 2010, será realizado através de busca domiciliar em pontos de embarque pré-determinado, que disponibiliza veículos adaptados e acessíveis do tipo van ou micro-ônibus para o transporte confortável e seguro de pessoa com deficiência - PCD.

O SERVIÇO SERÁ PRESTADO OBEDECENDO ESTAS REGRAS

Preferencialmente os atendimentos serão feitos na seguinte ordem:

Tratamentos de saúde

Instituições credenciadas da Região Metropolitana do Recife

Reabilitação

Novos usuários(as) serão atendidos conforme disponibilidade de rotas existentes.

Novas rotas poderão ser criadas, quando houver disponibilidade de veículos para atender a um determinado número de beneficiários, que tenham origens e destinos compatíveis com o planejamento deste serviço.

Para encaixe nas rotas existentes ou novas, devido às solicitações apresentadas por dois ou mais beneficiários em igualdade de condições, o critério para desempate será a renda familiar mais baixa e beneficiários com maior grau de comprometimento de locomoção.

Visando o melhor funcionamento e prestação coletiva do serviço, a rota original do usuário poderá sofrer alteração a qualquer tempo.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b>
<span> </span>
<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1417/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, ao Exma. Sra. Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas, Márcia Ribeiro no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade do Programa Atitude no bairro de Afogados na cidade do Recife, que tem por objetivo proporcionar o combate e enfrentamento as drogas e atenção integral aos usuários e seus familiares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do estado; Márcia Ribeiro, Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas; Aline Mariano, Secretária de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas no Recife; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Alfredo Santana, Vereador do Recife.

<b>Justificativa</b>
<span> </span>
O Programa ATITUDE - Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares, é um Programa do Governo do Estado de Pernambuco coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos através da Gerência Geral de Políticas sobre Drogas. O ATITUDE proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas com atenção também direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para a rede SUS E SUAS e demais políticas setoriais. O Programa ATITUDE faz parte do eixo de prevenção ao uso de drogas do Pacto Pela Vida. O Programa ATITUDE também objetiva a intervenção psicossocial e socioassistencial junto aos usuários de drogas, em especial àqueles em situação de risco, de forma itinerante em espaços não convencionais (praças, escolas, bares, ruas e comunidades). Três carros amplos com uma equipe composta por psicólogos, assistentes sociais e educadores realiza atendimento nas principais comunidades da região.
<b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2015.</b>
<span> </span>
<b>Bispo Ossésio Silva</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação Nº 1418/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, ao Exma. Sra. Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas, Márcia Ribeiro no sentido de viabilizar a implantação de uma unidade do Programa Atitude no bairro de Casa Amarela na cidade do Recife, que tem por objetivo proporcionar o combate e enfrentamento as drogas e atenção integral aos usuários e seus familiares.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos do estado; Márcia Ribeiro, Secretária Executiva Estadual de Políticas sobre Drogas; Aline Mariano, Secretária de Enfrentamento ao Crack e outras Dragas no Recife; Geraldo Júlio, Prefeito da Cidade do Recife; Vicente André Gomes, Presidente da Câmara Municipal do Recife; Alfredo Santana, Vereador do Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>O Programa ATITUDE - Atenção Integral aos Usuários de Drogas e seus Familiares, é um Programa do Governo do Estado de Pernambuco coordenado pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos através da Gerência Geral de Políticas sobre Drogas. O ATITUDE proporciona atendimento aos usuários de crack, álcool e outras drogas com atenção também direcionada aos familiares, oferecendo cuidados de higiene, alimentação, descanso, atendimento psicossocial, além de outros, e com encaminhamentos direcionados para a rede SUS E SUAS e demais políticas setoriais. O Programa ATITUDE faz parte do eixo de prevenção ao uso de drogas do Pacto Pela Vida. O Programa ATITUDE também objetiva a intervenção psicossocial e socioassistencial junto aos usuários de drogas, em especial àqueles em situação de risco, de forma itinerante em espaços não convencionais (praças, escolas, bares, ruas e comunidades). Três carros amplos com uma equipe composta por psicólogos, assistentes sociais e educadores realiza atendimento nas principais comunidades da região.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 4 de junho de 2015.</b></p>
<b>Bispo Ossésio Silva Deputado</b>

## Indicação Nº 1419/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Governador do Estado de Pernambuco, Senhor Paulo Câmara e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, Senhor Frederico da Costa Amancio, no sentido de viabilizar a instalação de uma Escola Técnica Estadual, no distrito de Gonçalves Ferreira no município de Caruaru. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Dr. Frederico Amâncio, Secretário de Educação do Estado de Pernambuco; Leonardo Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Vereador; José Queiroz de Lima, Prefeito de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
<p>A educação é uma das principais preocupações para se obter um estado equânime, digno e justo. A escola técnica proporciona aos estudantes além de uma educação digna a possibilidade de aprender uma profissão. O local citado, merece uma instituição deste porte. Sabendo da importância da educação escolar, aliada a uma boa capacitação para a inserção no mercado de trabalho, é necessária mais uma escola técnica na região para proporcionar aos jovens uma oportunidade de ser alguém através de uma profissão. Vale ressaltar que a referida escola técnica beneficiará não só o local citado como toda a região, habilitando profissionalmente e orientando, jovens e adultos para o mercado de trabalho. Diante do exposto, lembrando que os cursos profissionalizantes representam, além da capacitação, a geração de emprego, já que formam uma mão-de-obra especializada, peço aos meus ilustres pares, a aprovação da presente Indicação.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 5 de março de 2015.</b></p>
<b>Bispo Ossésio Silva Deputado</b>

## Indicação Nº 1420/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja formulado veemente apelo ao Excelentíssimo Senhor Prefeito da Cidade do Recife, Dr. Geraldo Júlio, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos da Prefeitura da Cidade do Recife, Eng.º Victor Vieira e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana, Dr. Antônio Barbosa, no sentido que seja executado com a máxima brevidade **PARTE DO CALÇAMENTO DA RUA**

**PROFESSOR LOBO DE MIRANDA, NO BAIRRO DE DOIS UNIDOS, NESTE MUNICÍPIO.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Excelentíssimo Senhor Dr. Geraldo Julio, Prefeito da Cidade do Recife; Excelentíssimo Senhor Engº Victor Vieira, Secretário de Infraestrutura e Serviços Públicos da Cidade do Recife; Ilustríssimo Senhor Dr. Antônio Barbosa, Diretor Presidente da EMLURB - Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana; Ilustríssimo Senhor José Alberto da Silva, Presidente da Associação Cultural dos Moradores de Dois Unidos.

<b>Justificativa</b>
<p>O pleito que ora apresentamos a Prefeitura da Cidade do Recife, é uma reivindicação dos moradores, haja vista parte da Rua Professor Lobo de Miranda, no bairro de Dois Unidos, encontra-se com seu acesso intransitável e precárias condições de trânsito e passagem dos pedestres praticamente inviáveis, principalmente pela quantidade buracos. Assim, conhecendo o prefeito Geraldo Júlio, sei que haverá urgência na solução deste problema, com as providências cabíveis ao caso, pois a atuação do Excelentíssimo Secretário de Infraestrutura e Serviços Urbanos e do Diretor Presidente da EMLURB, refletem o pensamento da administração pública da Cidade do Recife, a de melhorar as condições de vida da população, de modo a oferecer a todos as condições de viver o mais igualmente possível.</p> <p>Certo de estar plenamente justificada a presente proposição solicito aos meus ilustres pares a aprovação da mesma.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2015.</b></p>
<b>João Eudes Deputado</b>

## Indicação Nº 1421/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais,solicito que seja encaminhado um apelo ao Exmo. Sr.Ministro da Integração Nacional, Dr. Gilberto Magalhães, e ao Ministro do Estado de Defesa, Exmo. Sr.Jaques Wagner, no sentido de que seja renovado o contrato firmado entre a CODECIPE e a Secretaria de Nacional Defesa Civil o qual atendia 22 municípios de nosso Estado com o fornecimento de carros pipa ou para que na impossibilidade desta renovação, estes mesmos municípios passem a ser absorvidos pela Operação Pipa coordenada pelo exercito Brasileiro.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exma. Sr. Dilma Russef, Presidente da República; Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr.Nilton Mota, Secretário de Agricultura do Estado de Pernambuco; Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Presidente da AMUPE; Exmo. Sr. Leonardo Martins, Presidente da CODEAM; Tenente Coronel Cassio Santana, Presidente da CODECIPE; Exmo. Sr. José Mário Cassiano Bezerra, Prefeito do município de Carnaíba; Exmo. Sr. Edmilson da Bahia de Lima, Prefeito do Município de Correntes; Exmo. Sr. José Coimbra Patriota Filho, Prefeito do município de Afogados da Ingazeira; Exmo. Sr.Severino Silvestre, Prefeito do Município de Passira; Exmo, Sr. Fernando de Araújo, Prefeito do Município de Sanharó; Exmo. Sr. José Vanderlei da Silva, Prefeito do Município de Brejinho; Exma. Sra. Débora Luzinete de Almeida, Prefeita do Município de São Bento do Una; Exmo. Sr. João Tenório Cavalcanti, Prefeito do Município de São Joaquim do Monte; Exmo. Sr. Marquidoves Vieira Marques, Prefeito do município de Lagoa do Ouro; Exmo. Sr. Thiago Lucena Nunes, Prefeito do Município de Agrestina; Exmo. Sr. José Fernando Pergentino, Prefeito do município de Sairé; Exmo. Sr. Sandro Rogerio Martins, Prefeito do Município de Ibirajuba; Exmo. Sr. Marco Antônio Calado, Prefeito do Município de Angelim; Exmo. Sr. Alexandre Antônio Martins, Prefeito do Município de Terezinha; Exmo. Sr. Agnaldo José Inácio dos Santos, Prefeito do Município de Jurema; Exmo. Sr. Gilvan de Albuquerque, prefeito do Município de Manari; Exmo. Sr. José Denaldi Ferreira, Prefeito do Município de São João; Exmo. Sr. Jonas Camelo de Almeida Neto, Prefeito do Município de Buíque; Exmo. Sr. José Queiroz de Lima, Prefeito do Município de Caruaru; Exmo. Sr. Manoel Ricardo de Andrade Lima, Prefeito do Município de Saloá; Exmo. Sr. Felipe Porto de Barros, Prefeito do Município de Canhotinho; Exmo. Sr. Juliano Nemésio Martins, Prefeito do município de Itaíba; Coronel PM Mario Cavalcanti de Albuquerque, Chefe da Casa Civil.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta proposição tem como objetivo encaminhar apelo ao Exmo. Sr. Ministro da Integração Nacional, <b>Gilberto Occhi</b>, e ao Exmo. Sr. Ministro da Defesa, <b>Jaques Wagner</b>, para que medidas sejam tomadas em caráter de urgência no sentido de minimizar as dificuldades que a população de vários municípios de nosso Estado vêm enfrentando. Pernambuco vem sendo bastante castigado pelos efeitos da estiagem, que vale salientar, se trata da pior nos últimos 50 anos. Sem chuva suficiente nem expectativa de que venha a chover da forma necessária para que a água seja armazenada , a distribuição através de carros pipa se torna imprescindível. Com a volta do fornecimento de água através dos carros pipa, uma população de aproximadamente 83807 pessoas serão beneficiadas e dessa forma poderão contar com um meio para minimizar o impacto causado pela seca.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 11 de junho de 2015.</b></p>
<b>Claudiano Martins Filho Deputado</b>

## Indicação Nº 1422/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, Exmo. Senhor Paulo Câmara, ao Secretário de Desenvolvimento Econômico de Pernambuco, Exmo. Senhor Thiago Norões, e ao Ilmo. Sr. Diretor Presidente da Companhia Pernambucana de Gás – COPERGÁS, Aldo Guedes, no sentido de viabilizar a extensão do gasoduto através da ampliação da rede de distribuição de Gás Natural no município de Limoeiro, para, com isso, atrair novos empreendimentos, fortalecendo, principalmente, a geração de novos empregos à população limoeirense e região adjacente. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Exmo. Sr. Thiago Cavalcanti, Prefeito de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Felix Correia de Oliveira Siqueira, Presidente da Câmara Municipal de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Daniel Paulo de Moura, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Edvaldo Correia da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Eraldo Cardoso delfino, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Barbosa do Rego Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor José Nilton Cavalcante, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Juarez Antônio da Cunha, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Luiz Severino Bezerra de Melo, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Manoel Augusto Gomes Neto, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Roberto Marques da Silva, Vereador do Município de Limoeiro; ao Exmo. Senhor Severino Alexandre de Aguiá, Vereador do Município de Limoeiro; a Exma. Senhora Zélia Maria Barbosa Marques, Vereadora do Município de Limoeiro; ao Ilmo. Senhor José Xavier Quirino, Coordenador da 2ª Ciretran/PE; a Ilma. Senhora Edjane Ribeiro dos Santos, Gestora da Gerência Regional de Educação do Vale do Capibaribe; a Ilma. Senhora Karina Falcão, Gestora da Escola Técnica Estadual José Humberto de Moura Cavalcanti; ao Ilmo. Senhor Alexandre Queralvares, Diretor da Rádio Cultural-FM; a Ilma. Senhora Kátia Rodrigues, Gerente da Rádio Jornal Limoeiro; ao Ilmo. Senhor Rubens Sacramento, Editor do Informativo Fique por Dentro; ao Ilmo. Senhor Erivaldo Carvalho, Diretor e Editor do Jornal Viver Notícias; ao Ilmo. Senhor Fernando Melo, Presidente do SINTEPE; ao Ilmo. Senhor José Nicolau Teixeira Neto, Presidente do CDL-Limoeiro; a Ilma. Senhora Isabel Marques, Presidente da AABB-Limoeiro; a Ilma. Senhora Patrícia de Holanda, Presidente da Associação Comercial e Industrial de Limoeiro; a Ilma. Senhora Virgínia Aquino Heráclio do Rêgo, -; ao Ilmo. Senhor Presidente do Sindicato dos Professores de Limoeiro, -; ao Ilmo. Senhor Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Limoeiro, - ; ao Ilmo. Senhor Presidente do Sindicato dos Empregadores no Comércio dos Municípios de Limoeiro e Carpina, -; ao Ilmo. Senhor Diretor da FUSAM – Fundação Amaury de Medeiros, -; ao Ilmo. Senhor Diretor da Facal - Faculdade de Ciências Administração de Limoeiro, -; ao Centro de Estimulação Menino Jesus – CEMEJE, Coordenador.

<b>Justificativa</b>
<p>Visando uma maior aceleração no desenvolvimento socioeconômico do município de Limoeiro no Agreste Setentrional e buscando atrair a instalação de mais investimentos, principalmente, para o Distrito Industrial recém adquirido pelo Governo do Estado, sobretudo, para os postos de combustível e população em geral, pleiteamos que viabilize a inclusão desse próspero município que tem se tornado ao longo dos anos como polo naquela região em diversos seguimentos, na rota de expansão da Malha de distribuição de Gás Natural, onde hoje tem aproximadamente 23 km de distância do gasoduto já implantado em Glória do Goitá. O gás natural é utilizado nas indústrias como combustível para fornecimento de calor, geração de eletricidade e de força motriz. Também é utilizado como matéria-prima nos setores químicos e petroquímicos, principalmente para a produção de metanol, e de fertilizantes, para a produção de amônia e ureia. É usado ainda como reductor siderúrgico na fabricação de aço. O gás natural proporciona uma combustão limpa, isenta de agentes poluidores, ideais para processos que exigem a queima em contato direto com o produto final, como na indústria de cerâmica, fabricação de vidro e cimento.</p>

Com o fornecimento desta energia natural, através de mais de 600 km de tubulações projetadas e desenvolvidas com a mais alta tecnologia, o intuito maior é contribuir para o desenvolvimento daquela região, para a geração de riqueza e para a ampliação da oferta de bens e serviços. Assim, com a construção do gasoduto, possibilitará um impulso maior de novos empreendimentos e, conseqüentemente, incremento na oferta de empregos. Cuja mão de obra pode ser também captada em outros municípios adjacentes, fazendo crescer cada vez mais o Estado de Pernambuco. Diante de tudo o que foi exposto, e na qualidade de representante daquela região, eleito para esta casa legislativa, encaminho a presente indicação na certeza de sua viabilidade junto às autoridades governamentais, pedindo a aprovação aos meus ilustres pares.

**Sala das Reuniões, em 12 de junho de 2015.**

<b>José Humberto Cavalcanti Deputado</b>
--

## Indicação Nº 1423/2015

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado apelo ao

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Câmara, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude, Isaltino Nascimento, no sentido de viabilizar a implantação do Programa “Pernambuco no Batente” no distrito de Matriz da Luz no município de São Lourenço da Mata.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Isaltino Nascimento, Secretário de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Ettore Labanca, Prefeito do Município de São Lourenço da Mata; José Leopoldo Afonso Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Lourenço da Mata; Dr. Gabriel Neto, Vereador de São Lourenço da Mata.

<b>Justificativa</b>
<p>Criado desde 2007, o Programa de Inclusão Produtiva PE no Batente é um programa estratégico do Governo do Estado, que é Meta prioritária, vêm desenvolvendo competências sociais e técnicas, para inserção no Mundo do trabalho, conforme previsto no Conselho Nacional da Assistência Social- CNAS, estabelecida na Resolução CNAS n º 33/2011, de pessoas em situação de vulnerabilidade/risco social, pobreza e extrema pobreza, com deficiência, egressos e participantes do Programa Atitude. O Programa PE no Batente atualmente contempla 51 municípios do Estado, atendendo as 12 Regiões de Desenvolvimento- RDs, e está aportado sob a PORTARIA SEDSDH nº 154, de 02 de julho de 2014, a qual dispõe sobre o cofinanciamento do fomento ao serviço de Promoção e Inclusão Socioprodutiva- Pernambuco no Batente, repactuando valores de cofinanciamento e dando outras providências. Objetivando a geração de renda e incentivando o empreendedorismo, com base nas diretrizes da economia solidária, a execução deste Programa nos municípios é acompanhada pela Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude, por intermédio da Secretaria Executiva de Assistência Social- SEAS- Gerência de Proteção Social Básica- GPSB.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b></p>
<b>Bispo Ossésio Silva Deputado</b>

# Requerimentos

## Requerimento Nº 743/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais seja realizada audiência pública na Comissão de Administração Pública, com o tema **A SITUAÇÃO DOS BOMBEIROS MILITARES NO ESTADO DE PERNAMBUCO**, em mês, hora e local a serem definidos pela Comissão. Serão convidados para compor a mesa o Secretário de Defesa Social do Estado, sr. Alessandro Carvalho, o Secretário de Administração do Estado, sr. Milton Coelho, o Comandante Geral do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco (CBMPE), Cel. Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, um representante da Procuradoria Geral do Estado, um representante do Ministério Público de Pernambuco e o Presidente da Associação de Bombeiros Militares do Estado de Pernambuco (ABM-PE), sr. José Ricardo Medeiros de Araújo.

<b>Justificativa</b>
<p>A audiência pública que solicito a esta augusta Comissão tem por objetivo apurar denúncias encaminhadas ao meu gabinete e ao Ministério Público de Pernambuco pela ABM-PE, através do ofício 06/2015, de 09 de junho de 2015. A Associação alega diversas irregularidades ocorridas quando da realização de concurso interno para o Curso de Formação de Sargentos ainda em 2010. Decorrente de irregularidades no edital convocatório do citado concurso, vários militares foram promovidos <i>per saltum</i> ao cargo de 3º Sargento mediante decisões judiciais liminares, ferindo os princípios da hierarquia e da promoção por merecimento ou antiguidade dentro das corporações militares. A incerteza jurídica causada pelas decisões judiciais e pelas orientações jurídicas da Procuradoria Geral do Estado resultam em repercussões financeiras para o Estado e em geral situação de insatisfação no CBMPE. Além disso a Associação alega que os repasses financeiros devidos pelo convênio do Detran com o CBMPE relativo à taxa de incêndio não estão sendo realizados pelas autoridades competentes, o que impede a expansão e a melhoria de investimentos do Corpo no Estado, que hoje se encontra em apenas 10% dos municípios pernambucanos, não sendo o suficiente para atender todas as necessidades da população. Por fim, pretender-se-á discutir os rumos de investimento do Estado no CBMPE, inclusive inquirir sobre a realização de concurso público para incrementação do efetivo de bombeiros, cujos números hoje estão muito aquém daqueles necessários para oferecer um serviço de qualidade à população pernambucana.</p> <p><b>Sala das Reuniões, em 9 de junho de 2015.</b></p>
<b>Priscila Krause Deputada</b>

## Requerimento Nº 744/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada audiência pública

na Comissão de Negócios Municipais com o tema **ESTATUTO DA METRÓPOLE** em data, hora e local a serem definidos pela Comissão. Serão convidados para compor a mesa o Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco, o Presidente da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco (CONDEPE/FIDEM), o Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE) e o Presidente do Instituto Pelópidas Silveira.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Estatuto da Metrópole, Lei Federal 13.089 de 12 de janeiro de 2015, vem oportunamente suprir antiga carência das regiões metropolitanas, no que concerne a gestão das metrópoles nelas existentes, com a criação de uma entidade interfederativa abrangendo o Estado e os Municípios metropolitanos. A gestão interfederativa, de acordo com a citada Lei Federal, ensejará condições para a organização, o planejamento e a execução de funções públicas de interesse comum, compartilhado entre os Municípios e o Estado. Através da governança interfederativa se promoverá melhor integração das cidades que compõem as regiões metropolitanas, haja vista a prevalência do interesse comum, sobre o interesse puramente local dessas cidades. Esse processo compartilhado de responsabilidades respeitará a autonomia constitucional dos entes que comporão a gestão interfederativa da metrópole, observará as disposições constitucionais que regem a criação de regiões metropolitanas no país, preservará as peculiaridades da gestão democrática e a efetividade no uso dos recursos públicos, tudo na perspectiva do desenvolvimento sustentável da comunidade metropolitana. Dessa forma, levando-se em consideração o objetivo central da gestão interfederativa, particularmente entre os Municípios da Região Metropolitana do Recife, faz-se necessária a Audiência Pública ora proposta, para análise dos rumos da gestão da metrópole no Estado, com as providências a serem tomadas no sentido de melhor aplicar as disposições da Lei Federal, nº 13.089, de 12/01/2015, observando-se os prazos fixados em Lei.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2015.</b>
<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

## Requerimento Nº 745/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado Voto de Aplauso ao Pe. Airton Freire, pela luta incansável a frente da Fundação TERRA dos Servos de Deus, as ações sociais desenvolvidas pela Fundação Terra são viabilizadas integralmente por meio de doações individuais e de empresas, e ainda de recursos públicos oriundos de programas e projetos governamentais. Da decisão da Casa e do inteiro teor desta preposição, dê-se ciência ao Pe. Airton Freire, no endereço Sítio Climério, Distrito de Mimoso, Pesqueira/PE, CEP: 55225000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Airton Freire de Lima, filho de Doralice Lima Freire e Jaime de Santana Freire, nasceu em 29 de dezembro de 1955, na cidade de São José do Egito-PE, cidade em que se batizou. Aos seis anos de idade foi morar em Sertânia-PE, tendo estudado no Colégio Olavo Bilac onde, em 1971, concluiu o primeiro grau. No ano seguinte foi para Recife (PE) continuar os estudos. Inicialmente morou numa pensão, fazendo as refeições na Casa de Estudante de Pernambuco. O segundo grau foi iniciado no Colégio Martins Júnior, mas concluído numa escola técnica onde cursou Desenho e Arquitetura. Em 1975 ingressou no ITER – Instituto de Teologia do Recife, onde estudou teologia e filosofia. Em 1977 ingressou no curso de psicologia na FACHO – Faculdade de Ciências Humanas de Olinda.

A ordenação Diaconal se deu no dia 08 de dezembro de 1981, na Pedra (PE). Ordenou-se padre no dia 13 de fevereiro de 1982 na Catedral de Sant’Águeda em Pesqueira-PE

Em 1984, a convite de um grupo de jovens, veio a conhecer um lugar na cidade usado como depósito de lixo, não obstante a presença de famílias que ali moravam catando lixo para a subsistência. Estarrecido com o que viu, resolveu celebrar uma missa, onde uma criança faminta, ao olhar a hóstia, implorou para comer achando que era uma bolacha, tendo o padre acreditado haver uma relação entre o Corpo de Cristo e o pão que a criança precisava para matar a fome.

A partir desse episódio, veio a morar na Rua do Lixo, vivendo como pobre no meio dos pobres, lugar em que brotou a Associação Terra, posteriormente, convertida em Fundação Terra, nascimento que se deu na manhã de 08 de setembro de 1984.

O Padre Airton foi professor do Colégio Nóbrega e do Colégio Damas, ambos em Recife, e da Faculdade de Formação de Professores de Arcoverde. Fala fluentemente português, inglês, francês e alemão. Lê e fala um pouco: latim, grego e hebraico. Fez formação analítica no Centro de Estudos Freudianos em Recife e pós-graduação em Paulo Freire pela Universidade Estadual do Ceará.

Gravou 162 CD’s com músicas de sua autoria e de pregações em retiros. Tem vocação para escrita, sendo autor de 74 livros. É presidente da Fundação Terra desde o nascimento da entidade que atualmente direciona os trabalhos na área da saúde, educação e moradia, beneficiando mais de 2.000 pessoas. As ações sociais desenvolvidas pela Fundação Terra são viabilizadas integralmente por meio de doações individuais e de empresas, e ainda de recursos públicos oriundos de programas e projetos governamentais

## Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

<b>Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2015.</b>
---

<b>Lucas Ramos</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimento Nº 746/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito para os Anais desta Casa o Editorial “É carga nos impostos” publicado no Jornal do Commercio do dia 15 de maio de 2015. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Joaquim Levy, Ministro da Fazenda; Márcio Steffani, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco; Ricardo Dantas, Secretário de Finanças da Cidade do Recife; Marcos Menezes, Vereador da Cidade do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O tema da crise econômica no Brasil, desde o início do ano, tem se tornado uma verdadeira cantilena, repetida exaustivamente por diferentes atores institucionais. “Arrumar a casa”, “cortar e equilibrar gastos públicos”, eis algumas expressões recorrentes na retórica mobilizada pelos poderes midiático e econômico, bem como por parlamentares conservadores, governos estaduais e federal. O destino dos “gastos públicos” não tem sido submetido a uma avaliação mais criteriosa, restando a ênfase oferecida à redução de investimentos públicos no bem-estar social, à retração de direitos coletivos, trabalhistas. O “ajuste” – tentam convencer-nos os seus adeptos – deve ter como destinatário as classes trabalhadores, populares e médias. Aumento de taxas e impostos, com nitido caráter regressivo, afetando especialmente os mais pobres. Em um impressionante giro discursivo, os governantes eleitos em 2014, que no período eleitoral procuraram atenuar qualquer problema fiscal e econômico, assim que assumiram deram início a medidas restritivas e operaram com um discurso bastante diferente, acenando com um cenário negativo à população.

O Governo Federal prefere alavancar sua arrecadação através do aumento da carga tributária, sem cortar na sua própria “carne”, como por exemplo, a redução do número de ministérios, órgãos e cargos. Porém, prefere onerar ainda mais o setor produtivo de modo a não permitir o crescimento econômico almejado, atingindo, dessa maneira, os menos favorecidos e a classe média, que perderam seu poder aquisitivo. Algumas atitudes poderia ser adotadas para minimizar os efeitos da crise econômica/financeira atual, tais como, possibilitar mais transparência no trato dos recursos disponibilizados aos agentes públicos, garantindo ao cidadão uma forma mais clara de exercer seu direito à fiscalização; ou ainda, permitir maior controle do gasto público pelos cidadãos, bem como respeitar o desejo do constituinte originário de evitar gastos exagerados com a chamada propaganda institucional. A necessidade por um controle maior dos gastos públicos seria, talvez, a única possibilidade de unir forças políticas para superarmos a grave situação econômica vivenciada pelo país.

**Opinião JC - 15/05/2015**
**É carga nos impostos**
Publicada em 15/05/2015
Ajuste do governo federal carrega na cobrança de tributos, uma velha fórmula conhecida dos brasileiros, que acabam pagando a conta quando ela não fecha. No ano passado, o governo gastou mais do que arrecadou, gerou o maior déficit nas contas públicas da história e agora quer tirar o atraso nas costas dos contribuintes e, por extensão, do povo brasileiro. Se em 2014 contabilizou o maior recorde de arrecadação, em relação a 2013, o propósito é fazer de 2015 mais um marco na voracidade arrecadadora que dá ao Brasil o título de campeão na América Latina.

Relatório de estatísticas na América Latina e no Caribe elaborado por várias instituições - como o Banco Interamericano de Desenvolvimento, a Organização para Cooperação Econômica, Comissão das Nações Unidas para a América Latina, entre outras -, mostra que o Brasil arrecadou 35,7% do PIB em 2013. Esse percentual está bem próximo da opulenta Noruega, mas ficamos com o pior retorno em serviços públicos, entre os 30 países com as maiores cargas tributárias do mundo, segundo levantamento do Instituto Brasileiro de Planejamento e Tributação, o IBPT.

O cenário deste ano é sombrio e não é preciso nenhum título acadêmico para perceber isso. Basta uma passagem pelas feiras e pelos mercados para se ver a assombração nos preços de produtos de primeira necessidade. No contraponto, para aumentar a receita o governo federal reduz benefícios para exportadores, corta desonerações, aumenta o Imposto sobre Produtos Industrializados para automóveis, aumenta o Imposto sobre Operação Financeira no crédito, sobre combustíveis, produtos importados e cosméticos. O resultado é o agravamento da economia em cascata, atingindo todos os setores, do que já se ressenta a população.

É ainda o IBPT que revela: em 2015 brasileiros e brasileiras vão trabalhar 151 dias para pagar impostos, taxas e contribuições. Quase o dobro de dias do que se trabalhava nos anos 70 e 80 do século passado. O brasileiro paga tributos como ICMS, PIS, Cofins, IPI, ISS, IPVA, IPTU, sobre rendimento, previdência, contribuições de limpeza, coleta de lixo, iluminação pública, e o que se pergunta com cada vez mais indignação é: para onde vai o dinheiro arrecadado? Evidente que há serviços públicos que explicariam parte dessa fúria, mas há, também, gigantescos

raios de corrupção engolindo recursos públicos que deveriam ser melhor aplicados, inclusive na ampliação e melhoria das penitenciárias para manter corruptos distantes dos cofres públicos.

O mais grave dessa história é que ela vem de muito tempo e a sociedade parece não ter aprendido a combater a praga. Em meados do século 19, uma crônica na província de Pernambuco falava na imposição tributária “enorme, extraordinária, horrorosa, que não tem exemplo em nação alguma conhecida e não é usada na segurança e bem-estar da população”. E finalizava perguntando: Tanto imposto para quê? Hoje nós temos uma ideia aproximada.

<b>Sala das Reuniões, em 15 de junho de 2015.</b>
<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

# Requerimento Nº 747/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo “TCU pode declarar empresas inidôneas, decide Plenário do Supremo”,publicado no sítio eletrônico Consultor Jurídico, no dia 22 de maio de 2015. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Valdecir Pascoal, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernmabuco; Pedro Henrique Braga, Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional de Pernambuco; Jorge Côrte Real, Presidente da Federação das Indústrias do Estado de Pernambuco - FIEPE; Fabiano Azevedo de Medeiros, Engenheiro Agrônomo; Josias Albuquerque, Presidente da Federação do Comércio do Estado de Pernambuco - FECOMERCIO; Milton Coelho da Silva Neto, Secretário de Administração do Governo de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O artigo em tela trata de decisão do Supremo Tribunal Federal (STF), na qual declara que o poder de sanção do tribunal de Contas da União não se limita à Administração Pública. Por meio de mandado de Segurança interposto por uma empresa declarada inidônea pelo Tribunal de Contas da União (TCU), o Plenário do Supremo Tribunal Federal, decidiu por maioria de votos, declarar empresas privadas inidôneas para participar de licitações e contratar com o poder público. Portanto, segue na íntegra o referido texto: Por Pedro canário

“O poder de sanção do Tribunal de Contas da União não se limita à administração pública. Por isso, o órgão tem o poder de declarar empresas privadas inidôneas para participar de licitações e contratar com o poder público. Foi o que decidiu nesta quinta-feira (21/5) o Plenário do Supremo Tribunal Federal, por maioria de votos. Ficou vencido o ministro Marco Aurélio, relator da matéria.

A questão foi levada ao Supremo por meio de Mandado de Segurança interposto por uma empresa de informática declarada inidônea pelo TCU. A companhia alegava que não foram respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, e declaração de inidoneidade poderia condená-la à falência, trazendo inclusive problemas para os funcionários.

O ministro Marco Aurélio concordou com o dispositivo do pedido, mas não com a argumentação. No entendimento dele, o artigo 46 da Lei Orgânica do TCU dá ao órgão o poder de sanção a empresas privadas. Entretanto, esse artigo contraria o que diz o artigo 71 da Constituição Federal.

De acordo com Marco Aurélio, o dispositivo constitucional, que define as competências e poderes do TCU, traz uma lista exaustiva, e não exemplificativa. Por isso, não poderia uma lei especial ir além do que autoriza a Constituição.

Ele lembrou que a Lei de Licitações, no artigo 87, diz que a administração pública pode aplicar sanções administrativas a empresas. Entretanto, o parágrafo 3º do artigo diz que essa competência é “exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso”.

**Divergência**

O ministro Luis Roberto Barroso foi o primeiro a votar depois do relator e quem inaugurou a divergência. O ministro Teori Zavascki foi o primeiro a acompanhá-lo. De acordo com Teori, sempre que o Supremo julga os poderes de sanção de entes privados, como as entidades do chamado Sistema S (Sesi, Senai, Sesc etc.), ressalvam a submissão deles aos tribunais de contas. Portanto, completou o ministro, não há conflito entre a competência de sanção do TCU e a do ministro de Estado. O voto do ministro Celso de Mello foi o que detalhou os argumentos da divergência. Segundo ele, “a base normativa que legitima, a partir da própria Constituição Federal, o exercício desse dever-poder de fiscalizar, controlar e reprimir eventuais fraudes ou ilicitudes se perpetrem no seio da administração, na verdade é a base normativa que autoriza o Tribunal de Contas a proceder como fez”.

Além de Celso, Teori e Barroso, divergiram do relator os ministros Gilmar Mendes, Dias Toffoli, Luiz Fux, Cármen Lúcia e Rosa Weber. O ministro Ricardo Lewandowski estava em compromisso oficial e chegou atrasado na discussão — preferiu não declarar voto”.

Disponível em:

**http://www.conjur.com.br/2015**

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste requerimento.

<b>Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.</b>
<b>Priscila Krause</b>
<b>Deputada</b>

# Requerimento Nº 748/2015

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado um Voto de Aplauso ao Central Sport Club pela comemoração dos seus 96 anos de fundação, a ser comemorado no dia 15 de junho do presente ano.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento a(o) Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Evandro Carvalho, Presidente da Federação Pernambucana de Futebol; Felipe Carreras, Secretário de Turismo, Esportes e Lazer; José Queiroz, Prefeito de Caruaru; Leonardo Chaves, Presidente da Câmara Municipal de Caruaru; Pastor Carlos Santos, Vereador de Caruaru.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Recebeu esse nome em homenagem à Estrada Central de Ferro de Pernambuco, denominação que os ingleses da Great Western deram a ferrovia que cortava Caruaru na direção do Sertão.

As cores preto e branco, segundo o Professor José Florêncio Neto (Machadinho), ex-jogador do time caruaruense no início da equipe, foram escolhidas em face do símbolo do clube, a patativa, pássaro de canto harmonioso. (referência encontrada na Revista Caruaru Hoje, n.4, março de 2001, Souza Pepeu) Fundado em 15 de junho de 1919, a uma da tarde, na Sociedade Musical Comercial Caruaruense, tendo como representante o Sr. Francisco Porto de Oliveira. O título do clube foi sugerido pelo Sr. Severino Bezerra. Foram eleitos: José Faustino Vila Nova (Presidente), João Batista de Oliveira (Vice-Presidente), Severino de Sales Tiné (1º Secretário), Arlindo de Vasconcelos Limeira (2º Secretário), Artur Leandro Sales (Tesoureiro), Ângelo Emídio de Lira (Vice-Tesoureiro), Francisco Porto de Oliveira (Orador) e Severino José Bezerra (Diretor de Esportes). Foi estabelecida uma jóia de 2.000 réis e 500 réis de mensalidade (assim consta na primeira “Ata de Fundação”).

No início o time só disputava jogos amistosos, mesmo assim revelou grandes jogadores como Machadinho, Zuza, Teonilo, Pedro, Rochura, Joaquim, Alemão e Tutu.

Em 1936 o Vasco da Gama veio a Caruaru para um amistoso. O time carioca suou para conseguir vencer o Central por 1 a 0. Os centralinos ainda conseguiram o empate, com Tutu, mas o árbitro anulou, erroneamente, o gol.

Um ano depois, o Central finalmente era incluído entre os grandes do futebol pernambucano e começou a disputar o campeonato estadual. Foi o primeiro time do interior do estado a participar do Campeonato Pernambucano de Futebol. Porém, no mesmo ano, cansado de diversos equívocos de arbitragem, a diretoria retirou a equipe do torneio. O Central filiou-se,então, à Liga Esportiva Caruaruense e faturou os títulos de 1942, 1945, 1948, 1951/52, 1954, 1958. Em 1951, a Patativa conseguiu um feito histórico, vencendo o Jocarú por 23 a 0, o meia Milton foi o artilheiro do jogo com 11 gols. O final da década de 1950 é marcado pelas obras de construção do Estádio Pedro Victor de Albuquerque.

O alvinegro do Agreste só voltou a disputar o Campeonato Pernambucano da Primeira Divisão em 1960, depois de um grande apoio do presidente da Liga Desportiva Caruarense, Gercino Pereira Tabosa e do presidente da FPF, Rubem Moreira da Silva. Logo o time se transformou na quarta força de pernambucano, sendo o destaque do interior e o fiel da balança no certame.

Em 1964, o Central comandado por um dos seus maiores craques, Vadinho, faz um campeonato pernambucano brilhante, em especial no 1o turno, com apenas uma derrota em Recife para o Campeão, Náutico Capibaribe, terminando o certame na 3o colocação, até então, o melhor resultado de um time do interior de Pernambuco na História.

Em 1965, o Central Sport Club de maneira invicta vence o Torneio Gercino Tabosa ao empatar com o Santa Cruz por 1x1 no Estádio Pedro Victor de Albuquerque, competição que teve a participação ainda do Campeão Sergipano do ano, o Confiança, e do Vice-Campeão Alagoano, o Capelense.

Sob o olhar do Presidente Luiz Lacerda, Desportista Gercino Tabosa entrega o Troféu do Campeonato ao Capitão Jucélio do Central de Caruaru.

Em 04.02.1968 o Central em feito histórico vence a Seleção Argentina de Novos.

No ano de 1972, marca a estreia do Central Sport Club em um Campeonato Nacional, a Taça de Prata do Campeonato Brasileiro, onde terminou empatado na 1a posição do grupo apenas não se classificando para a fase final devido aos critérios de desempate. Em 1980, a grande reforma no Estádio Pedro Victor de Albuquerque, atual Lacerdão, foi concluída. O jogo inaugural foi marcado no dia 19 de outubro do mesmo ano, o Central venceu a Seleção Nigeriana de Futebol por 3x1. Gil Mineiro, jogador do Central Sport Club, marcou o 1º gol após a reconstrução.

Também na década de 1980, em especial os anos de 1983 e 1986, o Central passa a ser concorrente efetivo do campeonato pernambucano, disputando ponto a ponto, turnos e retornos do certame com Sport, Santa Cruz e Náutico.

No ano de 1986 ocorre a maior glória do Central Sport Club, que em uma disputa emocionante com o Americano vence o Grupo F da Série B do Nacional, conseguindo acesso imediato à fase final do certame, a Série A ao lado de Flamengo, Grêmio, Fluminense, dentre outros. Como os vencedores de cada grupo subiram diretamente para a segunda fase da Série A, não havendo uma fase final, O Central divide o título da Série B de 1986 com Treze, Inter de Limeira e Criciúma.

Neste mesmo ano, no dia 22 de outubro de 1986 ocorreu o maior recorde de público da história do interior de Pernambuco, 24.450 pessoas foram assistir a vitória do Central por 2x1 contra o Flamengo na fase final da competição.

O Central continuou fazendo boas campanhas na Série “B” do Campeonato Brasileiro até que em 1995 surgiu nova oportunidade de acesso à primeira divisão do Campeonato Brasileiro. Após campanha brilhante, o Central chegou a fase final do certame em conjunto com o Atlético Paranaense, Coritiba e Mogi Mirim. Em um dos mais disputados quadrangulares ocorridos na Série B, ascenderam o Atlético Paranaense e o Coritiba frustrando o sonho alvinegro patativa de retornar à primeira divisão.

Em 1999, vence o Campeonato Pernambucano da Série A2 e retorna à primeira divisão estadual. Em 2001, vence a Copa Pernambuco. Em 2002, vence a Copa Governador Jarbas Vasconcelos torneio batizado carinhosamente de “pernambquinho”. É a época da reconstrução da equipe que volta a ocupar o local destaque em Pernambuco que sempre foi seu. Após brilhantes campanhas no Campeonato Pernambucano de 2007 e 2008, tendo sido inclusive, Vice-Campeão Estadual, o Central é classificado para a Copa do Brasil. Elimina em 2008 o Remo-PA e enfrenta o Palmeiras na segunda fase da competição. Em 2009 elimina o Ceará e enfrenta o Vasco da Gama na 2a Fase da Competição, reeditando um confronto clássico que tinha ocorrido há mais de 74 anos.

Em 2011 torna-se o primeiro clube do interior na História, a vencer um turno do Campeonato Pernambucano.

Em 2015 repete o feito da conquista do turno, ao vencer a Taça Governador Eduardo Campos, o Primeiro Turno do Campeonato Pernambucano.

**Sala das Reuniões, em 16 de junho de 2015.**

**Bispo Ossésio Silva**  
Deputado

## Ata de Comissão

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER, REALIZADA EM 19 DE MAIO DE 2015.**

Aos dezenove dias do mês de maio do ano de dois mil e quinze, às onze horas e trinta minutos, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, e em obediência à convocação deste colegiado técnico por Edital, reuniram-se os deputados, Teresa Leitão (PT), Raquel Lyra (PSB), titulares e Rodrigo Novaes (PSB), suplente, da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, presididos pela Deputada Teresa Leitão, que verificando o quórum regimental, deu por iniciada a reunião, com a aprovação da Ata da reunião ordinária anterior, promovendo a seguir a distribuição dos Projetos de Lei da seguinte forma: o Projeto de Lei Ordinária nº 162/2015, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, que estabelece política de cota por gênero nos Conselhos Tutelares situados no Estado de Pernambuco, foi designado para ser relatado pela Deputada Teresa Leitão; o Projeto de Lei Ordinária nº 188/2015, de autoria Do Deputado Bispo Ossésio, que dispõe sobre o mecanismo de inibição da violência contra a Mulher no Estado de Pernambuco, através de multa contra o agressor, em caso de utilização de serviços públicos, foi designado para ser relatado pelo Deputado Rodrigo Novaes. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a reunião. E, para que tudo fique registrado, eu, Kátia Helena Vasconcelos Cavalcante, Assessora desta Comissão, lavrei a presente ata, que vai por todos assinada, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**Deputada Teresa Leitão**  
Presidente em Exercício

## Portarias

### PORTARIA N.º 187/15

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 876224/2015, do **Deputado Edilson Silva**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 25% (vinte e cinco por cento) para 30% (trinta por cento), no cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, da servidora **PASTÊNOPE MAÍRA DE AZEVEDO CAMPOS**, retroagindo ao dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 16 de junho de 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 188/15

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.ºs 54/2015, do Deputado **Waldemar Borges**,

**RESOLVE:** alterar e atribuir a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	CARGO/ SÍMBOLO	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
PAULA DANIELLA DE OLIVEIRA MIRO CARVALHO	Assessor Especial / PL-ASC	120%	100%
FRANCISCO EDMUNDO LESSA DE ANDRADE	Assessor Especial / PL-ASC	120%	100%
GUILHERME OCTÁVIO VERAS COUTINHO SILVEIRA JÚNIOR	Assessor Especial / PL-ASC	120%	100%
JOSÉ OSÓRIO DE GALVÃO DE OLIVEIRA	Assessor Especial / PL-ASC	120%	100%
LIDIA ADRIANA FULCO DE BULHÕES	Assessor Especial / PL-ASC	120%	100%
SYLVIA CARDOSO DE CARVALHO	Assessor Especial / PL-ASC	120%	100%
JORGE ALEXANDRE BRAZ BRAGA	Assessor Especial / PL-ASC	92,84%	100%
ZENAIDE GOMES DA COSTA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	75%	120%
GILBERTO ALVES DE LUNA NETO	Secretário Parlamentar / PL-SPC	70%	120%
GIMENA LEMOS BORBA	Secretário Parlamentar / PL-SPC	0%	120%

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 16 de junho 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 189/15

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 54/2015, do **Deputado Pastor Cleiton Collins**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 1º de junho de 2015, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
CREMILDA JOSÉ MUNIZ BARBOSA DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	65%	75%
HILDO MANOEL DE SANTANA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	80%
JOSÉ AILTON SOARES	Assessor Especial/PL-ASC	60%	70%
JOSINALDO SOARES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	74,64%
KELLY RODRIGUES DOS SANTOS	Chefe de Gabinete/PL-CGC	75%	85%
LUIS ANTÔNIO GRANJA DE MENEZES	Assessor Especial/PL-ASC	65%	75%
MARCO ANTÔNIO BARRETO JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	75%	110%
MARIA JULIANA PIMENTEL GONÇALVES	Assessor Especial/PL-ASC	75%	107,19%
MARIA KAROLINA SOARES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	76%	86%
PATRICIA PANTOJA DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	70%	80%
SALOMÃO ANTÔNIO ASSUNÇÃO DE MELO	Assessor Especial/PL-ASC	70,40%	80,40%
WILLIAM FIGUEREDO ARAÚJO	Assessor Especial/PL-ASC	60,18%	75%

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 16 de junho 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 190/15

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 45/2015, do Deputado **Rodrigo Novaes**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho do corrente ano, conforme relação abaixo, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
JOSÉ VIEIRA MATTOS	Secretário Parlamentar PL-SPC	93,60%	103%
RONALDO LUSTOSA DE CARVALHO	Assessor Especial /PL-ASC	57,96%	52,49%
SILVANO FERRAZ	Secretário Parlamentar PL-SPC	20,70%	29%

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 16 de junho 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA N.º 191/15

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º 800316/2015, do Deputado **João Eudes**,

**RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de junho do corrente ano, nos termos da Lei n.º 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03, 13.185/07 e 15.161/13.

NOME	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo Percentual (PARA)
ANTÔNIO GUILHERME FERREIRA FILHO	Assessor Especial/PL-ASC	32,23%	41,88%
EDVALDO GALINDO DOS SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
ELYÉ TENÓRIO DE FRANÇA	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
EMÍLIO DUARTE DE SOUZA E SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	32,01%	43,30%
GERALDO RODRIGUES DA SILVA	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
HILDO DE OLIVEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
BRUNO MIRANDA DE BARROS CARVALHO	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
JOÃO MARCELO SOUSA GONÇALVES	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
JOSÉ HENRIQUE DE FARIAS	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
JOSÉ JORGE MEDEIROS	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
JOSEFA MARIA TENÓRIO CAVALCANTE	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
LUIZ CARLOS BARBOZA	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
MARCÍLIO JOSÉ CAVALCANTI MONTEIRO JÚNIOR	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
MARIA CLÁUDIA SALVIANO ADRIÃO AGUIAR	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
MARIA DE FÁTIMA SANTOS	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
PATRICIA BRAGA DA CARVALHEIRA	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
MARIA ELENEIDE LEITE DE MACEDO	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
MARIA OLÍVIA LEITE DE AGUIAR SILVA	Chefe de Gabinete/PL-CGC	26,31%	37,42%
MARIA ZILDA DE ARAÚJO NUNES	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
MÁRIO EDSON TENÓRIO COSTA	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%
MAURÍCIO CÂNDIDO DA ROCHA	Assessor Especial/PL-ASC	32,19%	43,30%

**Secretaria da Assembleia Legislativa**  
**do Estado de Pernambuco**  
**Em, 16 de junho 2015.**

Deputado **DIOGO MORAES**  
Primeiro Secretário

### PORTARIA Nº 108/15

**A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o contido no Ofício nº 312/2015, da Superintendência Administrativa,

**RESOLVE:** lotar naquela Superintendência, a servidora **JOSENEIDE MARIA FLORÊNCIO DE OLIVEIRA**, matrícula nº 377, do Quadro de Pessoal Permanente deste Poder, retroagindo a 01 de março do corrente ano.

**Sala Austro Costa, 16 de junho de 2015.**

**ROBERTA SANTANA DO AMARAL**  
Superintendente Geral